



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
MESTRADO E DOUTORADO EM ECONOMIA**

ELINE MATOS REIS

**A TRAJETÓRIA LEGAL DA CANNABIS NA ESPANHA, NO
URUGUAI E NOS ESTADOS UNIDOS: UMA ANÁLISE DA
REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA À LUZ DA
CORRENTE ECOSSOCIALISTA**

Salvador

2017

ELINE MATOS REIS

**A TRAJETÓRIA LEGAL DA CANNABIS NA ESPANHA, NO
URUGUAI E NOS ESTADOS UNIDOS: UMA ANÁLISE DA
REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA À LUZ DA
CORRENTE ECOSSOCIALISTA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestra em Economia.

Área de concentração: Desenvolvimento econômico.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Lemos Jeziorny.

Salvador

2017

Ficha catalográfica elaborada por Vânia Cristina Magalhães CRB 5- 960

Reis, Eline Matos

R375 A trajetória legal da cannabis na Espanha, no Uruguai e nos Estados Unidos: uma análise da regulamentação da maconha à luz da corrente ecossocialista./ Eline Matos Reis. - Salvador, 2017.
174 f. il.

Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Economia, Universidade Federal da Bahia, 2017.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Lemos Jeziorny.

1. Maconha – Regulamentação. 2. Desenvolvimento econômico. I. Jeziorny, Daniel. II. Título. III. Universidade Federal da Bahia.

CDD – 338.9



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

TERMO DE APROVAÇÃO


ELINE MATOS REIS

“A TRAJETÓRIA LEGAL DA CANNABIS NA ESPANHA, NO URUGUAI E NOS ESTADOS UNIDOS: UMA ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA À LUZ DA CORRENTE ECOSSOCIALISTA”


Dissertação de Mestrado aprovada como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Economia no Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia, pela seguinte banca examinadora:



Prof. Dr. Daniel Lemos Jeziorny
(Orientador - PPGE/ECO/UFBA)



Profa. Dra. Gilca Garcia de Oliveira
(PPGE/ECO/UFBA)



Prof. Dr. Henrique Tomé da Costa Mata
(PPGE/ECO/UFBA)



Profa. Dra. Isabela Fadul Oliveira
(UFBA)

Aprovada em 21 de dezembro de 2017.

AGRADECIMENTOS

Estes anos do mestrado foram uma árdua jornada de desafios e amadurecimento. Não foi fácil, mas com muito esforço e colaboração de pessoas, que de alguma forma foram essenciais neste momento, esta etapa foi superada com sucesso. Desse modo, agradeço o amor, a compreensão e a assistência de todas e todos que me acompanharam nessa trajetória.

Agradeço à minha mãe, uma mulher trabalhadora que sempre me ensinou a lidar com as lutas cotidianas de forma honesta e respeitosa. Agradeço a todo amor, dedicação e esforço por cuidar tão bem de mim, além de sempre me incentivar e acreditar no meu potencial.

Ao meu pai (*in memoriam*), que tinha o sonho de ver sua única filha graduada e ao longo do seu curto período de vida se dedicou para que eu tivesse uma boa educação.

À minha companheira de vida, Marina, por todo amor, incentivo, compreensão e encorajamento, durante todo este período que caminhamos juntas. Agradeço, especialmente pelo companheirismo nos dias difíceis desta etapa, por acreditar no meu potencial e sempre me motivar a ir em busca dos meus objetivos. A ti também dedico minha gratidão pela corajosa decisão de me acompanhar nesta nova jornada que decidimos trilhar em Salvador.

Aos meus familiares, em particular, à minha madrinha Rita pela disposição em nos ajudar e acolher; à minha tia Carminha por sempre nos presentear com suas colheitas da roça; e não poderia deixar de agradecer, a família que eu ganhei compartilhando a vida com Marina, especialmente vovó Lourdes por me ensinar o amor de vó que nunca tive e a Rogéria por todo apoio e conversas ao longo desses anos.

Ao meu orientador professor Dr. Daniel Jeziorny, pelos ensinamentos teóricos e em conversas informais, pela disponibilidade, atenção e dedicação. Agradeço também pela orientação na construção deste trabalho, sempre muito exigente e cuidadoso na correção, bem como por aceitar o desafio de pesquisar sobre um tema tão polêmico e pouco discutido na área.

A todas e todos da turma de 2015 do PPGE, cada um com sua peculiaridade me ajudou nessa árdua caminhada. Agradeço especialmente, a Beirão pelos conselhos, incentivos e companhia para os banhos de mar. A Aline Virgílio pelas conversas, ajudas e força nos momentos

difíceis. As companheiras de representação estudantil do doutorado, Fernanda Calasans e Edna Silva, sempre dispostas a ouvir e defender as demandas estudantis. A Edilson, por compartilhar sua alegria de viver. A Nascimento, por sua amizade, conversas e passeios sempre divertidos e intensos.

A Priscila Martins, grande amiga que conquistei no mestrado. Agradeço por seus conselhos, incentivos e acolhimento. Com ela compartilhei momentos de aprendizados políticos, acadêmicos e de vida.

Ao Bruno, pessoa maravilhosa que conheci neste período. Obrigada por ter deixado essa caminhada mais alegre, sempre disposto a ajudar. Agradeço também, pelos momentos de relaxamento na praia e pelas mais diversas conversas nos botecos da vida. A Dani, pelas conversas, pela atenção, pelas viagens e passeios sempre muito divertidos.

A Tainã, amiga que fiz aqui em Salvador, sempre disposta a ajudar as pessoas. Agradeço, os momentos de amizade, conversas, conselhos, viagens, e o apoio que nos deu nas mais diversas situações.

A Dann, amigo antigo que compartilho de diversos momentos de alegria e que muito colaborou na reta final desta pesquisa.

Aos professores do PPGE, em particular, Renildo e Henrique Tomé pelos ensinamentos, pela disposição de ouvirem e atenderem as demandas das(os) alunas(os), bem como por suas atuações a frente da coordenação da pós-graduação. A Uallace, por toda assistência ao longo do curso de mestrado, sempre disposto a ajudar, além do aprendizado e acolhimento no grupo de pesquisa (NEC). A Gilca, pelos conhecimentos compartilhados, pelo estímulo, pela atenção e dedicação as(os) alunas(os) do PPGE.

À equipe da secretaria do PPGE, em especial, ao Max, a Marina e a Jaqueline por toda atenção, orientação e pelo trabalho desenvolvido, bem como por todas as conversas.

A CAPES pela concessão da bolsa de estudo que contribuiu para minha formação acadêmica e para o desenvolvimento deste estudo, sem esse financiamento esse trabalho não seria possível.

RESUMO

Essa dissertação se sustenta em três pilares centrais: no tema da crise ambiental, na institucionalização do novo setor cannábico para fins recreativos, e na perspectiva da corrente ecossocialista. A partir de um estudo qualitativo documental e comparado entre as regulações cannábicas da Espanha, do Uruguai e dos Estados Unidos para avaliar se as características dessas legislações possuem condutas harmônica ou dissonantes ao pensamento ecomarxista, com o intuito de responder a indagação central da pesquisa. Qual destas regulamentações pode ser considerada a mais adequada à luz da corrente ecossocialista? Para responder a este questionamento identificou-se a necessidade de caracterizar minuciosamente essas três regulamentações vigentes, bem como investigar o contexto histórico da luta dos movimentos cannábicos em prol das regulações em seus países. Além de conceituar a perspectiva da corrente ecossocialista relacionada ao tema. Assim, a pesquisa bibliográfica se fundamentou em documentos de órgãos governamentais, não-governamentais, em estudos multidisciplinares sobre o tema, nas áreas de economia, ciências sociais, história e em autores ecomarxistas, tais como: James O'Connor; Michael Löwy; Daniel Bensaid; John Bellamy Foster entre outros. Desse modo, por hipótese básica tem-se a perspectiva de que o modelo de regulamentação da maconha na Espanha é o mais condizente com as práticas da corrente ecossocialista e, conseqüentemente, o que mais promove benefícios a sociedade. Portanto, o estudo conclui que a legislação espanhola possui a peculiaridade ecossocialista de buscar a regulamentação visando apenas o auto consumo através dos cultivos individuais e compartilhados em detrimento da venda no mercado.

Palavras-chave: Cannabis. Regulamentação da maconha. Ecossocialismo. *Clubes sociales de cannabis*.

ABSTRACT

This thesis is based on three central pillars: the theme of environmental crisis, the institutionalization of the new cannabis sector for recreational purposes, and the perspective of ecosocialist current.. Based on a qualitative documentary study and comparative approach between the cannabis regulations of Spain, Uruguay and the United States, this study aims to evaluate if the characteristics of these legislations have adequate or dissonant behaviors to the eco-marxist thought, with the purpose of answering the central inquiry of the research: Which of these regulations can be considered the most beneficial for Brazilian society in the light of the ecosocialist current? In order to respond to this questioning, it was identified the need to characterize these three existing regulations in detail, as well as to investigating the historical context of the struggle of cannabis movements in favor of the regulations in their countries. In addition it was carried out the conceptualization on the perspective of the current ecosocialist related to the theme. Thus, the bibliographic research was based on documents of government entities, non-governmental organizations, also on multidisciplinary studies on the subject, in the areas of economics, social sciences, history and eco-marxist authors, such as: James O'Connor; Michael Löwy; Daniel Bensaid; John Bellamy Foster among others. Thus, by basic hypothesis we have the perspective that the regulation model of marijuana in Spain is the most consistent with the practices of the current ecosocialist and, consequently, the one which further promotes benefits to society. Therefore, the study concludes that the Spanish legislation has the peculiarity of ecosocialist to seek the regulation aiming only the self-consumption through the individual and shared crops, in detriment of the sale in the market.

Keywords: Cannabis. Regulation of marijuana. Ecosocialism. *Clubes sociales de cannabis*.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Figura 1 – Quadro legislativo da maconha para fins medicinais e recreativos nos estados estadunidenses. 73
- Gráfico 1 – Investimentos do governo do Estado do Colorado com a arrecadação de impostos da cannabis para fins medicinais e recreativos 81

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 – Impostos estaduais sobre a maconha para fins medicinais e recreativos | 80 |
| Tabela 2 – Imposto arrecadado com o novo setor cannábico no Estado do Colorado nos anos fiscais de 2014 a 2016. | 83 |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|-------------|--|
| AAP | <i>Agricultura Apoyada por la Comunidad</i> |
| ACAC | <i>Asociación Celta de Amigos Do Canabo</i> |
| AECA | <i>Asociación de Estudios del Cannabis</i> |
| AECA | <i>Asociación de Estudios sobre el Cannabis Al-Andalus</i> |
| AFI | <i>Asociación de Farmacias del Interior</i> |
| AlaCannabis | <i>Asociación de Estudios sobre el Cannabis</i> |
| AMEC | <i>Asociación Madrileña de Estudios sobre el Cannabis</i> |
| AMIC | <i>Asociación Mallorquina para la Información del Cannabis</i> |
| ARC | <i>Agricultura de Responsabilidad Compartida</i> |
| ARSEC | <i>Asociación Ramón Santos de Estudios sobre el Cannabis</i> |
| ASEP | <i>Acordo Sul-Americano sobre Narcóticos e Psicotrópicos</i> |
| CBC | <i>Canabiconemo</i> |
| CBD | <i>Canabidiol</i> |
| CBDV | <i>Canabidivarina</i> |
| CBN | <i>Canabidiol</i> |
| CBPCSC | <i>Código de Buenas Prácticas de los Clubes Sociales de Cannabis</i> |
| CFU | <i>Centro de Farmacias del Uruguay</i> |
| CGB | <i>Cannabigerol</i> |
| CSA | <i>Community Supported Agriculture</i> |
| CSA | <i>Controlled Substances Act</i> |
| CSC | <i>Clubes Sociales de Cannabis</i> |
| CUFA | <i>Cámara Uruguay de Farmacias y Afines</i> |
| DEA | <i>Drug Enforcement Administration</i> |
| DPA | <i>Drug Policy Alliance</i> |
| FAC | <i>Federación de Asociaciones Cannábicas</i> |
| FAO | <i>Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação</i> |
| FDA | <i>Food and Drug Administration</i> |
| FMI | <i>Fundo Monetário Internacional</i> |
| IRCCA | <i>Instituto Regulación y Control del Cannabis</i> |
| JND | <i>Junta Nacional de Drogas</i> |
| LeMar | <i>Legalize Marijuana</i> |

| | |
|-------|---|
| LSD | <i>Lysergsäurediethylamid</i> |
| MEC | <i>Ministerio de Educación y Cultura – Uruguay</i> |
| NORML | <i>National Organization for the Reform of Marijuana Laws</i> |
| OIT | Organização Internacional do Trabalho |
| OMS | Organização Mundial de Saúde |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PSOE | <i>Partido Socialista Obrero Español</i> |
| SECA | <i>Sociedad de Estudios del Cáñamo de Aragón</i> |
| THC | Tetra-hidrocanabidiol |
| THC-A | Ácido tetra- hidrocanabinólico |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|------------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 15 |
| 2 | OS MODELOS DE REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA ESPANHA, NO URUGUAI E NOS EUA | 34 |
| 2.1 | A CONQUISTA DA TOLERÂNCIA AO CONSUMO E ACESSO À MACONHA NA ESPANHA | 34 |
| 2.1.1 | O processo histórico legislativo da maconha na Espanha | 35 |
| 2.1.2 | O movimento cannábico na Espanha | 42 |
| 2.1.3 | O modelo espanhol e os <i>Clubes Sociales de Cannabis</i> (CSC) | 47 |
| 2.2 | URUGUAI – O MODELO ESTADISTA DA REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA | 53 |
| 2.2.1 | Contexto histórico da regulamentação da maconha no Uruguai | 54 |
| 2.2.2 | A regulamentação da maconha no Uruguai | 59 |
| 2.3 | A REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA | 65 |
| 2.3.1 | Os movimentos sociais cannábicos nos EUA | 66 |
| 2.3.2 | A política atual da maconha nos EUA | 72 |
| 2.3.3 | O modelo de regulamentação da maconha na Califórnia – EUA | 76 |
| 2.3.4 | O modelo de regulamentação da maconha no Colorado – EUA | 78 |
| 2.4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO | 85 |
| 3 | AS CONTRIBUIÇÕES ECOSSOCIALISTAS | 90 |
| 3.1 | CONTEXTO HISTÓRICO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS | 91 |
| 3.2 | A IMPORTÂNCIA DA CORRENTE ECOSSOCIALISTA E SUAS PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS | 104 |
| 3.3 | A SEGUNDA CONTRADIÇÃO DO CAPITALISMO | 111 |
| 3.4 | OS MOVIMENTOS SOCIAIS E SUA IMPORTÂNCIA PARA A CORRENTE ECOSSOCIALISTA | 116 |
| 3.5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO | 120 |
| 4 | A REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA NA ESPANHA, | 123 |

| | | |
|-----|--|-----|
| | NO URUGUAI E NOS EUA À LUZ DA CORRENTE ECOSSOCIALISTA | |
| 4.1 | O MOVIMENTO CANNÁBICO ESPANHOL PELA LENTE DOS ECOSSOCIALISTAS | 123 |
| 4.2 | A REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA NO URUGUAI: UM RECORTE ECOSSOCIALISTA | 132 |
| 4.3 | A REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA NOS EUA – UMA CRÍTICA ECOSSOCIALISTA | 140 |
| 4.4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO | 152 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 155 |
| | REFERÊNCIAS | 161 |
| | APÊNDICE A - Marijuana Tax Revenue Distributions, FY 2015-16 and FY 2016-17 | 173 |

1 INTRODUÇÃO

Essa dissertação se sustenta em três pilares centrais: no tema da crise ambiental, nas possibilidades de institucionalização do setor cannábico para fins recreativos e na perspectiva teórica da corrente ecossocialista¹. Neste sentido, assumimos que a crise ecológica e o provável colapso social que a acompanha derivam, sobretudo, do modo de produção capitalista, isto é, da maneira pela qual a grande maioria das formações sociais contemporâneas se organizam à exploração – insustentável – dos recursos naturais, bem como da distribuição de riqueza cada vez mais desigual que resulta dessa forma de organização social, como revelam os ecomarxistas. Por um lado, a estrutura produtiva orquestrada pela lógica da acumulação ilimitada dos lucros e das mercadorias, ou seja, do capital, está degradando o meio ambiente em proporções, em muitos casos, irreparáveis. Por outro, “o capital reduz a maioria das pessoas do mundo a mero reservatório de mão-de-obra, ao mesmo tempo que descarta os considerados inúteis” (KOVEL; LÖVY, 2011, p. 104). Nós acrescentamos: o sistema capitalista, através do estado burguês que o chancela, costuma instituir legislações que tendem a criminalizar de forma seletiva determinados grupos sociais, que, de algum modo, estão excluídos das benesses da acumulação capitalista e/ou contestem sua lógica. Nesta linha, na grande maioria dos casos, a punição penal ao consumo, porte ou comércio de maconha se relaciona com a população negra e pobre, que costuma abarrotar os presídios ao redor do planeta. Com esse pano de fundo, à luz da corrente ecossocialista, procuramos investigar três distintas experiências legislativas sobre a maconha para fins recreativos: a espanhola, a uruguaia e a do estado do Colorado nos Estados Unidos da América (EUA). Isto, com o intuito de identificar quais destes modelos de regulações possuem condutas harmônica ou dissonantes ao pensamento ecomarxista. Desde já assumimos os riscos da introdução peculiar que ora apresentamos, que assume, a rigor, mais ares de um capítulo introdutório do que de um elemento propriamente pé-textual. E assim optamos, por entender que as informações expostas neste apartado sirvam para preparar minimamente o terreno para as discussões que tentaremos desenrolar nos capítulos seguintes, ou apartados posteriores do trabalho.

Não há dúvida de que a crise ambiental é real, urgente e de alcance e significado global. As transformações no ambiente são diversas e, muitas vezes, graves, como: as mudanças

¹ Neste estudo caracterizamos os termos ecossocialismo e ecomarxismo como sinônimos.

climáticas; a degradação dos solos; a escassez de água; a perda de biodiversidade; o acúmulo de lixo; a redução das florestas e a poluição dos rios e mares, dentre outros aspectos igualmente preocupantes. Esses impactos – mundiais – têm provocado distintas e, por vezes, antagônicas correntes de pensamento, como a economia ambiental, a economia ecológica, a economia política e os ecomarxistas a discutirem o tema e proporem soluções e caminhos para ultrapassar o esgotamento, ou a depleção dos recursos naturais. Com efeito, se distintas correntes do pensamento propõem, cada qual, um conjunto próprio de soluções para os problemas de ordem ambiental, uma certeza se levanta: o problema da degradação ambiental é, de fato, uma realidade. Não havendo, portanto, espaço para subterfúgios, impera discutir o melhor caminho para as políticas ambientais, econômicas e sociais se concretizarem. É nessa seara, que a dissertação em tela se insere.

O debate sobre a preservação ambiental em consonância com o modo de produção vigente inicia-se em meados do século XX. A partir da década de 70, a Organização das Nações Unidas (ONU) promove diversas conferências ambientais e, assim, passa a figurar o centro das políticas internacionais de proteção ao meio ambiente. Contudo, os ecomarxistas defendem que essas conferências da ONU adotam uma política de preservação ambiental pautada na lógica de mercado, ou seja, em criação de formas de incentivo monetário para tentar conter o avanço da degradação dos ecossistemas. Portanto, a deterioração do meio ambiente passa a ser instrumentalizada, por essa ótica, como um vetor de acumulação capitalista. Isto é, o sistema se complexifica e instituiu um “novo” espaço de acumulação, um setor, com o objetivo de gerar mais-valor pautado por uma suposta eficiência na administração dos recursos naturais.

Contrariamente aos prognósticos dessa visão, nosso argumento neste estudo é fundamentado nas premissas difundidas pela corrente ecossocialista. Esta, aponta que o enquadramento das políticas internacionais para crise ambiental promovidas pelas instituições burguesas, embora criem conhecimento, mais transparência para a sociedade e ação política global, em contrapartida, é também mais uma forma de restauração do sistema capitalista e não resolve a raiz do problema expresso na crise ambiental. Neste sentido, essa dissertação parte do pressuposto que a crise ecológica é um aspecto de uma crise mais ampla, uma crise do modo de produção capitalista. Desse modo, a proposta para superar o impasse desta crise generalizada do capitalismo, deriva fatalmente da ruptura com o atual modo de produção, ou seja, se consubstancia unicamente numa nova forma social de interagir com a natureza.

A crise do sistema capitalista assume ares multidimensionais e se manifesta em distintas formas econômicas, sociais e ambientais, tais como: no aumento do desemprego a nível mundial; na estagnação econômica; no aprofundamento da dependência (tecnológica e financeira) das regiões periféricas; no aumento da desigualdade social; na degradação das terras agricultáveis; no esgotamento da água doce; e também na perda de biodiversidade. Para fundamentar essa ideia, destacamos alguns dados.

Com relação ao fraco dinamismo econômico, o Fundo Monetário Internacional (FMI) prevê para 2017 e 2018, respectivamente, uma expansão de 3,6% e 3,7% da economia mundial. Nesses termos, estima o crescimento econômico de 2,1% nos países desenvolvidos². No caso dos países ditos “em desenvolvimento”, o crescimento previsto é de 4,6% em 2017 e 4,7% em 2018. A instituição reitera dois problemas para explicar o baixo crescimento da economia mundial. Primeiro, o fraco dinamismo concentrado nos países desenvolvidos que desde 2012 não sustenta um ciclo de expansão com a duração e a profundidade do que ocorreu, por exemplo, entre 2003 e 2007, quando cresceram a taxas superiores a 5%. Segundo, o baixo dinamismo do centro reflete nas regiões periféricas, que permanecem com crescimento reduzido para 2017; como América Latina e Caribe (1,2%), Oriente Médio (2,6%) e a África Subsaariana (2,6%) — região mais pobre do planeta (FMI, 2017).

Nessa linha, convém resgatar Löwy (2014), ao afirmar que a crise econômica do capitalismo deriva em um processo de reestruturação do sistema, possibilitando às classes dominantes e ao capital financeiro, aplicar as receitas neoliberais, e, como consequência destas políticas, decorre o agravamento do desemprego e da desigualdade social. Em outras palavras, este sistema sócio-reprodutivo (capitalismo) se fundamenta, necessariamente, na manutenção e no aumento da desigualdade sem precedentes entre as nações do Norte sobre as do Sul – ou, entre os países ricos e pobres.

² Países desenvolvidos, em desenvolvimento ou emergentes são conceitos utilizados pelas agências internacionais burguesas, bem como pela corrente econômica da teoria neoclássica que se limita a definir o desenvolvimento econômico com base em premissas exclusivamente quantitativas, tais como: crescimento do PIB, nível de pobreza, produtividade do trabalho, renda per capita ou sobre o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). Neste sentido, o desenvolvimento é um estado a ser alcançado pelas economias consideradas subdesenvolvidas, atrasadas, através de caminhos supostamente semelhantes aos que os ditos países desenvolvidos percorreram no passado para alcançarem o seu atual estágio. Em outras palavras, é uma concepção etapista, a qual afirma que o subdesenvolvimento é uma etapa natural rumo ao dito desenvolvimento econômico. Vale ressaltar que esta pesquisa discorda desta concepção ideológica de desenvolvimento econômico explicitamente associado a ideologia do capital.

Além disso, o aumento no número de desempregados no mundo também serve para apontar elementos da crise no atual sistema, bem como agravar o quadro da desigualdade social no planeta. Segundo relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o desemprego no planeta continuará aumentando em 2017 e em 2018. Estima-se o crescimento da taxa de desemprego mundial para 5,8%, em 2017, e 5,9%, em 2018, – em números absolutos, um aumento da ordem de 6,1 milhões de pessoas desempregadas. Assim, em 2018, espera-se um triste saldo no que toca às condições de reprodução da força de trabalho, haja vista a expectativa de um total de 203,8 milhões de desempregados. O estudo aponta, ainda, que o desemprego, em 2017, é mais grave nas regiões da América Latina e Caribe, estimado em 8,4%, e na África Subsaariana em 7,2%, com destaque negativo pra África do Sul com a expressiva taxa de desempregados de 26% - cabe ressaltar que essas regiões enfrentam os efeitos da recessão econômica de seus países. O estudo da OIT conclui que o baixo crescimento econômico expresso mundialmente inibe a criação de empregos suficientes e o aumento da reserva de mão-de-obra reduz a qualidade dos empregos, bem como a remuneração dos trabalhadores em atividade (OIT, 2017).

Sobre a desigualdade social promovida pelo avanço do modo de produção capitalista, desde 2015, o 1% mais rico da população mundial possui a mesma riqueza que os outros 99% (BANCO CREDIT SUISSE, 2016). De modo mais detalhado, um estudo da Oxfam³ (2017) aponta que apenas oito bilionários possuem a mesma riqueza que a metade mais pobre da população no planeta. Neste sentido, o aumento da desigualdade é uma tendência que se expressa, pelo menos, desde a década de 1980 e, de acordo com a Oxfam (2016), entre os anos de 1988 e 2011, a renda dos 10% mais pobres cresceu cerca de US\$ 65, enquanto a dos 1% mais ricos cresceu cerca de US\$ 11.800, ou seja, 182 vezes mais. Em relação à pobreza⁴, esta é a dura realidade de mais de 700 milhões de pessoas no mundo.

Esses dados, sinteticamente indicam que no sistema capitalista não há justiça na distribuição de riqueza, porém, mais do isso, sugerem que o problema da desigualdade é intrínseco ao modo de produção hegemônico vigente, haja vista sua flagrante incapacidade de erradicar

³ *Oxford Committee for Famine Relief* (Comitê de Oxford de Combate à Fome). A Oxfam International é uma confederação de 17 organizações e mais de 3000 parceiros, que atua em mais de 100 países na busca de soluções para o problema da pobreza e da injustiça, através de campanhas, programas de desenvolvimento e ações emergenciais.

⁴ Segundo o Banco Mundial (2013) o conceito de pobreza é caracterizado exclusivamente pela renda per capita menor que US\$ 1,90 por dia.

mazelas sociais exasperadamente persistentes como a pobreza. Consequentemente, nos parece sensato imaginar a possibilidade de superação da desigualdade através da ruptura com a natureza do modelo civilizatório atual, calcada na acumulação capitalista. Para tanto, vislumbramos a necessidade de ascensão real de uma sociedade fundada no controle democrático e coletivo dos meios de produção, na equidade social e, principalmente, na produção centrada no valor de uso, bem como na construção de uma possível “racionalidade ecológica”.

Neste sentido, é fundamental tornar compreensível que a raiz do problema ambiental está, não apenas na depleção dos “recursos naturais”, mas também na crescente exploração da classe trabalhadora, que se torna refém de um mecanismo draconiano de busca desenfreada pela acumulação de capital. O que, dentre outras coisas, impulsiona uma corrida cega por uma espécie de “consumismo deseconômico”, ou seja, um modelo de produção e consumo que, ao final, põe em xeque as suas próprias condições gerais de reprodução: a natureza – como fundamenta a corrente ecomarxista.

Em 2011, um relatório da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), intitulado “*State of the World’s Land and Water Resources for Food and Agriculture*”⁵, aponta que 25% dos solos agriculturáveis estão degradados e 8% estão moderadamente degradados. Neste sentido, o estudo conclui que este “estrago” deriva das práticas agrícolas que causam erosão hídrica e eólica, perda de matéria orgânica, compactação do solo superficial, salinização e poluição do solo e perda de nutrientes (FAO, 2011). Outro trabalho, concluído em 2015, *Status of the World’s Soil Resources*⁶, assinala que quase um terço dos solos do mundo estão degradados e enfatiza as três principais ameaças: a erosão, a compactação e a perda da matéria orgânica. O segundo relatório constata que o aumento na área degradada deverá trazer consequências desastrosas para a produção de alimentos já nas próximas décadas, sobretudo para milhões de pessoas que vivem em regiões mais vulneráveis. Outra conclusão grave indicada no estudo é que cerca de 25% de todas as espécies vivas residem no solo, sendo assim, o crescimento da área degradada impacta diretamente na perda da biodiversidade – que está ameaçada pela intensificação do uso da terra e pelo uso de fertilizantes químicos, pesticidas e herbicidas (FAO, 2015).

⁵ Estado dos recursos mundiais de terra e água para alimentação e agricultura (tradução nossa).

⁶ Estado dos recursos do solo no mundo (tradução nossa).

Em relação à água, este recurso cobre mais de três quartos do planeta, porém cerca de 97,2% corresponde aos oceanos e apenas 2,8% à água doce. A maior parte da água doce, em torno de 2,4%, está situada em locais de difícil acesso, em regiões subterrâneas e nas geleiras, isto é, apenas 0,4% de toda a água da Terra está disponível, em termos capitalistas, para consumo (VICTORINO, 2007, p. 16). O relatório da ONU (2015, p. 19) afirma que 748 milhões de pessoas no planeta não têm acesso a fontes de água potável e que a cada ano morrem cerca de 1,8 milhões de crianças como consequências diretas da diarreia e outras enfermidades causadas pela água suja e pelo saneamento básico insuficiente. Para além desses dados, que demonstram a barbárie civilizatória que vivemos, o estudo da ONU estima que as reservas de água doce do mundo podem reduzir-se em 40%, até 2030, ou seja, a tendência é que a crise hídrica se aprofunde, principalmente em regiões críticas como no Oriente Médio e na África Subsaariana.

Em nível global, a distribuição da água consumida destina-se em cerca de 70% para as atividades do agronegócio, 22% para a indústria e mineração e, apenas 4% para consumo doméstico nas cidades (FERNÁNDEZ-JÁUREGUI, 2005, p. 3). Nesse contexto, é importante destacar que a água é um bem comum, um bem público e, ademais, um direito humano inalienável. No entanto, no desenvolvimento do atual modo de produção, este direito é crescentemente negligenciado a um número exorbitante de seres humanos, pois, o sistema capitalista tende a transformar tudo em mercadoria e não conhece outro critério de produção e distribuição que não seja pautado pela expansão da acumulação dos lucros.

Ainda na linha dos processos perniciosos ao meio ambiente, não se pode deixar de comentar sobre a mudança climática em curso, mais especificamente do aquecimento global. A rigor, esta mudança deriva da queima de combustíveis fósseis e resulta, dentre outros aspectos, no efeito estufa, que se manifesta basicamente em função dos gases emitidos pela indústria, pelo agronegócio e pelo sistema de transporte existente nas sociedades capitalistas modernas. Suscintamente, o resultado deste processo tende a aumentar a temperatura em 2°C em todo o planeta nas próximas décadas, e, conseqüentemente, promover a desertificação de diversas regiões, bem como a elevação no nível do mar, alterações produtivas na agricultura, intensificação de fenômenos meteorológicos entre outros.

Nesta linha, a expansão do capitalismo vem se chocando crescentemente com os limites físicos (naturais) do planeta. Nesse desenrolar a marca destrutiva que a sociedade capitalista

está deixando na estrutura da biosfera terrestre está cada vez mais evidente, e, por isso, o ecossistema planetário apresenta cada vez menos condições de suportar o caráter expansivo deste sistema. Assim, a ideia defendida nesta pesquisa, que se referencia na corrente ecomarxista, é que se a civilização continuar seguindo através do modo de produção capitalista, baseado no produtivismo e na atividade da rede corporativa internacional, o planeta certamente entrará em um colapso ambiental e social sem precedentes. Em outras palavras, a crise ecológica, econômica e social resulta do mesmo fenômeno: um sistema que transforma os bens comuns, como as condições gerais de produção, em meras mercadorias, com o objetivo primordial e intrínseco de acumular mais-valor.

No entanto, paralelo à crise, crescem mundialmente forças sociais contrarrestantes, que se manifestam na contestação de diversas ordens estabelecidas. Uma destas, se consubstancia na força social em defesa da regulamentação legal do uso, da produção e da comercialização da maconha para fins recreativos, medicinais e industriais. A partir da década de 1970, o movimento cannábico surge com o objetivo de lutar pela regulamentação da maconha e contra as medidas propostas pelas Conferências de Entorpecentes da ONU que criminalizam o consumo, o porte e o comércio da cannabis⁷, bem como de outras diversas substâncias psicoativas.

O movimento em proveito da regulamentação da cannabis tornou-se mundialmente conhecido a partir da promoção da *Global Marijuana March* (Marcha Mundial da Maconha). A mobilização nas ruas em diversas cidades a favor de uma legislação que regule o comércio da maconha teve seu início em 1999 e adesão de centenas de cidades ao redor do mundo. Desde 1999, já ganhou versões em 80 países no mundo e em mais de 870 cidades (WINTER, 2016).

Neste sentido a marcha ganhou novos contornos e aderiu a pautas mais políticas e diversificadas, com isso, passou a ser composta não apenas por usuários da maconha em defesa do uso recreativo e de suas liberdades individuais, mas também por apoiadores da causa para o uso medicinal, bem como do combate à violência. Assim, o movimento conseguiu avançar nos debates em relação às evidências sobre a maconha medicinal e sobre a descriminalização do consumo e do porte em diversos países. Além disso, o movimento

⁷ Cabe destacar que nesta pesquisa utiliza-se o termo cannabis como sinônimo a maconha, e, não como denominação para as espécies da família *Cannabaceae* que entre as variedades mais conhecidas se encontram a *Cannabis sativa*, *Cannabis indica* e *Cannabis ruderalis*.

aponta a regulamentação do plantio da cannabis para o próprio consumo como uma possível solução para a violência que gera o comércio ilícito.

De acordo com o relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), a cannabis é a substância psicoativa ilícita mais consumida no mundo, a estimativa é que haja 181,8 milhões de consumidores com idade entre 15 e 64 anos no planeta. Na Europa, 15,2% dos jovens⁸ usaram cannabis no ano passado. No Brasil, a estimativa da agência é que 2,5% na população adulta usou cannabis no último ano, percentual que sobe para 3,5% entre os adolescentes – taxa semelhante à de outros países investigados da América Latina (OMS, 2016). Cabe ressaltar que esses dados são uma estimativa, talvez uma possível “*proxy*” do número de consumidores, pois, devido ao caráter ilegal do comércio, e de em muitos países o consumo ser criminalizado, se torna demasiadamente complexo, por vezes praticamente impossível mensurar a real dimensão da quantidade total de usuários.

Neste contexto histórico, de fortalecimento do movimento cannábico e diante do número expressivo de consumidores da planta, países como a Espanha, o Uruguai e alguns estados estadunidenses regulamentaram o comércio de maconha, contrariando às recomendações dos acordos internacionais da ONU. Com efeito, partimos do pressuposto que ao menos quatro fatores foram determinantes à implementação destas regulamentações: (i) a pressão dos movimentos cannábicos; (ii) o número significativo de consumidores; (iii) o aumento do número de estudos científicos sobre o benefício medicinal da maconha para diversas patologias; (iv) e o impacto social negativo do aumento, na última década, do número de pessoas encarceradas por delitos relacionados à planta.

Com esse pano de fundo, procuraremos jogar luz sobre as experiências mais emblemáticas de regulamentação do comércio da cannabis para fins recreativos em curso hoje no mundo. Para tanto, analisaremos as experiências da Espanha, do Uruguai e dos Estados Unidos da América, sobre a ótica das práticas defendidas pelos ideais ecossocialistas. Isto, com o intuito de contribuir para o avanço das políticas públicas sobre a regulamentação do comércio da cannabis para fins recreativos. Desse modo, portanto, defendemos a necessidade de se pensar uma rota legal para o comércio da cannabis, de modo que seja superado os acordos internacionais e proibicionistas da ONU.

⁸ Com idade entre 15 e 24 anos.

Segundo Löwy (2014) a corrente ecossocialista, também denominada ecomarxista, representa uma proposta de articular as ideias fundamentais do socialismo marxista entrelaçando-as com as reflexões ecológicas atuais. Neste sentido, o projeto ecossocialista promove a busca por uma transformação no modo de produção e no consumo vigente, baseando-se nas necessidades reais compatíveis com as exigências de preservação do meio ambiente, ou seja, em critérios exteriores à lógica de acumulação ilimitada do capital. Deste modo, uma economia de transição ao ecossocialismo é pautada na produção pelas leis do valor de uso e de equilíbrio com a natureza, em detrimento do mercado capitalista. Portanto, essa “nova” civilização ecossocialista seria organizada através do planejamento democrático da produção, da autogestão dos trabalhadores no processo administrativo e produtivo, na equidade social e, principalmente, na supremacia do valor de uso sobre o valor de troca.

Nesta perspectiva, adotamos o referencial teórico ecomarxista por identificar a conduta desta corrente com políticas eficazes ao equilíbrio do meio ambiente e voltadas para a produção destinada ao consumo consciente. Ademais, pela importância de investigar o modo de produção vigente pela ótica da segunda contradição fundamental do capitalismo, instalada entre as forças produtivas e as condições gerais de produção (a força de trabalho, o espaço urbano e a natureza). Nesses termos, O’Connor (1988) constata que a dinâmica expansionista do capital põe em perigo ou destrói as próprias condições, a começar pelo meio ambiente. Para além disso, diversos autores que seguem nesta corrente reconhecem que os “novos” movimentos sociais possuem elementos revolucionários para transformação da sociedade em uma civilização ecossocialista, ou seja, em uma sociedade que reorienta a ideia de progresso de modo a torná-lo compatível com a preservação do equilíbrio ecológico do planeta.

Pelo exposto, esperamos ter justificativa suficiente para lançar mão da corrente ecossocialista, como aporte teórico para investigar a influência dos movimentos cannábicos na conquista da regulamentação da cannabis para fins recreativos nas experiências dos três países em que esta dissertação investigou. E, com isso, prover elementos, substância, reflexões que possam aproveitar-se enquanto matéria prima, mas também como ferramentas para os movimentos cannábicos de diversas formações sociais conscientizarem a sociedade civil de seus territórios em prol da necessidade da regulamentação da maconha; de tal forma a ensejar um fim à criminalização do uso da planta, daquele que a consome recreativamente, bem como do seu comércio, desde que regulado de maneira eficaz. Em outras palavras, dar suporte científico para estes movimentos, legitimando-os a buscarem uma legislação que vise promover a

transparência e a democratização da informação: ao consumo, ao autocultivo e à distribuição social da produção da maconha de forma sustentável e condizente com o equilíbrio ambiental.

Contudo, antes de adentrarmos nos elementos referentes ao problema de pesquisa, à metodologia e a estrutura do trabalho, abordaremos, de maneira bastante sucinta, algumas definições que julgamos importantes, o recorte temporal do estudo e alguns comentários acerca da temática da política proibicionista no Brasil. Isto, de modo bastante conciso, unicamente com o intuito de contextualizar minimamente o leitor a respeito das drásticas consequências sociais do atual modelo de política pública, embasado na “guerra às drogas”, bem como de apontar as motivações que nos levaram a realizar este estudo.

Com relação às definições, sobretudo, é necessário elucidar a respeito da cannabis⁹, haja vista que se trata de nome dado a uma planta que possui múltiplas finalidades. A rigor, sua forma de consumo se apresenta sob três aspectos: medicinal, recreativo e industrial. No que toca à cannabis para fins medicinais, convém destacar que muitas pesquisas científicas têm avançado com a hipótese de que os diversos canabinóides¹⁰, existentes na planta, ajudam a diminuir dores crônicas, combater crises de epilepsia, além de auxiliar em tratamentos de doenças como Alzheimer e esclerose múltipla, dentre outras patologias. No entanto, a cannabis para fins recreativos é a forma mais utilizada pelos consumidores. Em geral, o objetivo do consumo é sentir os efeitos do tetra-hidrocanabidiol (THC) – responsável pela ação psicoativa presente na flor da planta. Já a cannabis industrial, também conhecida como cânhamo¹¹, é a utilização, principalmente, da fibra e sementes da planta, para fins industriais. Ressalta-se que a cannabis é matéria-prima para mais de 25.000 produtos em diversos setores, como alimentícios, têxteis, farmacêuticos, cosméticos, entre outros. Contudo, de chofre, ressaltamos que o presente estudo se propôs unicamente a analisar a regulamentação sobre o uso recreativo da cannabis.

⁹ Este trabalho, foca em uma abordagem da cannabis para fins recreativos, além dos termos cannabis e maconha serem sinônimos no presente estudo.

¹⁰ Canabinóides são compostos químicos orgânicos que, constituem os blocos de substâncias da planta cannabis. A cannabis possui mais de 100 tipos de canabinóides, dentre os quais se destacam: tetra-hidrocanabinol (THC); canabidiol (CBD); ácido tetra- hidrocanabinólico (THC-A); canabidiol (CBN); cannabigerol (CGB); canabironemo (CBC); canabidivarina (CBDV), entre diversos outros.

¹¹ Na União Europeia o cânhamo é regulamentado com o “teor de tetra-hidrocanabinol das variedades utilizadas não superior a 0,2 %”, ou seja, a variedade da cannabis para fins industriais deve ter o percentual máximo de $\text{THC} \leq 0,2\%$ (UNIÃO EUROPEIA, 2013, p. 633). Dessa forma, o cultivo do cânhamo não possui finalidade para o uso recreativo, visto que a ínfima quantidade de THC pertencente a variedade não é suficiente para proporcionar os efeitos psicoativos ao consumidor.

No que concerne aos regimes de controle das substâncias ilegais, existem três políticas dominantes presentes no debate contemporâneo: a criminalização, a descriminalização e a legalização. A criminalização é o atual modelo hegemônico adotado pela maioria dos países, e baseia-se nas recomendações das conferências da ONU sobre entorpecentes, que visam o controle do consumo, do porte e do comércio da substância por vias de condutas penais sancionadas pela legislação de cada nação. A descriminalização do uso da maconha determina que o ato de consumir ou portar a planta, deixa de constar no código penal, ou seja, não há pena de prisão. Dessa forma, os consumidores flagrados com quantidades¹² consideradas para uso pessoal, no máximo, poderão responder a sanções administrativas. Porém, o acesso a essas substâncias ainda é considerado ilegal. Já a legalização, prevê que não há crime, nem pelo consumo e nem pelo comércio desta substância, isto é, significa que o ato ou conduta passou a ser permitido por meio de uma lei, que pode regulamentar a prática e determinar suas restrições e condições, bem como prever punições para quem descumprir as regras estabelecidas pela legislação. Nessa perspectiva, além do uso, o acesso à maconha torna-se legal, como acontece com o álcool ou o tabaco, mas com determinadas regulamentações proposta por cada Estado.

No debate atual sobre a legalização da cannabis, dois termos são amplamente utilizados como sinônimos: regulação e regulamentação. Entendemos que a utilização correta da terminologia é uma exigência fundamental para uma pesquisa acadêmica minimamente interessada em contribuir às discussões que se encaminham nessa seara. Neste sentido, esta dissertação parte do entendimento de Di Pietro (2004, p. 21), que apresenta dois conceitos para regulação: o primeiro, ao definir regulação econômica, como “o conjunto de regras de conduta e de controle da atividade privada do Estado, que equivale à ideia de “polícia” administrativa”, com a finalidade de estabelecer o funcionamento do mercado; e o segundo, para definir a regulação do âmbito jurídico, como o conjunto de regras de conduta e de controle da atividade econômica pública e privada e das atividades sociais não exclusivas do Estado, com a finalidade de proteger o interesse público. A partir destes conceitos, conclui-se que o termo regulação é definido como o controle de prestação dos serviços públicos transferidos para terceiros, através das agências reguladoras, tais como: a ANVISA, ANATEL, ANP, ANEEL, ANA. Já, o conceito de regulamentação apontado por Mendes (2011), designa como atividade

¹² A quantidade máxima permitida para porte destinada ao consumo varia de acordo com a legislação de cada país que descriminalizou o uso. Contudo, muitas dessas legislações não determinam a quantidade exata, como no caso do Brasil com a Lei 11.343/06, e nesses casos, a interpretação torna-se subjetiva.

de regulamentação toda ação que é de competência exclusiva do Poder Executivo, não sendo passível de delegação. Contudo, possuem competência para expedir regras regulatórias tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Poder Administrativo, por meio de suas entidades pertencentes à administração direta ou indireta. Desse modo entendemos que o termo correto a definir à temática deste trabalho é o de **regulamentação** da produção, do consumo e do comércio da cannabis.

Após apresentar sinteticamente os conceitos fulcrais à discussão que pretendemos engendrar nos capítulos que seguem, cabe destacar que, o recorte temporal deste estudo, para a investigação do contexto histórico da luta dos movimentos sociais em prol da regulamentação da cannabis, inicia-se com as convenções da ONU sobre entorpecentes de 1961. Com a criação das Nações Unidas em 1945, após o fim da 2ª Guerra Mundial, esta assumiu as diretrizes para o controle internacional das políticas de drogas, tendo sido concluídas em três convenções sobre entorpecentes (1961, 1971 e 1988), ainda em vigor em diversos países do globo, bem como no Brasil.

A primeira Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, promovida pela ONU, foi um marco na história internacional da repressão ao consumo e comércio de diversas substâncias psicoativas ilícitas e foi ratificada por centenas de países. Nesta convenção se instituiu um amplo sistema internacional de controle e atribuiu-se a responsabilidade aos países signatários de incorporar as medidas ali previstas em suas legislações nacionais, bem como reforçar o controle sobre a produção, distribuição e comércio das drogas ilegais. Para Boiteux (2006, p. 40) esta convenção inicia “um movimento de militarização da segurança pública, com a delegação de legitimidade de repressão às agências norte-americanas, como operadores por excelência desse tipo de controle policial sobre as drogas”. Na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, incluem-se as drogas psicotrópicas¹³ na lista das substâncias ilícitas no controle penal internacional, isto porque, até então constavam nesta lista apenas as drogas narcóticas relacionadas com o ópio, bem como a cannabis e a cocaína.

Em 1988, a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas teve como objetivo declarado romper com o poder militar, financeiro e econômico do tráfico

¹³ Consoante a OMS, drogas psicotrópicas são aquelas que agem no sistema nervoso central produzindo alterações de comportamento, humor e cognição, possuindo grande propriedade reforçadora sendo, portanto, passíveis de autoadministração.

de drogas. Dessa forma, pretendeu-se, através da cooperação internacional dos países signatários, combater as facções traficantes pela ameaça e prática de extradição, bem como pelo confisco de seus bens. Além disso, objetivou-se combater o cultivo de plantas narcóticas e a intensificação da repressão em todo processo de produção dessas substâncias ilícitas. A repressão, baseada no militarismo, foi responsável pela propagação do termo “guerra às drogas”, tão presente na política proibicionista estadunidense. A Convenção de 1988 teve um caráter puramente repressivo, pois além do crime por tráfico e uso de entorpecentes foi estipulada também a apreensão de instrumentos e materiais voltados para a produção das drogas ilícitas; criminalização do incentivo público para consumo dessas substâncias; bem como punição severa pela associação ao crime de tráfico. Desta forma, a convenção buscou não só combater o tráfico, mas também reprimir os usuários ao indicar a criminalização destes pela posse para fins de consumo próprio, inclusive recomendando a prisão como pena (BOITEUX, 2006). Essa última convenção das Nações Unidas contra o tráfico de drogas ainda vigora atualmente como principal parâmetro de política pública internacional para a legislação de substância psicoativas no mundo.

Neste sentido, a repressão ao consumidor e aos comerciantes ilícitos de maconha, baseada no militarismo que deriva posteriormente no encarceramento expressivo da população brasileira, pode ser considerada a principal justificativa no que concerne ao estímulo acerca deste estudo. Desse modo, afim de elucidar as motivações para o presente trabalho destacamos de modo conciso os principais dados relacionado a maconha no Brasil.

Atualmente, vigora no Brasil a Lei 11.343/06 conhecida como a lei de drogas que, teoricamente, descriminaliza o uso da maconha. Porém, esta lei em seu artigo 28, 2º parágrafo, adverte que para determinar se a substância destina-se ao consumo próprio ou ao comércio ilícito afirma, “o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (BRASIL, 2006).

Dessa forma, aparentemente, os usuários da planta estariam livres de sanções penais. Porém, a própria lei é discriminatória ao dizer que será julgado, por exemplo, o local onde a substância foi apreendida. Além disso, ao não regulamentar uma quantidade máxima, a lei atribui poder aos profissionais da segurança pública, responsáveis pelo flagrante que, através de critérios subjetivos, decidirão se aquela pessoa é usuária ou traficante, logo, criminosa ou não. Essas

decisões, baseadas na seletividade penal da justiça burguesa, geralmente privilegiam pessoas de classes mais abastadas, geralmente brancas e com certo prestígio social, ao passo que criminalizam pessoas negras, da classe trabalhadora e, sobretudo, moradoras das periferias. Desse modo, a descriminalização no Brasil, mesmo que seja um avanço em relação à proibição, não tem sido eficaz para a diminuição do encarceramento, nem das várias mazelas causadas pelo comércio ilícito. Por isso, apontamos a necessidade de uma regulamentação para que, através do controle do Estado, haja de fato o enfraquecimento do comércio ilícito de substância psicoativas, visto que mais de meio século de repressão não concluíram esse objetivo.

Para Fiore (2012, p. 10), o paradigma proibicionista imposto a partir da convenção da ONU de 1961, é composto de duas premissas fundamentais: “1) o uso dessas drogas [ilícitas] é prescindível e intrinsecamente danoso, portanto não pode ser permitido; 2) a melhor forma de o Estado fazer isso é perseguir e punir seus produtores, vendedores e consumidores”. Nesta perspectiva evidencia-se que a repressão ao consumo das substâncias ilícitas não obteve êxito no que se propunha em extinguir às drogas do mundo, isto é, a política proibicionista tem em sua meta algo inatingível. Cabe ressaltar que a política proibicionista: não reduziu o número de usuários de substâncias psicoativas; muito menos evita ou retarda o acesso a drogas ilícitas de crianças e adolescentes; e ainda aumentou os custos monetários para os governos e a sociedade em geral, com políticas de segurança pública que encarceraram massivamente pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, majoritariamente pobres, negras e imigrantes.

Ante a isso, convém destacar alguns dados sociais brasileiros relacionado a maconha que serviu de motivação para a elaborar esta pesquisa, bem como embasar o argumento de que a política proibicionista faliu, no que se propunha.

De acordo com o *Levantamento Nacional de Álcool e Drogas*, em 2012, cerca de 8 milhões de brasileiros disseram já ter experimentado maconha e, destes, 3 milhões afirmaram ter consumido a planta no último ano e 1,5 milhões fazem uso diário (LARANJEIRA, 2012). Já de acordo com um estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, que investigou o impacto econômico da regulamentação da maconha no Brasil, estimou-se que o número de usuários mensais de maconha é de cerca de 2.744.712 pessoas (SILVA *et. al.*, 2016). Contudo, o próprio estudo é bastante claro: esses números podem subestimar os

números reais, pois existem indícios de aumento da taxa de consumo na última década, visto a estimativa de crescimento do uso de cannabis.

Segundo o *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*, o Brasil possui a terceira¹⁴ maior população carcerária do mundo, com o total de 726.712 pessoas privadas de liberdade em junho de 2016. Os dados do levantamento mostram que 28% dos presos respondiam ou foram condenados pelo crime de tráfico de drogas, os crimes de roubo e furto somam 37% das incidências e os homicídios representam 11% e o restante por diversos outros delitos. Dos condenados, 64% da população prisional é composta por pessoas negras, 75% têm até o ensino fundamental completo e 55% têm entre 18 e 29 anos. Com o recorte de gênero sobre esses dados da população carcerária, o relatório aponta que No total, há 45.989 mulheres presas no Brasil. O número de mulheres presas subiu de 5601 para 45.989 entre 2000 e 2016, um crescimento de 720%, em 16 anos. Dessas mulheres aprisionadas, 62% estão respondem pelo crime de tráfico de drogas. Esses dados comprovam uma problemática: dentro do sistema da justiça burguesa, no Brasil, as pessoas mais criminalizadas são as historicamente marginalizadas como negros, mulheres, jovens, com baixa escolaridade e pertencentes à classe trabalhadora (BRASIL, 2016).

De acordo com o *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* de 2016, a população carcerária no Brasil, em dezembro de 2014, em números absolutos, era de 622.202 presos e de que 28% dessa população corresponde ao crime relacionado ao tráfico de drogas, cerca de 174.217 presos respondem pelo crime de tráfico (BRASIL, 2016). Vale ressaltar que este dado é relacionado a todas as substâncias psicoativas ilícitas, pois, não existem dados, no Brasil, que apontem o encarceramento relacionado apenas à maconha. Nessa perspectiva, Carlos (2015) demonstra, que se o critério espanhol em relação a cannabis fosse aplicado no Brasil, 69% dos presos por tráfico de maconha estariam livres. Em comparação com os Estados Unidos, o número de brasileiros encarcerados que estariam livres seria de 34% do total, ou seja, mais de 211 mil pessoas. Esses resultados demonstram que a falta de critérios objetivos sobre a quantidade máxima prevista faz com que haja um aumento de pessoas encarceradas como demonstrou o *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* de 2017.

¹⁴ O Brasil é o terceiro país com maior número de pessoas presas, atrás de Estados Unidos e China. O quarto país é a Rússia. A taxa de presos para cada 100 mil habitantes subiu para 352,6 indivíduos em junho de 2016. Em 2014, era de 306,22 pessoas presas para cada 100 mil habitantes (Brasil, 2017).

Dessa forma, tratar do tema da regulamentação da cannabis torna-se explicitamente relevante ao observar os dados expostos. A regulamentação, dentre outros aspectos, é importante, principalmente para se ter uma avaliação menos subjetiva no que diz respeito a observância ou não de um crime contra a sociedade. Nesse sentido, a própria diminuição do encarceramento se levanta como uma repercussão possível, sobretudo quando se observa que, apesar da lei de drogas, de 2006, supostamente descriminalizar o consumo, o número de presos por tráfico aumentou de forma significativa.

Nosso argumento é que as políticas em relação às drogas devem, portanto, pautarem-se em alternativas racionais, fundadas na autonomia dos sujeitos, na transparência da produção e na ampla informação sobre a redução de possíveis danos e riscos envolvidos no consumo. Com efeito, a pesquisa que aqui se apresenta, outrossim, visa contribuir para suscitar no meio acadêmico possíveis discussões sobre o tema. Talvez em virtude da desfavorável legislação e ao tabu vigente, não existem muitos estudos científicos que estimulem o debate acerca dos modelos de regulamentação da produção e do comércio da maconha em curso no mundo, de modo a contribuir para a mudança da atual política proibicionista que produz efeitos danosos à sociedade.

Nesta linha, nosso estudo se propõe a investigar os modelos de regulamentação da cannabis na Espanha, no Uruguai e nos EUA. Todavia, aponta que não basta apenas regulamentar, é necessário identificar qual é o modelo de produção e distribuição da maconha mais harmônico aos preceitos de sustentabilidade ambiental, haja vista a crescente depleção dos recursos naturais vigentes – conforme acima sugerido. Portanto, a investigação se fundamentou teoricamente na corrente ecossocialista, e, a partir dessa perspectiva, tenta-se indicar um modelo de regulamentação que supere o paradigma da maconha como uma mercadoria, produzida e comercializada unicamente para gerar valor. O objetivo da regulamentação proposta nesta pesquisa não dialoga com uma possível reestruturação econômica de um novo “setor cannábico”, que vise a acumulação de capital, ou que se baseie no aumento do orçamento público, mas sim, em uma política que vise o cultivo para consumo próprio e coletivo sem fins lucrativos, ou seja, que estimule o valor de uso em detrimento do valor de troca. Além disso, objetiva-se aqui, fornecer informações que possam agir como ferramentas para os movimentos sociais cannábicos pressionarem os governos em prol da regulamentação,

bem como promover práticas de cultivo e distribuição da planta de forma sustentável e condizente com o equilíbrio ambiental.

Enfim, é justamente pela investigação minuciosa destas regulamentações cannábicas pioneiras no mundo que esperamos responder a pergunta que nos motivou a desenvolver o presente estudo: à luz da corrente ecossocialista, quais dos modelos de regulamentação da maconha recreativa, instituídos na Espanha, no Uruguai e nos Estados Unidos, pode ser considerado o mais adequado, haja vista o contexto de crescente contradição entre o modo de produção vigente e as condições gerais de produção (a natureza)?

Para responder essa indagação objetivamos nos aprofundar nas características particulares de cada modelo de regulamentação cannábico dispostos nos três países citados. Para além das características vigentes, identificou-se a necessidade de apresentar o processo histórico da luta dos movimentos cannábicos pela regulamentação da maconha em cada um destes.

Por hipótese básica temos a perspectiva de que o modelo de regulamentação da maconha na Espanha é o mais condizente com as práticas da corrente ecossocialista e, conseqüentemente, o que mais promove benefícios à sociedade. Neste sentido, vislumbra-se que esta regulamentação promove políticas compatíveis ao meio ambiente, voltadas para a produção e destinada ao consumo consciente, bem como impulsiona a produção planejada democraticamente de acordo com a necessidade dos membros da associação, que autogestionam as atividades desta e buscam a redução de possíveis riscos e danos ao consumo. Complementarmente, afirmamos que os movimentos cannábicos são os agentes sociais que impulsionaram o debate acerca do tema e pressionaram os governos a regulamentarem a maconha recreativa na Espanha, no Uruguai e nos Estados Unidos.

Ademais, a regulamentação da cannabis nos três países estudados impacta positivamente na liberdade dos sujeitos, na redução do número de encarceramentos e na transparência de dados e informações fidedignas à sociedade sobre as repercussões do consumo dessa substância. Desse modo, a disponibilidade de dados reais fornece amparo aos estudos sobre os efeitos sociais dispostos pela nova legislação, bem como à análise concreta do consumo e da produção, que antes figuravam de modo impreciso no âmbito da “economia subterrânea”.

Metodologia

A pesquisa orienta-se em uma investigação qualitativa construída a partir de um estudo teórico comparativo, que contrasta os modelos de regulamentação da maconha em três países – Espanha, Uruguai e Estados Unidos. Para justificar a escolha de um estudo comparado e documental, apoiamo-nos em Guerra (2014) quando afirma que, a abordagem qualitativa visa aprofundar-se na compreensão dos fenômenos políticos, grupos ou organizações em seu ambiente ou contexto social interpretando-os segundo uma ampla análise de documentos sem se empenhar apenas com a representatividade numérica, generalizações estatísticas e relações lineares de causa e efeito. Neste sentido, a investigação se fundamenta na interação entre o objeto de estudo e o pesquisador, nos registros de dados ou informações coletadas, e, principalmente na interpretação e explicação derivada da extensa pesquisa.

Acrescenta-se que, no universo das ciências sociais, o processo qualitativo consiste na compreensão de um objeto de estudo interconectado com uma totalidade e na lei de movimento desse objeto (GERMER, 2011). A esta noção de totalidade preserva-se as relações sociais enquanto caminho teórico metodológico para compreender o funcionamento da sociedade. Conforme salienta Osório (2004), abarcar com profundidade a sociedade capitalista com base na perspectiva de totalidade, não significa ter um conhecimento total dos fenômenos sociais, mas sim realizar um movimento de apreensão destes fenômenos buscando identificar os elementos estruturais da sociedade e da reprodução social dos sujeitos.

Nesta dissertação, buscamos identificar semelhanças e diferenças entre os modelos de regulamentação da maconha acerca dos três países apresentados, a partir do critério investigativo do contexto histórico da luta dos movimentos cannábicos em prol da regulamentação em cada país. Desse modo, foi realizada uma extensa pesquisa documental dos principais trabalhos nessa área de estudo, levantamento de dados, documentos e legislações frente aos órgãos governamentais de cada país e não-governamentais, bem como a análise do marco do legal e a representação política da regulamentação da maconha nestas nações.

Estrutura da dissertação

Além desta introdução e das considerações finais, a dissertação se articula em mais três capítulos. No primeiro, investigamos os modelos de regulamentação da maconha na Espanha, no Uruguai e nos Estados Unidos – deste último, como a legislação da produção e comércio da cannabis não consiste em nível federal focamos em dois estados, na Califórnia e no Colorado. Neste sentido, objetivou-se caracterizar as especificidade de cada uma destas regulações através das leis vigentes, desde o marco legal até o período que compreende o primeiro semestre de 2017. Para além disso, abordamos a contextualização dos acontecimentos históricos da luta dos movimentos cannábicos com o intuito de qualificar as ferramentas destes agentes para a regulamentação da maconha em seus países.

No segundo capítulo, intitulado *As contribuições ecossocialistas*, far-se-á o aporte do referencial teórico da corrente ecomarxista. Assim, tem como propósito elucidar as principais contribuições ecomarxista presente nas obras dos principais autores desta corrente como: James O'Connor, Michael Löwy, John Bellamy Foster, Joel Kovel, Daniel Bensaid entre outros. Nesta perspectiva, o capítulo pretende oferecer o aporte teórico para análise das regulamentação da maconha nos países destacados neste estudo, bem como para identificar os movimentos cannábicos como agentes de transformação da legislação relacionada a maconha para políticas de benefício social.

Por fim, no terceiro capítulo, apresentamos a investigação das regulamentações da maconha nos três países sob a ótica da corrente ecossocialista, a fim de identificar as convergências destas legislações com a perspectiva dos ecomarxistas, bem como pontuar as devidas críticas aos modelos que vislumbram acumular lucro através da criação deste novo setor econômico. Assim, neste capítulo objetiva-se identificar a luz da concepção ecossocialista de produção e equilíbrio socioambiental, qual das três regulamentações cannábica é a mais coerente e, portanto, adequada para os consumidores, bem como para o conjunto da sociedade e do meio ambiente.

2 OS MODELOS DE REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA NA ESPANHA, NO URUGUAI E NOS EUA

Neste capítulo serão apresentados os modelos de regulamentação da maconha em três países: Espanha, Uruguai, e Estados Unidos da América (EUA) – principalmente nos estados da Califórnia e do Colorado. Com o objetivo de caracterizar as especificidades de cada experiência de regulamentação ao contexto histórico dos países em tela, o capítulo aborda um recorte na atuação dos movimentos sociais no desenrolar do processo legislativo da maconha nos respectivos países. Cabe destacar que o estudo discorre com mais profundidade ao contexto histórico de luta dos movimentos sociais para tolerância da cannabis na Espanha, com o intuito de constatar a hipótese do incitamento dos movimentos para a transformação legislativa em benefício social. O ponto de partida para análise do contexto histórico tem como marco as recomendações aos países signatários da Convenção Única Sobre Entorpecentes das Nações Unidas, em 1961. O marco final da pesquisa tangencia acontecimentos até o final do primeiro semestre do ano de 2017.

O presente capítulo conta, para além desta introdução, com três tópicos principais que abordarão as regulamentações da maconha em cada país – Espanha, Uruguai, e EUA. Cada tópico é subdividido entre os contextos históricos de cada nação estudada e os aspectos específicos destas regulamentações. Desse modo, o capítulo pretende abordar as novas e múltiplas legislações para a maconha nos países estudados e a influência dos movimentos sociais nas respectivas legislações.

2.1 A CONQUISTA DA TOLERÂNCIA AO CONSUMO E ACESSO À MACONHA NA ESPANHA

Neste tópico aborda-se a regulamentação da maconha na Espanha. Primeiro, o estudo do processo histórico da legislação da cannabis no país. Após contextualizado o processo jurídico espanhol, é explorado a influência dos movimentos sociais cannábicos na transformação da política repressiva do estado para uma política de redução de riscos e danos ao consumo. E, por fim, a descrição das características do modelo espanhol de regulamentação da maconha.

2.1.1 O processo histórico legislativo da maconha na Espanha

Na Espanha – segundo maior país da Europa Ocidental em extensão territorial – há uma tradição secular do consumo da maconha. As origens do uso da cannabis poderiam ser retomadas ao domínio espanhol sobre suas colônias ao norte do continente africano a partir do final do século XIV. Nas décadas de 1940 e 1950, o "grifa"¹⁵ marroquino era fumado em muitas cidades espanholas, especialmente nos portos próximos ao Marrocos, como nas cidades Algeciras, Huelva, Málaga, Cádiz, Valencia e Las Palmas (GUTIÉRREZ, 2008).

Na segunda metade dos anos sessenta, essa tradição do consumo de cannabis foi aliada a uma perspectiva politicamente revolucionária de contracultura, criando assim, uma nova cultura da maconha (GAMELLA; JIMÉNEZ RODRIGO, 2005). Segundo Gutiérrez (2008), o consumo da maconha se expandiu, sobretudo, na população de jovens adultos que eram oposição à ditadura franquista¹⁶, bem como às normas morais da época. Para o autor, o ato social de fumar maconha foi uma marca registrada de muitos ativistas esquerdistas e até mesmo democratas reformistas.

O histórico da criminalização¹⁷ da maconha na Espanha se relaciona com o contexto global de repressão às substâncias psicoativas e a adesão do país à Convenção Única sobre Entorpecentes da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1961. A Convenção assegurou que diversos países proibissem a produção e a distribuição de substâncias psicoativas como: a cannabis, o ópio e a cocaína, sob a justificativa de guardar a moral e a saúde física das pessoas (UNODC, 2008).

De acordo com Gamella e Jiménez Rodrigo (2005), em 1966, o governo ratifica o Convênio Único sobre Entorpecente firmado com a ONU. Pouco tempo depois, o governo promulga a Lei 17/1967 *de Estupefacientes*. A lei espanhola 17/1967 sobre entorpecentes previa a apreensão de substâncias psicoativas classificadas como ilícitas e permitia a posse das mesmas apenas para fins médicos ou científicos. Contudo, convém ressaltar, que a lei limitava-se a determinar a apreensão da substância, ao passo que o portador não era criminalmente penalizado.

¹⁵ Como se denominava informalmente a maconha na Espanha na metade do século XX.

¹⁶ Denominação para período do regime político ditatorial instaurado por Francisco Franco (1939-1975).

¹⁷ Segundo Falcão (2007) a criminalização é o ato do Estado de tipificar determinadas substâncias ou condutas, tornando as ilícitas e sujeitas a punição por instituições do Estado.

O período que se sucede, entre os anos de 1967 a 1991, denota um novo conceito da cannabis para o governo. Gutiérrez (2008) classifica em duas etapas esses 24 anos: a primeira de 1967 a 1977, denominada de “*la marihuana como símbolo de rebeldía*”¹⁸ e a segunda, de 1978 a 1991, como “*la droga como problema social y despenalización del consumo*”¹⁹.

O acordo internacional com a ONU sobre os narcóticos em 1961, ratificado pela Espanha em 1966, cria quatro listas (I,II,III e IV) classificatórias para as substâncias psicoativas. Na Lista I encontrava-se o ópio, a heroína, a metadona, a cocaína e também a cannabis. Posteriormente, com a criação da lei de 1967, em seu art. 2º, tornou-se ilícita as substâncias incluídas nas listas I, II e IV do acordo. Desse modo, afirma Gutiérrez (2008), houve como resultado a estigmatização por via legal dos consumidores de maconha, penalizando suas práticas, a fim de reforçar as dimensões desses estigmas à sociedade. Neste contexto histórico o governo passa a criminalizar o consumo da cannabis no país, bem como os usuários de maconha convertem-se aos rótulos sociais de marginais, desviantes, doentes, imorais e delinquentes (GUTIÉRREZ, 2008).

Em 1971, o Código Penal espanhol sofre a primeira reforma da época, motivada pela ratificação em 1966, da Convenção Única da ONU de 1961. A reforma consistiu em uma nova redação para o artigo 344, assim, incluía como transgressores os que “*ilegítimamente ejecuten actos de cultivo, fabricación, elaboración, transporte, tenencia, donación o tráfico en general, de drogas tóxicas o estupefacientes, o de otro modo promuevan, favorezcan o faciliten su uso*”²⁰ (GONZÁLEZ DURO, 1979, p. 148 *apud* GUTIÉRREZ, 2008, p. 152). Nesta reforma legislativa o consumo de substâncias inclusas nas listas I, II e IV também era considerado delito. Desse modo, as novas políticas de repressão impuseram penas mais graves, que por sua vez passaram a se configurar em encarceramento de seis meses a vinte anos e multa caracterizados por delitos contra a saúde pública.

¹⁸ A maconha como um símbolo de rebeldia (tradução nossa).

¹⁹ A droga como um problema social e a descriminalização do consumo (tradução nossa).

²⁰ Executarem ilegítimamente atos de cultivo, fabricação, processamento, transporte, posse, doação ou tráfico em geral, de drogas tóxicas ou narcóticas ou de alguma maneira, promover, favorecer ou facilitar seu uso (tradução nossa).

No entanto, nos anos seguintes, contrariamente ao movimento do governo de criminalização de diversas substâncias psicoativas, bem como de seus consumidores, a penalização da maconha tem uma reviravolta no país. Em 1973, o Supremo Tribunal de Justiça da Espanha determinou, em várias sentenças, que o uso de substâncias psicoativas e sua posse exclusivamente para consumo próprio não correspondia a uma conduta criminalizante, distinguindo a posse para consumo e a destinada ao comércio ilegal (HERRERO, 2000). Assim, gerou jurisprudência²¹ que se concretizou em sentenças posteriores, no qual o Tribunal de Justiça do país assume não ser crime o consumo, ou a doação de maconha entre os usuários, isto é, sempre que a distribuição não pretender o lucro.

Outro período significativo consiste entre 1978 a 1982, final da transição política à democracia – em que a Espanha migrou de um estado ditatorial a uma democracia parlamentar. O país enfrentava crise econômica desde 1974, agravada por políticas neoliberais de ajustes econômicos adotadas pelo governo para controle da inflação. As políticas adotadas nesse período resultaram em uma deterioração do mercado de trabalho, sobretudo por deixar um saldo em torno de três milhões de desempregados em números absolutos, ou em termos percentuais, 21% a taxa de desempregados com referência à população ativa²². Essa fase inicia o período denominado como “*la droga como problema social*”²³ por Gamella e Jiménez Rodrigo (2005) e Gutiérrez (2008), pois é nesse período que o consumo de algumas substâncias psicoativas, como a heroína, se torna um alarmante problema social²⁴.

Na esteira desses acontecimentos, o consumo de maconha e sua visibilidade na sociedade também aumentam. Assim, em alguma medida, o uso da cannabis nesse período foi fortemente vinculado aos danos sociais derivados dos efeitos da explosão do consumo de heroína no país, bem como às mazelas sociais derivadas de uma fase de aumento da pobreza. Nestes termos, tal fato ajudou a criar uma visão “demonizada” da cannabis para a população,

²¹ Segundo Lima (2004) jurisprudência é o conjunto das decisões dos tribunais, no exercício da aplicação da lei. Representa a visão do tribunal, em determinado momento, sobre as questões legais levadas a julgamento.

²² Dados divulgados pelo Ministério de Trabalho e Seguridad Social da Espanha, disponível pelo artigo do jornal *El País* de nominado O desemprego registrado no final de 1985 atingiu 2.731.505 pessoas (tradução nossa) (1986).

²³ A droga como problema social (tradução nossa).

²⁴ Para Gamella y Álvarez (1997) no período exposto consta-se uma “epidemia” do consumo de heroína, havendo dezena de milhares de jovens que usavam regularmente opiáceos por via nasal ou intravenosa. A dependência aos opiáceos, vinculado a uma política de repressão contra esse determinado grupo gerou graves efeitos sociais negativos como delinquência juvenil, relacionado ao crescimento do encarceramento na primeira década constitucional e, principalmente, sobre o aumento significativo de pessoas infectadas com o vírus HIV-AIDS.

ao afirmar que os riscos do consumo de maconha estão além da saúde do usuário, podendo causar graves problemas sociais (GAMELLA; JIMÉNEZ, 2005).

Em 1982, o *Partido Socialista Obrero Español* (PSOE) vence as eleições e assume o governo no país. A maioria absoluta no número de Deputados, permitiu ao PSOE reformular novamente o artigo 344 do Código Penal, que se referia a substâncias psicoativas ilegais, como uma resposta aos problemas sociais citados acima. Desse modo, em 1983, o governo descriminalizou formalmente a posse e o consumo dos psicoativos. Assim como estabeleceu legalmente diferenciação entre essas substâncias – as que supostamente causam mais prejuízos para a saúde, como a heroína e a cocaína, dos psicoativos identificados como de menor periculosidade social e para saúde individual do usuário, como a cannabis e outras drogas farmacológicas. O resultado foi um sistema estratificado de controle legal das substâncias psicoativas com dois níveis principais de proibições e penas. Desse modo, o comércio ilegal de maconha se tornou um delito mais brando e a distinção das substâncias psicoativas se definiu em “alta” e “baixa” periculosidade, o que se sustentou na jurisprudência das sentenças posteriores (HERRERO, 2000).

A reforma do artigo 344 do Código Penal, em 1983, foi amplamente criticada, tanto pelos meios de comunicação, como por um amplo setor de instituições nacionais e, principalmente, internacionais, que condenaram as novas medidas com argumentos morais, legais e políticos. As decisões do PSOE foram responsabilizadas pelo aumento do tráfico e do consumo das substâncias psicoativas e, conseqüentemente, pelo aumento substancial da criminalidade no país (GAMELLA; JIMÉNEZ RODRIGO, 2005).

Para Gutiérrez (2008, p. 155):

La presión nacional e internacional fue tan fuerte que parecía como si España hubiera legalizado las drogas y hubiera quebrado alguno de los convenios internacionales. Tanto las presiones internacionales, como la Comisión Internacional de Estupefacientes de Viena que acusó a España de permisividad hacia las drogas blandas y de no cumplir lo estipulado del Convenio de Viena de 1971 sobre la fiscalización de los derivados de cannabis²⁵.

²⁵ A pressão nacional e internacional foi tão forte que parecia como se a Espanha tivesse legalizado às drogas e quebrado alguns dos acordos internacionais. Tanto a pressão internacional, como a Comissão Internacional de Narcóticos em Viena, acusou a Espanha de permissividade em relação às drogas brandas e de não cumprir as disposições da Convenção de Viena de 1971 sobre o controle de derivados de cannabis (tradução nossa).

De acordo com Gamella e Jiménez Rodrigo (2005), a crescente pressão das instituições nacionais e internacionais impõe ao governo planejar uma contrarreforma do artigo 344, que é implementada em 1988. A contrarreforma se caracterizou pelo aumento no tempo das penas; por incluir cláusulas passíveis a diversos entendimentos; e também por acrescentar diferentes tipos de agravantes. Desse modo, a contrarreforma aponta para uma política mais repressiva em relação às substâncias psicoativas ilegais, agravada por cláusulas abertas que deriva na incriminação de determinadas populações socialmente oprimidas, assim como estabelece legalmente a condicional para usuários classificados pelo estado como dependentes químicos²⁶.

Segundo Gutiérrez (2008), o aumento significativo das infrações contra a propriedade e roubos violentos, ambos supostamente associados aos consumidores de heroína, provocaram uma crise de pânico coletivo na sociedade espanhola. O impacto com o aumento das infrações aliados à insegurança econômica dos espanhóis neste período devido a crise que assolava o país alimentou os argumentos políticos da oposição. As contestações sociais aliadas às pressões internacionais das instituições do sistema ONU determinaram a base para o retorno das políticas públicas repressivas com o endurecimento legislativo do Código Penal espanhol. Desse modo em 1992, é aprovada a *Ley de Seguridad Ciudadana*²⁷ conhecida vulgarmente por “*Ley Corcuera*”.

Antes de explicar os objetivos desta nova lei, convém contextualizá-la na matriz social do período. Ao final de 1988 ocorrem em diversas regiões do país sanções administrativas municipais a fim de proibir o consumo de substâncias ilegais em locais públicos, transformando a ação em delito. A província de Toledo repreendeu o consumo público de substâncias psicoativas estabelecendo multas. Logo após, as prefeituras de Nules, Manlleu, Burriana, Valencia, Segorbe, Castellón de La Plana, Madri, entre outras, seguiram com a mesma política repressiva e autoritária de combate ao uso, punindo com mais rigor os consumidores (USÓ, 1996, p. 301 *apud* GUTIÉRREZ, 2008, p. 157).

As sanções municipais impulsionam a repressão do consumo em locais públicos de substâncias psicoativas ilegais, que seguem as tendências da Convenção da ONU de 1988 –

²⁶A nova reforma inclui o artigo 93, que regula a condenação compulsória a quem o estado julga ser dependente químico determinando que seja forçadamente “reabilitados”.

²⁷ Lei de segurança do cidadão (tradução nossa).

realizada contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, em Viena. Assim, é aprovada uma nova reforma do Código Penal espanhol, em 1992, que segue as direções da Convenção da ONU, de 1988, com três principais objetivos: 1) repressões em forma de penas e delitos são necessárias para combater o consumo e o mercado ilegal das substâncias psicoativas ilícitas; 2) transmitir à sociedade através da repressão, uma suposta mensagem favorável sobre o modelo de proteção à saúde pública; 3) é necessário reafirmar a legitimidade do “direito de punir” ao Estado, como protetor do bem jurídico e da saúde pública (CALAFAT *et al.* , 2000).

Neste incorrer, o processo legal do controle do uso de substâncias psicoativas se endureceu com a Lei de segurança do cidadão, de 1992 (*Ley Corcuera*). Esta lei estabeleceu pena de encarceramento para consumo de drogas ilícitas em vias e estabelecimento públicos. Porém, permitia a suspensão da pena para o usuário que aceitasse o tratamento no programa para dependência química organizado pelo governo espanhol. Como afirma o artigo 25:

*1. Constituyen infracciones graves a la seguridad ciudadana el consumo en lugares, vías, establecimientos o transportes públicos, así como la tenencia ilícita, aunque no estuviera destinada al tráfico, de drogas tóxicas, estupefacientes o sustancias psicotrópicas, siempre que no constituya infracción penal, así como el abandono en los sitios mencionados de útiles o instrumentos utilizados para su consumo. 2. Las sanciones impuestas por estas infracciones podrán suspenderse si el infractor se somete a un tratamiento de deshabituación en un centro o servicio debidamente acreditado, en la forma y por el tiempo que reglamentariamente se determine*²⁸. (ESPAÑA, 1992, p. 4).

De acordo com a *Ley Corcuera*, quando o consumo ou a posse é efetuado em domínio público, uma sanção administrativa pode ser aplicada, pois o ato é considerado uma violação grave, desde que o montante não levante a suspeita de tráfico – caso em que já seria uma questão criminal. A multa variava de 50.000 a 5 milhões²⁹ de *pesetas*, dependendo da quantidade encontrada, ou o usuário poderia aceitar tratamento compulsório para cumprir a pena. Deve-se ressaltar que a legislação se aplicava a adultos maiores de 16 anos. Esta lei teve um efeito real sobre os consumidores de cannabis e outras substâncias psicoativas ilegais,

²⁸ Constituem infrações graves à segurança do cidadão o consumo em locais, estradas, estabelecimentos ou transportes públicos, bem como a posse ilícita, mesmo que não esteja destinada ao tráfico, de drogas tóxicas, narcóticos ou substâncias psicotrópicas, sempre que não constitua uma ofensa criminal, assim como o abandono nos espaços acima mencionados de ferramentas ou instrumentos utilizados para consumo. 2. As sanções impostas por essas infrações podem ser suspensas se o infrator submeter um tratamento de desintoxicação em um centro ou serviço devidamente credenciado, da maneira e pelo tempo que é determinado por regulamento.

²⁹ Esse custo representava, em 2002, quando a *peseta* foi substituída pelo euro, em torno de 300 a 30.000 euros. Contudo, esses valores não foram convertidos à inflação do período, visto que, a informação é apenas a título ilustrativo.

uma vez que, em 1998, havia na Espanha um total de 47.877 sanções por apreensões em locais públicos. No período entre 1992 e 1998, houve um aumento de 486%, totalizando 232.762 sanções indiciadas para pessoas por posse de substâncias psicoativas ilícitas (CALAFAT *et al.*., 2000, p. 239).

Segundo Arana (2005), o artigo 25, no seu segundo parágrafo da *Ley Corcuera* que prevê a possibilidade de suspender as sanções impostas caso o infrator se submeter a um tratamento destinado a pessoas que admitem a dependência em alguma substância psicoativa ilegal, foi fortemente criticado, principalmente por ativistas da cannabis. A crítica se estabeleceu porque, do ponto de vista sanitário, não existiria a necessidade de serem submetidos a tratamento para dependência. Ao mesmo tempo, essa submissão ao tratamento para suspender a sanção administrativa tem servido para aumentar artificialmente o número de pessoas que procuram tratamento.

Para Gamella e Jiménez Rodrigo (2005) a *Ley Corcuera* não obteve êxito, em seu objetivo específico, que era reduzir a incidência ou prevalência do consumo de cannabis, pelo contrário, o consumo aumentou entre os anos de 1992 a 2004. A cannabis tornou-se a substância psicoativa ilícita de maior popularidade na Espanha. Para as autoras, a lei provou ser um elemento crucial na difusão do movimento cannábico do país. Assim como, contribuiu para manter a natureza rebelde e contestatória do consumo de maconha.

Com o aumento da repressão sobre a posse de maconha e ao consumo em locais públicos, os consumidores espanhóis passaram a cultivar a planta para não arriscarem ser multados ou submetidos a tratamento compulsório. Portanto, com o argumento do aumento da repressão sobre o consumo, Gamella e Jiménez Rodrigo (2005) explicam o crescente aumento do autocultivo de maconha, a partir da década de 1990, na Espanha. Nesse sentido, o autocultivo de cannabis é identificado ideologicamente como uma alternativa a proibição da maconha, ao tempo que é um dos símbolos de identidade da cultura cannábica, de tal forma que acabou por ganhar diversos adeptos na Espanha, ao longo da trajetória histórica de luta contra a repressão dessa substância e contra a submissão dos corpos ao controle do Estado.

2.1.2 O movimento cannábico³⁰ na Espanha

Uma vez descrito sucintamente o histórico das medidas legais que criaram o quadro jurídico proibitivo para o consumo e o comércio da cannabis, tem-se como objetivo, neste subitem, analisar o modo como os grupos sociais organizados surgiram sob a forma de associações que se opuseram às leis que proibiram a cannabis, buscando por transformações benéficas à sociedade e aos consumidores, através da luta pela regulamentação da maconha no país.

Para Barriuso (2011), enfrentar a repressão social a determinadas populações, em decorrência da Lei de segurança do cidadão de 1992, foi um dos primeiros objetivos do movimento cannábico, que surgiu em 1993, através da *Asociación Ramón Santos de Estudios sobre el Cannabis*³¹ (ARSEC) de Barcelona. Outro objetivo central das associações era acabar com a insegurança jurídica do autocultivo da cannabis. E assim, impulsionar o autocultivo como uma solução aos usuários de maconha, que poderiam plantar para o consumo próprio de forma legal, e, paralelamente, impor barreiras ao monopólio de grandes empresas ao setor cannábico.

De acordo com Barriuso (2011) e Burgierman (2011), os associados da ARSEC, após diversos debates sobre a legislação da maconha no país, decidiram que a estratégia política em prol da regulamentação seria desafiar às instituições de fiscalização antidrogas da cidade com o modelo coletivo de cultivo da cannabis autogestionado pelos próprios consumidores/membros. Assim, elaboraram uma carta³² para a Promotoria Pública, indagando se seria crime criar um cultivo coletivo de cannabis sem fins lucrativos, para o consumo pessoal de um grupo de usuários adultos. A resposta afirmava que, a princípio, a conduta não

³⁰ No início dos anos de 1990, o movimento cannábico se consolidou contra as políticas repressivas do governo espanhol sobre os consumidores de maconha e em favor da regulamentação do cultivo individual e coletivo da cannabis. Para Gamella e Jiménez Rodrigo (2005) a parte mais expressiva deste movimento social configura-se em um amplo conjunto de associações cannábicas que organizam encontros, protestos e cultivam coletivamente a planta.

³¹ A ARSEC antes de oficializar sua denominação oficial, havia buscado se registrar como associação de “consumidores” de cannabis. Porém, foi negado o registro para tais objetivos. Assim, optou-se pela denominação aceita socialmente como “estudos” de cannabis. Outro ponto recomendado para possuir registro, era agregar à denominação da associação o nome de alguma personalidade reconhecida no país, o qual decidiram por Ramón Santos – um advogado espanhol que defendeu diversos consumidores de substâncias psicoativas ilegais perante aos tribunais de justiça (GUTIÉRREZ, 2008).

³² O grupo argumentava no documento que o Tratado Internacional afirmava que nenhum país era obrigado a criminalizar condutas de usuários, e a própria lei espanhola afirma o mesmo, cultivar para uso pessoal não era punível criminalmente. O primeiro argumento sustentava a tese de que se o plantio para uso pessoal não era crime, assim o cultivo coletivo sem fins comerciais e lucrativos também não poderia ser incluído como delito (BARRIUSO, 2011).

era ilegal, mas só poderia responder objetivamente diante de um caso concreto para avaliar a legalidade do ato. Desse modo, a ARSEC decidiu convocar a imprensa para informar às instituições do governo e à sociedade sua plantação de cannabis para cem pessoas. O resultado foi a apreensão da plantação e a prisão³³ dos diretores da ARSEC (BURGIERMAN, 2011). A primeira associação fracassou na distribuição de maconha para seus sócios. Contudo, a ARSEC, em um ato revolucionário, plantou literalmente a semente para um novo modelo organizacional de produção e distribuição da planta.

A ARSEC, mesmo após a repressão sofrida por seus sócios fundadores, continuou o trabalho de difusão e fortalecimento do movimento cannábico. A associação impulsionou e capacitou os consumidores de cannabis a se organizarem e a explorarem as lacunas legais sobre a maconha. A associação implantou o primeiro cultivo coletivo de maconha de modo transparente à sociedade, doaram sementes aos consumidores, forneceram cannabis para fins medicinais à pessoas doentes e confrontaram às forças armadas do Estado. Atos, estes, que envolveram a associação em conflitos legais, cujo entendimento do Supremo Tribunal da Espanha fora que, embora fosse evidente que, neste caso, a maconha não era destinada ao mercado ilegal, contudo, o cultivo de cannabis era perigoso e, desse modo, os principais responsáveis pela plantação deveriam ser punidos (BARRIUSO, 2011).

Após a repressão aos diretores da ARSEC, o movimento cannábico poderia ter se dissolvido ou acuado. Pelo contrário, os estatutos aprovados pela ARSEC serviram de modelo para a criação de novos grupos de associações, que se apresentaram às autoridades de suas respectivas regiões. Entre os anos de 1994 a 1997, diversas associações se constituíram em várias regiões do país, como: *Asociación Madrileña de Estudios sobre el Cannabis* (AMEC) em Madri; *Asociación Celta de Amigos Do Canabo* (ACAC) em La Coruña; *Sociedad de Estudios del Cáñamo de Aragón* (SECA) em Zaragoza; *Asociación de Estudios sobre el Cannabis Al-Andalus* (AECA) em Huelva; *Asociación de Estudios del Cannabis* (AECA) em Salinas e Asturias; Amigos de Maria em León; *Asociación de Estudios sobre el Cannabis* (AlaCannabis) em Alicante; Bena Riamba em Valencia; e *Asociación Mallorquina para la Información del Cannabis* (AMIC) em Mallorca (GUTIÉRREZ, 2008, p. 162-163). Para Barriuso (2011) com a expansão do movimento pelo país, as associações seguiram em direção

³³ Os diretores foram julgados e condenados ao pagamento de multa, pois todos eram réus primários e o ato não podia ser caracterizado como tráfico de drogas. A Suprema Corte decidiu que a iniciativa, mesmo sem fins lucrativos, era algo perigoso a sociedade e que deveria ser penalizado.

a uma política de maior transparência de seus objetivos, transformam-se de “*asociación de estudio del cannabis*”³⁴ para “*asociación de personas usuarias de cannabis*”³⁵.

Gutiérrez (2008, p.168) caracteriza os anos entre 1994 a 2001, como período de “*primeros intentos de unión de las asociaciones*”³⁶, uma fase que “*muchos activistas cannábicos entendieron que era necesario dotar de cuerpo legal al incipiente colectivo asociacionista y unirse*”³⁷. Em 1995, organiza-se o *I Encuentro Estatal de Organizaciones por la Normalización de los Derivados del Cáñamo Indico*³⁸. Ao longo dos debates em curso sobre a regulamentação da maconha, a ARSEC solicitou autorização para inaugurar um “*espacio*”³⁹ onde se distribuiria maconha auto cultivada pela associação para seus colaboradores. Assim como solicitava que fosse concedido o direito de consumir a cannabis e seus derivados neste local.

Em 1996, a ARSEC organizou em Barcelona, o *II Encontro Estadual de Organizações pela Normalização de Derivados de Cannabis Indica*, e assim cria-se a *Coordinadora Estatal de Asociaciones por la Normalización del Cannabis*⁴⁰ e apresentam à opinião pública a campanha “*Contra la Prohibición, Me planto*”⁴¹. A campanha buscava descriminalizar legalmente o autocultivo da cannabis, bem como fomentar o debate sobre a regulamentação da maconha com a sociedade (GUTIÉRREZ, 2008).

Com a expansão do debate sobre a descriminalização do autocultivo de maconha no país, outra associação com grande repercussão no processo histórico de constituição e fortalecimento do movimento cannábico foi criada em 1997, na cidade de Bilbao, a *Asociación Kalamudia*⁴² - com duzentos associados e sua primeira plantação com seiscentos

³⁴ Associação de estudo da cannabis (tradução nossa).

³⁵ Associação de pessoas usuárias de cannabis (tradução nossa).

³⁶ Primeiras tentativas de união das associações (tradução nossa).

³⁷ Muitos ativistas de cannabis entenderam que era necessário fornecer corpo legal aos membros associados e se unirem (tradução nossa).

³⁸ I Encontro Estadual de Organizações pela Normalização de Derivados de Cannabis Indica (tradução nossa).

³⁹ Para ter acesso e ser um colaborador era necessário ser maior de idade e assinar uma ficha de responsabilidade com informações pessoais relacionadas ao consumo de cannabis.

⁴⁰ Coordenadoria Estadual das Associações para a Normalização do Cannabis (tradução nossa).

⁴¹ Contra a Proibição, Eu planto (tradução nossa).

⁴² *Kalamudia* significa cânhamo em basco. O País Basco é uma comunidade autônoma da Espanha, com língua própria e cidadãos orgulhosos de suas tradições e insubordinados a autoridade central de Madri. É também uma região com a uma dinâmica econômica específica, diferente da tradição da Espanha. Enquanto a Espanha é dividida em grandes propriedades rurais, presenteadas há séculos pelo rei a nobreza, o país dos bascos é repartido mais igualmente, com imenso número de pequenas propriedades. Além de ser uma cultura que valoriza a autonomia e também a capacidade de suprir as próprias necessidades. Talvez, por todos esses aspectos

pés de maconha. A associação contou com o apoio de diversos membros influentes da sociedade local – pessoas do parlamento regional, políticos de diversos partidos, além de artistas, médicos e sindicalistas. O promotor da cidade questionou a legalidade da plantação, pedindo a apreensão da colheita, mas o caso foi arquivado e a colheita e sua distribuição foram efetuadas sem maiores obstáculos legais (BARRIUSO, 2011).

O número de cultivos coletivos e cultivadores individuais de maconha na Espanha foi aumentando gradativamente no final da década de 1990. Os agrupamentos sociais a favor da regulamentação da cannabis sob a forma de manifestações, jornadas de debates, encontros de associações e copas⁴³ de cannabis são diversos exemplos de eventos cannábicos que se multiplicaram no país. Os eventos cannábicos reafirmaram o posicionamento das associações e aumentaram naturalmente o número de espaços conquistados onde há certa tolerância das instituições governamentais para o consumo e cultivo de maconha (GUTIÉRREZ, 2008).

Em 2001, o Congresso de Deputados da Espanha recebeu pela primeira vez uma organização cannábica. O convite se deu para o debate proposto pela comissão para o estudo do problema relacionado as drogas. A *Plataforma Nacional por la Normalización del uso del Cannabis* defendeu a regulamentação da cannabis através da legalização do cultivo da maconha destinado ao consumo próprio ou partilhado sem a pretensão ao lucro. A *Plataforma Nacional por la Normalización del uso del Cannabis* foi um coletivo que agrupava cerca de 30 associações no país e atuava em interesse da regulamentação da cannabis na Espanha. A partir deste coletivo as associações passaram a se organizar nacionalmente, para regulamentar e padronizar suas atividades (GUTIÉRREZ, 2006). Desse modo, em 2003, as maiores entre as associações pioneiras criam a *Federación de Asociaciones Cannábicas* (FAC). Atualmente a FAC⁴⁴ agrupa 33 associações, ademais, outras estão em processo formal de adesão.

Nesta linha, destaca-se que os movimentos cannábicos surgem, sobretudo, como agentes de transformação social, haja vista que, em torno de uma ideia guia, concentram forças sociais capazes de redirecionar e redesenhar políticas públicas. Neste caso, de repressão à maconha e,

a *Kalamudia* teve amplo apoio social ao anunciar publicamente o plantio coletivo de maconha (BURGIERMAN, 2011).

⁴³ A copa cannabis é um evento em que clubes e cultivadores individuais de maconha competem com as diversas variedades de flores e extrações da cannabis, com o objetivo de identificar qual variedade é melhor em várias categorias como: clubes – cultivo exterior; clubes – cultivo interior; autocultivo – exterior e interior; e extrações – novas técnicas e métodos tradicionais;

⁴⁴ Dados disponibilizados pelo site oficial da instituição em maio de 2017. Site, <<http://www.fac.cc/>>.

principalmente, aos consumidores – para políticas baseada na autogestão coletiva e sem fins lucrativos do consumo de maconha. Uma transformação inovadora, que parte da ideia de que os consumidores de cannabis devem se auto organizar para se auto abastecer. E, nesse sentido, a essência de que o espaço de cultivo e distribuição coletiva seja organizado em um quadro democrático, não comercial, onde se promova a informação e o consumo responsável. Um quadro auto organizativo, portanto, revolucionário ao sistema econômico vigente, que transforma qualquer produto de consumo em mercadoria, com vistas a obtenção de lucro aos detentores dos meios de capital.

Na esteira desses acontecimentos, o governo regional de Andalucía encomendou ao *Instituto Andaluz Interuniversitario de Criminología* a elaboração de um relatório jurídico sobre a viabilidade legal de criação de estabelecimentos onde pode-se adquirir e consumir cannabis. Muñoz e Soto (2001), os autores do relatório, depois de analisar a jurisprudência sobre a cannabis e outras substâncias ilícitas no país, concluíram que os estabelecimentos deveriam ser "*centros no abiertos a un público indiscriminado, sino de acceso restringido a fumadores de hachís o marihuana, en los que se exigiría como medida de control del acceso el tener la condición de consumidor habitual*"⁴⁵ (MUÑOZ; SOTO, 2001, p. 94). Portanto, se trataria de locais de consumo privado entre usuários regulares, em que se poderia adquirir e consumir quantidades previamente estabelecidas de maconha.

O relatório nunca foi oficialmente publicado pelo governo, embora tenha aparecido em uma reconhecida revista jurídica⁴⁶ espanhola. O relatório estabelecia parâmetros segundo os quais se poderiam criar, de forma legal, locais para disponibilizar e consumir cannabis, com fins recreativos e terapêuticos. Entre outras regras que definiam o acesso a esses espaços, determinavam que estes deveriam ser privados, reservados a maiores de idade, limitados em termos de quantidades de distribuição de maconha aos associados e não terem fins lucrativos (BARRIUSO, 2011).

Este relatório jurídico significou um avanço substancial na batalha legal e na política pelo acesso à cannabis, além de marcar o surgimento de um novo modelo de associações cannábicas – os clubes de consumidores, como será detalhado no próximo tópico.

⁴⁵ Centros não disponíveis ao público geral, e sim de acesso restrito a consumidores de haxixe ou maconha, sendo necessário como medida de controle ao acesso à condição de consumidor habitual (tradução nossa).

⁴⁶ *Revista de derecho penal y criminología*. Disponível em <<https://dialnet.unirioja.es/>>.

2.1.3 O modelo espanhol e os Clubes Sociales de Cannabis (CSC)

Ao longo do processo histórico do movimento cannábico, os tribunais judiciais absolveram diversos cultivadores por plantarem maconha para consumo próprio, conforme demonstra o estudo de Muñoz e Soto (2001). Porém, a modalidade do autocultivo ao nível individual não era suficiente como proposta de modelo para a regulamentação da cannabis no país. Desse modo, a partir do precedente legal em relação ao cultivo individual, houve, posteriormente, o precedente legal em relação ao cultivo de cannabis para autoconsumo partilhado. Conjuntamente com as regras sugeridas pelo relatório jurídico de Muñoz e Soto se cria o modelo dos *Clubes Sociales de Cannabis* (CSC).

Para Fundacion Renovatio (2014) os CSC's são associações sem fins lucrativos, registrados nos termos da legislação sobre associações e formados por consumidores terapêuticos e recreativos de maconha. Entre as atividades realizadas pelo CSC pode-se afirmar que a principal é o cultivo coletivo de cannabis destinado ao consumo privado de seus sócios – todos maiores de idade ou consumidores previamente diagnosticados com alguma enfermidade para qual se há comprovação científica da eficácia do uso da maconha. Vale ressaltar, que o cultivo de maconha é um ato não regulamentado na Espanha. Desse modo, como aponta Gutiérrez (2008), essas associações funcionam apoiando-se na jurisprudência do Supremo Tribunal espanhol que reconhece o cultivo ou a posse destinada ao consumo individual ou compartilhado e sem fins lucrativos como ato não punível criminalmente.

Os CSC's filiados a federações nacionais ou regionais seguem uma série de regras condicionantes, mas não regulamentadas pela legislação do país, tais como: dispor de espaços privados para consumo dos sócios que são maiores de idade e habituados ao uso da planta; atividades sem fins lucrativos (princípio básico); cultivo planejado de produção e previsão de partilha para cada consumidor associado; compartilhamento entre os sócios de pequenas quantidades destinadas para consumo imediato; e, por fim, a existência de um acordo coletivo de autocultivo e uma previsão da quantidade de maconha a ser consumida por cada sócio anualmente, sendo estabelecida previamente uma quantidade limite por associado (GUTIÉRREZ, 2008). Com essas condições pode-se observar a auto-organização nacional e regional dos CSC's no país – fruto de uma transformação social baseada no trabalho coletivo,

de acordo com as diretrizes de um modelo de regulamentação fundado na autogestão e realizado de forma homogênea por diversas associações, em busca de um quadro social e jurídico menos restritivo e repressivo.

O *Código de Buenas Prácticas de los Clubes Sociales de Cannabis*⁴⁷ (CBPCSC) elaborado pela *Universidad del País Vasco*, determina os parâmetros para os CSC's inscritos no *Registro de Asociaciones de Euskadi*⁴⁸. Para se associar, reiteram as normas de maioria⁴⁹, além disso, ratificam a necessidade de um convite formal para consumidores com a finalidade recreativa, ou seja, o futuro sócio precisa ser convidado por algum membro do clube, ademais, o mesmo deve ser residente da província onde o CSC está instalado. Já para o uso terapêutico da planta, as restrições são bastante distintas, pois, a rigor, necessita-se, apenas, de indicação médica. Como restrição, o associado só pode ser sócio de um único clube. O código afirma que o CSC's tem como princípio total transparência na autogestão dos cultivos de maconha e na distribuição da produção aos membros do clube. Desse modo, o cultivo de cannabis deve ser programado segundo a previsão de consumo informada pelos sócios no *acuerdo de cultivo y auto organización del consumo*⁵⁰ – correspondente ao ciclo de um ano. O CBPCSC também indica que as associações cumpram as normas básicas para produção ecológica existentes em *Euskadi*. A orientação para os CSC's é constituírem regimentos internos, adotarem assembleias gerais com os sócios e se integrarem às *Federaciones de Asociaciones Cannábicas* (CÓDIGO..., 2014).

Desse modo os clubes seguem os princípios de autogestão e cooperativismo. Muñoz e Soto (2001) citam três objetivos gerais da autogestão para o cultivo de cannabis. Primeiro, desvincular o consumo de maconha do tráfico ou fornecimento ilícito, através da gestão pelos próprios consumidores do ciclo completo da maconha – do cultivo a distribuição aos associados. Segundo, evitar uma difusão indiscriminada da cannabis devido sua distribuição ocorrer entre um delimitado grupo de pessoas. E, por último, garantir um consumo controlado e responsável, mediante a preservação da qualidade da substância psicoativa, assim como a prevenção do consumo abusivo.

⁴⁷ Código de Boas Práticas dos Clubes Sociais de Cannabis (tradução nossa).

⁴⁸ *Euskadi* em basco ou *País Vasco* em espanhol, é uma das 17 comunidades autônomas da Espanha e tem nacionalidade histórica reconhecida pela Constituição Espanhola.

⁴⁹ Pessoas com acima dos 21 anos completos.

⁵⁰ Acordo de adesão ao cultivo e previsão do consumo (tradução nossa).

O Código... (2014, p. 15-16) dispõe sobre características da “*estructura organizativa de la auto organización del consumo*”⁵¹. A estrutura associativa tem como responsabilidade prevenir a disseminação indiscriminada de cannabis na sociedade, assim como determina que a promoção e propaganda do consumo de maconha pode ser considerada ilegal. Para responder a esses objetivos, a estrutura associativa deve ter a seguinte peculiaridade: criar uma associação de consumidores de cannabis (CSC) com o objetivo social de facilitar o consumo de maconha, bem como coibir o uso abusivo da cannabis entre os membros associados. Desse modo, o CSC detém como atividade principal organizar de modo transparente todo o ciclo de produção, distribuição e consumo da cannabis.

Ainda no sentido da estrutura associativa. O CSC é uma associação baseada no cooperativismo, com atividades econômicas sem pretensão de lucros e, portanto, as contribuições dos sócios são destinadas aos custos gerais do clube. Outro ponto de destaque do documento CBPCSC refere-se a “*auto organización y diseño de los cultivos compartido*”⁵² dos clubes cannábicos. O código recomenda que o cultivo de maconha nos clubes siga “*el uso sostenible de los recursos naturales y el empleo de los Sistemas de Agricultura de Responsabilidad Compartida*”⁵³ de *producción agrícola*⁵⁵ (CÓDIGO..., 2014, p. 27).

A Federació d’Associacions Cannábiques da Catalunya (CATFAC) em acordo com a FAC e as federações regionais determinam como princípio do CSC transparência na forma de atuação. A *Federación* exige de seus CSC’s membros, seis livros de notas que visam transparecer para a sociedade e instituições estatais as normas dos processo de cultivo, distribuição e consumo da maconha dos clubes. Os livros exigidos são: de assembleias ordinárias e extraordinárias; de contabilidade; de fichas cadastrais com dados pessoais de seus membros;

⁵¹ Estrutura de organização do consumo individual (tradução nossa).

⁵² Auto-organização e projeto do cultivo compartilhado (tradução nossa).

⁵³ Os sistemas de *Agricultura de Responsabilidad Compartida* (ARC) consistem basicamente em três parâmetros: em um acordo direto entre agricultores e consumidores; em um gerenciamento agroecológico; e uma ferramenta coletiva em que consumidores e agricultores compartilham o risco da produção, ao mesmo tempo, que aproxima os primeiros ao local e à técnica de produção dos produtos a serem consumidos. Esse acordo fundamenta-se em duas partes, primeiro os consumidores apoiam os agricultores financeiramente antes do início do cultivo e, por sua vez, os produtores são responsáveis pelos cultivos e posteriormente pela distribuição da produção como previamente estabelecido (PRINCIPIOS, 2014). Nesse sentido, Rotoli e Scalco (2016, p. 1), afirmam que o ARC é “um mecanismo de comercialização que engloba aspectos sociais, econômicos e ambientais, busca a aproximação do consumidor ao meio rural e valorização do agricultor que produz o alimento”.

⁵⁴ O sistema de *Agricultura de Responsabilidad Compartida* (ARC) ou *Agricultura Apoyada por la Comunidad* (AAP), ou ainda por sua denominação mais conhecida *Community Supported Agriculture* (CSA).

⁵⁵ O uso sustentável dos recursos naturais e o emprego de sistemas agrícolas de responsabilidade compartilhada para a produção agrícola (tradução nossa).

de previsão de consumo individual de cada sócio; de previsão de cultivo e de resultado da produção cultivada (CÓDIGO..., 2014, p. 8-9). Desse modo, a *Federación* demonstra os benefícios estabelecidos na transparência da produção, da distribuição e do consumo de maconha através das padronizações estabelecidas pelas associações, pois, em contrapartida, no modelo proibicionista repressivo, não há a possibilidade de dispor de dados completos que caracterizam a realidade do comércio e consumo da maconha, assim como das diversas substâncias psicoativas ilícitas.

Para Código... (2014), os manuais de boas práticas para os clubes tem como objetivo: manter a melhoria do processo de produção; proteger a integridade do processo dos valores e princípios dos clubes cannábicos; estabelecer regras para a autogestão dos clubes; e promover a transparência – princípio ligado ao Estado de Direito e à democracia. Desse modo, as associações contam também com a função social de desenvolver iniciativas no campo da prevenção, redução de riscos e danos, estudos sobre a planta. Assim como, atuam no avanço de políticas sobre substâncias psicoativas condizente com as diretrizes dos direitos humanos e com o Estado democrático.

Para a Fundación Renovation (2014) a importância do modelo de CSC na política de regulamentação da maconha, traz diversos benefícios à sociedade. De modo contrário a política proibicionista, a regulamentação da maconha: enfraquece o mercado ilegal de venda de psicoativos; gera queda no número de encarceramento; reduz o poder do crime organizado e, conseqüentemente, o gasto com segurança pública; dificulta o acesso de jovens ao contato precoce com a substância psicoativa, ao mesmo tempo em que promove a informação e conscientiza diretamente os consumidores sobre as precauções e possíveis implicações do consumo da maconha. Enfim, uma alternativa, de iniciativa dos movimentos sociais, que visa pressionar os governos regionais e nacional a regulamentar a cannabis no país.

Mesmo com a série de benefícios sociais apresentados, a atividade dos CSC's se encontram em uma espécie de área nebulosa juridicamente, devido à falta de definição da legislação federal sobre os clubes e também sobre o cultivo de maconha. Na verdade, ao contrário de outros Estados membros da União Europeia, nem o cultivo da cannabis e muito menos o número de plantas que podem ser cultivadas por pessoa ainda foi legalmente estabelecido na Espanha. Quanto aos CSC's, não existe uma regulamentação específica do Estado para sua

atuação. Embora haja um grande número deles em exercício em diversas regiões da Espanha e, principalmente, nas comunidades autônomas do país (FUNDACIÓN RENOVATIO, 2014).

Para Barriuso (2011), no início da década de 2010 na Espanha, havia um número indeterminado de clubes, que pelos dados disponíveis podiam variar entre 100 e 300, distribuídos de modo independente (sem relação com federações) pelas diferentes regiões no país, com maior concentração na Catalunha e no País Basco, onde há maior tolerância social aos clubes.

A região do País Basco se destaca com a maior concentração de CSC's da Espanha. Em 2014, o município de San Sebastián aprovou, via decreto municipal, a *Ordenanza Reguladora De Los Clubes Sociales De Cannabis*⁵⁶ – primeiro decreto municipal que regulamenta os clubes cannábicos no país. A portaria reconhece legalmente as atividades dos CSC's no município e, assim, dispõe de uma série de obrigação para estes, principalmente relacionado à sua localização. Desse modo, regulamenta as diretrizes de organização dos clubes nos parâmetros já apontados pelas associações regionais e nacionais dos CSC's. A portaria dispõe sobre as peculiaridades de localização e determina que os clubes devem manter uma distância mínima de 300 metros de centros educativos e de saúde; manter uma distância mínima entre os clubes de 500 metros; assim como, indica os locais em que são terminantemente proibidos o consumo de maconha (SAN SEBASTIÁN, 2014).

Conforme informa Fernández (2016), em 2016, no município de San Sebastián, com aproximadamente 187 mil habitantes, existiam 21 CSC's registrados. Com a regulamentação dos CSC's na cidade através da *Ordenanza Reguladora De Los Clubes Sociales De Cannabis*, o debate sobre a regulamentação da maconha se fortaleceu na região. Após o pioneirismo de San Sebastián, cerca de 40 cidades do País Basco também regulamentaram os CSC através de portarias municipais que aderiram como referência a *Ordenanza* de 2014.

A FAC reivindica a regulamentação dos CSC's no país, com o argumento central de que o sistema de associações coletivas permite transparência na produção, distribuição e consumo da maconha. Ademais, mantém distantes as influências de grandes empresas do mercado, que costumam prezar pelo lucro em detrimento da qualidade. Além disso, o modelo de CSC's

⁵⁶ Portaria regulamentar dos Clubes Sociais de Cannabis (tradução nossa).

torna mais eficiente o controle de eventuais problemas causados pelo aumento excessivo do consumo, devido ao contato direto e próximo com os consumidores da planta.

Nesse sentido, a FAC luta por uma legalização da cannabis que se diferencie da regulamentação do tabaco. A rigor, o comércio de tabaco é controlado por poucas empresas, que exercem monopólio do setor. Vale ressaltar, que essas grandes empresas são orientadas pela lógica da acumulação de capital, e, por objetivarem unicamente o lucro econômico, não dispõem de medidas redutoras de riscos e danos ao consumo. Convém mencionar ainda, que essas empresas multinacionais do tabaco, que controlam o mercado por décadas, ludibriaram os consumidores por vários anos sem informar os riscos do tabagismo, além de promoverem, através de suas técnicas de produção mais comuns, a adição de diversas substâncias altamente nocivas para o consumo das pessoas.

Para Barriuso (2011), o monopólio das grandes empresas de tabaco e suas técnicas produtivas aumentaram os riscos ao consumo. A FAC se dedica a uma regulamentação que reduza os danos ao uso e defende que a melhor forma é o cultivo coletivo e a distribuição da maconha sobre a responsabilidade dos próprios consumidores. Isto porque, o cultivo autogestionado e sem fins lucrativos visa, principalmente, uma maior qualidade da produção, bem como a relação direta entre os clubes e os consumidores impacta em um maior controle sobre casos de consumos abusivos. Ademais, vale ressaltar que, a FAC também busca fortalecer e ampliar o debate da regulamentação da maconha através do modelo de associações sem fins lucrativos, dialogando e apoiando outros clubes cannábicos de diversos países europeu – Bélgica, Alemanha, Suíça, República Tcheca – assim como na América Latina – Argentina e Uruguai.

Contudo, em esfera nacional, na Espanha, não há qualquer lei que defina os CSC's ou seu funcionamento. Logo, não há regulamentação legislativa. Porém, atualmente existem centenas de clubes, de diversos tamanhos, que se diferenciam principalmente pela quantidade de associados entre eles. Mesmo sem o amparo legislativo, os CSC's funcionam sob uma tolerância cultural à cannabis, que foi construída ao longo de décadas e também por decisões judiciais que ditaram o parâmetro de conduta de policiais, juízes e promotores.

O modelo de associações cannábicas está se espalhando e criando adeptos em vários continentes, a exemplo da regulamentação da maconha no Uruguai. O modelo de CSC's é

alternativa para uma nova proposta de política de drogas, atualmente em curso nas discussões internacionais. O principal argumento em favor de uma nova – e mais transparente – forma de se encarar a indústria da maconha para fins recreativos é que o modelo proibicionista fracassou no que declaradamente se propõe. Assim, o modelo de CSC é uma alternativa de autogestão; já testada em alguns países; que protege os direitos das pessoas ao consumo; e ainda, dificulta o contato dos mais jovens à substância psicoativas, retardando o consumo precoce de maconha. Desse modo, a atuação dos CSC's tem promovido o debate em torno da sociedade espanhola demonstrando que os consumidores de maconha não trazem riscos sociais e que os clubes constituem uma forma eficaz para que as relações produtivas do setor cannábico tornem-se mais transparentes, além de eliminar o mercado ilegal e postergar o consumo entre os jovens.

Por fim, a política de regulamentação da cannabis por meio dos CSC's cria um novo modo de organizar a produção e a distribuição da maconha sob a responsabilidade dos próprios consumidores – que de fato se preocupam com a qualidade da produção e visam uma política de redução de danos ao consumo e sem pretender lucro. Em outras palavras, o CSC é um modelo revolucionário que diverge da lógica de funcionamento do modo capitalista de produção haja vista que sua organização é calcada na produção de valores de uso, em detrimento ao valor de troca.

2.2 URUGUAI – O MODELO ESTADISTA DA REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA

Neste tópico objetiva-se descrever a regulamentação do consumo, plantio e comércio da cannabis no Uruguai. O governo do país justifica a regulamentação da planta com a finalidade de transformar a política de repressão à maconha em uma política de redução de danos e riscos ao consumo, com base na promoção da informação, educação e prevenção acerca dos possíveis efeitos prejudiciais. O modelo inovou em comparação às legislações do mundo sobre o tema, com uma regulamentação estatizada de todo o ciclo cannábico - cultivo, colheita e distribuição. Nesse sentido a legislação disponibiliza aos consumidores três modalidades de acesso à planta: cultivo individual, clubes cannábicos e compra em farmácias. Em suma, a regulamentação destaca-se pelo pioneirismo, pela inovação e por concretizar um modelo legislativo da maconha inteiramente estadista, isto é, controlado pelo estado, ocupando espaço em um mercado almejado por empresas multinacionais.

2.2.1 Contexto histórico da regulamentação da maconha no Uruguai

Dado a aprovação da Convenção Única das Nações Unidas sobre Entorpecentes, em 1961, convém destacar que a mesma foi ratificada, em 1974, pelo Uruguai, três anos após a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971. No mesmo ano, o então presidente dos EUA, Richard Nixon, proclamou publicamente a “guerra às drogas” em todo o mundo, e a América Latina, como região produtora, foi uma de suas prioridades. Em 1972, é assinado o Acordo Sul-Americano sobre Narcóticos e Psicotrópicos (ASEP), em Buenos Aires. O acordo foi um instrumento regional assinado por agências internacionais, pelos Estados Unidos e por países latino-americanos, para a extinção, em termos repressivos, do fornecimento e da demanda de substâncias psicoativas consideradas ilícitas pela Convenção da ONU de 1961 (GARAT, 2015).

Porém, o Uruguai só ratifica esse acordo, em 1974, com a Lei 14.294, que promulga a Convenção da ONU e o ASEP, e, deve-se ressaltar que, em parte, a lei ainda segue vigente no país. Contudo, ainda que o acordo internacional designasse, o Uruguai determinou não criminalizar o consumo de substâncias ilícitas. Conforme ressalva o artigo 31 da referida lei “*quedará exento de pena el que tuviera en su poder una cantidad mínima, destinada exclusivamente a su consumo personal*”⁵⁷ (URUGUAY, 1974). Nesse sentido, identificam-se elementos iniciais que sustentam a base para o país estar na vanguarda do marco regulatório da maconha na esfera mundial.

Garat (2015) indica representantes de duas forças políticas que iniciaram os debates nos órgãos institucionais do governo uruguaio. Primeiro, destaca o ex-deputado Luis Gallo (1995-2000), da *Frente Amplio*⁵⁸, com diversas exposições antiproibicionistas na *Cámara de Diputados* do país. O deputado Gallo promoveu o debate em proveito de uma regulamentação de substâncias ilícitas no Uruguai que difundisse informação, principalmente entre os jovens, sobre o consumo dessas substâncias e seus possíveis riscos. Em segundo, o autor aponta o ex-presidente Jorge Batlle (2000-2005) que, em 2001, declara publicamente a urgência de se

⁵⁷ Estará isento de punição se possuir uma quantidade mínima, destinado exclusivamente ao seu consumo pessoal (tradução nossa).

⁵⁸ *Frente Amplio* é uma força política progressista uruguaia com uma definição democrática, localizada à esquerda do espectro político. Atualmente a *Frente Amplio* é formada pelos *Movimiento de Participación Popular*, *Asamblea Uruguay*, o *Partido Socialista*, o *Partido Comunista*, a *Alianza Progresista*, a *Vertiente Artiguista*, o *Nuevo Espacio*, o *Partido por la Victoria del Pueblo*, o *Partido Obrero Revolucionario*, o *Partido Socialista de los Trabajadores* (ex-PRT), entre outros grupos de esquerda.

pensar uma regulamentação das substâncias ilícitas em uma Conferência no Chile, com diversos presidentes sul-americanos. Contudo, a visão de regulamentação de Batlle era amplamente liberal sustentada pelo argumento central da redução dos custos e geração de receitas ao Estado, ou seja, fundamentada na taxação de imposto da venda de maconha. Em sua gestão como presidente, a política de drogas no país avançou consideravelmente nas ações que visam a redução de riscos e danos ao consumo de substâncias psicoativas. O governo uruguaio passou a adotar medidas como: a distribuição de seringas para o uso de cocaína injetável; ampliação do número de centros de tratamentos para pessoas com consumo abusivo de substâncias psicoativas; assim como a execução de um plano educacional⁵⁹ com medidas que visavam ampliar as informações sobre redução de danos ao consumo de diversas substâncias ilícitas e lícitas. Em suma, as políticas públicas de drogas no país, a partir de meados da década de 90, transitam de medidas repressivas para políticas educativas aos consumidores e à sociedade em geral, que têm como objetivo a informação para reduzir os possíveis danos e riscos sobre o consumo de substâncias psicoativas ilícitas.

Com o desenrolar dos fatos, um dos ministros do Supremo Tribunal do Uruguai, Gervasio Guillot, passa a defender publicamente a ideia de Batlle. Guillot não considerava a regulamentação como uma panaceia, mas sim, como um modelo proposto para reduzir os riscos aos consumidores e também a corrupção gerada pelo proibicionismo. Para o ministro, regulamentar a maconha era um primeiro passo para identificar se a política pública, através da regulamentação de substâncias psicoativas, era a melhor diretriz para o país no âmbito social da política de drogas. Assim, em entrevista pública o ministro afirmou “*importante regular las drogas blandas como la marihuana, cuyo consumo es el más extendido para ver qué pasa con las otras*”⁶⁰ (GARAT, 2013, p. 10).

Com o debate da regulamentação provocado na esfera pública, as organizações políticas da juventude da *Frente Amplio (Vertiente Artiguista y Partido Socialista)* incorporaram o tema as suas pautas de reivindicações. Inicia-se o processo de organização dos movimentos cannábicos no Uruguai, com alguns encontros entre ativistas políticos e independentes pró

⁵⁹ Com a perspectiva de assumir o consumidor como o centro da política de drogas e assim apontando para o caminho da informação a *Secretaría Nacional del Deporte* criou o caderno, “*Drogas: más información menos prejuicios*”, em parceria com o governo espanhol. A cartilha foi distribuída nas escolas secundárias em todo país (GARAT, 2015, p. 17-18).

⁶⁰ Importante para regulamentar as drogas brandas como a maconha, cujo consumo é o mais difundido para ver o que acontece com as outras [drogas ilícitas] (tradução nossa).

⁶¹ Guillot, Gervasio, declaraciones en Radio El Espectador, 810 AM, programa *En Perspectiva*, 3 de setiembre de 2001, Montevideo.

cannabis e algumas associações de cultivadores de maconha formando o *Movimiento por la Liberación del Cannabis*⁶². O movimento surge como uma articulação política social, com objetivo de transformar o quadro legislativo contraditório que descriminaliza o consumo, mas não regulamenta o acesso à substância, por ser ilegal o comércio e o cultivo da planta (GARAT, 2013).

Para Aguiar (2012, p. 47), no artigo ao qual descreve os principais movimentos sociais juvenis no Uruguai, o autor afirma que “*el movimiento por la legalización de la marihuana ha sido uno de los de mayor relevancia en los últimos años*⁶³” no país. O autor expõe a trajetória histórica do movimento cannábico. O primeiro ato acontece, em 2005, com uma iniciativa de debate público com grande concentração de ativistas. Em 2006, o movimento organizou uma manifestação na forma de “*fumata*⁶⁴”, realizada em uma praça pública central na capital do país, tornando-se um ato anual contra a proibição da planta no Uruguai. Com o passar dos anos e o aumento do número de manifestantes, o ato passou a fazer parte da Marcha Mundial da Maconha.

Para a organização das atividades em prol a regulamentação da maconha no país se instaurou o “*Movimiento por la Legalización del Cannabis*⁶⁵” que foi organizado por três movimentos: *Laplacita*, *Plantatuplanta* e *Prolegal*. *Laplacita*, é um movimento que agrupa jovens que têm compartilhado uma pequena praça do bairro e alguns amigos há anos para discutir sobre a política de drogas implementada no país. O movimento *Plantatuplanta*, tem a maioria dos membros composto por pessoas adultas e se organizaram em torno de páginas da web sobre o autocultivo. O movimento *Prolegal*, por seu turno, reúne ativistas provenientes basicamente da juventude de partidos políticos e do movimento estudantil uruguaio (AGUIAR, 2012).

A partir de 2005, a *Frente Amplio* assume o poder, através da eleição do ex-presidente Dr. Tabaré Vázquez (2005-2010). O governo uruguaio, pressionado pelos movimentos sociais, assume uma nova política pública de saúde para consumidores abusivos de substâncias psicoativas. Nesse sentido, uma das primeiras orientações governamentais desse período foi a criação de um espaço coordenado pelo Ministério da Saúde Pública para avaliar a assistência

⁶² Movimento pela Regulamentação da Cannabis (tradução nossa).

⁶³ O movimento pela legalização da maconha tem sido um dos mais relevantes nos últimos anos (tradução nossa).

⁶⁴ Ato político de desobediência civil, onde os manifestantes fumam maconha em local público, como forma de protesto a substância ser ilegal no país.

⁶⁵ Movimento pela Legalização da Cannabis (tradução nossa).

aos consumidores problemáticos de drogas e desenvolver estratégias de redução de riscos e danos ao consumo de substâncias psicoativas (MOREIRA ; LAJTMAN, 2015).

Na esteira desses acontecimentos, em 2007, a Junta Nacional de Drogas (JND) divulga o estudo sobre “*Situación y tendencias del consumo de drogas en Uruguay*”⁶⁶. A pesquisa demonstrou que 25% dos estudantes secundários já haviam consumido maconha; 9% dos uruguaios entrevistados assumiram ter comprado maconha no mercado ilegal nos últimos 30 dias do período pesquisado; do total de entrevistados que assumiram já ter consumido maconha, 57% haviam consumido nos últimos 12 meses do período pesquisado (JND, 2007). Desse modo, a pesquisa aponta a maconha como a substância psicoativa ilícita mais popular entre os uruguaios e assim reforça a necessidade de uma nova política pública para a planta.

Com o fortalecimento do debate no Uruguai, os movimentos sociais pressionam o governo de Tabaré Vázquez a discutir a legalização da cannabis no país. Em 2008, na declaração final do V Congresso Extraordinário da *Frente Amplio*, a força política do governo decidiu apoiar a pauta da regulamentação da maconha a nível nacional e promover o debate na esfera internacional; como afirma Garat (2013, p. 10):

*El gobierno uruguayo se mostró decidido a impulsar otra política pero desde el espacio internacional, bajo el supuesto de que un cambio en el escenario mundial podría significar cambios futuros en la legislación nacional. Durante las deliberaciones de la Comisión de Estupefacientes de la ONU en marzo de 2008 Uruguay promovió una declaratoria apoyada por Argentina, Bolivia, Suiza y la Unión Europea para anteponer a la política de fiscalización de drogas los instrumentos de Derechos Humanos de las propias NNUU. También se criticó duramente el paradigma prohibicionista*⁶⁷.

Nesse contexto histórico, José Mujica assume a presidência do Uruguai em 2010. E, no mesmo ano, o deputado Luis Lacalle Pou apresenta o projeto de lei para regulamentação da cannabis no país. O projeto autoriza o Estado a assumir o controle e a regulamentação de atividades de importação, exportação, plantação, cultivo, colheita, produção, aquisição, armazenamento, comercialização e distribuição de cannabis ou seus derivados, ao mesmo tempo que enrijece as penas para o comércio ilegal da maconha (DEBATE..., 2012).

⁶⁶ Situação e tendências do consumo de drogas no Uruguai (tradução nossa).

⁶⁷ O governo uruguaio estava determinado a promover outra política, mas a partir da esfera internacional, sob o pressuposto de que uma mudança no cenário mundial poderia significar mudanças futuras na legislação nacional. Durante as deliberações da Comissão da ONU sobre Estupefacientes em março de 2008, o Uruguai promoveu uma declaração apoiada pela Argentina, Bolívia, Suíça e União Europeia para priorizar os instrumentos de direitos humanos da própria Nações Unidas à política de controle de drogas . O paradigma proibicionista também foi duramente criticado (tradução nossa).

Em 2010, o Parlamento uruguaio cria a *Comisión Especial sobre Adicciones, Consecuencias e Impacto en la Sociedad Uruguaya*⁶⁸. Em 2011, a Comissão conclui que o país necessita de uma nova perspectiva de redução de riscos e danos produzidos pelo consumo excessivo de substâncias psicoativas legais e ilegais. Como um eixo transversal desta nova política, a Comissão afirma que a regulamentação deve seguir orientada pelo respeito aos direitos humanos, pelo realismo, pela solidariedade, pela eficiência, pela eficácia e pela integridade. As propostas da Comissão propunham a reformulação do quadro legislativo regulamentar dos estupefacientes, uma vez que a política proibicionista havia sido considerada ineficaz. Desse modo, o relatório recomendava que a JND fosse o órgão destinado a realizar pesquisas científicas das substâncias psicoativas e, assim, estivesse apto para regulamentar a definição da quantidade mínima a ser considerada como posse para consumo pessoal. Do mesmo modo que determinaria penas diferenciadas para o comércio ilegal das diversas substâncias e suas quantidades (URUGUAY, 2010).

No início de 2012, o presidente Mujica em reunião com os principais dirigentes do governo, determinou que um grupo de trabalho fosse criado para discutir duas questões fundamentais para o país: 1) o aumento da violência; 2) aumento da criminalidade e suas consequências para a convivência dos cidadãos, particularmente nos setores mais vulneráveis da sociedade. A análise do governo federal afirmava que a violência em espaços públicos, especialmente em jogos de futebol e brigas de rua, estava crescendo. A magnitude da violência aumentou e se manifestava em roubos, assaltos e também nos campos educacionais, onde os casos de professores agredidos passaram a ser frequentes. Nesse cenário, o governo também demonstrou crescimentos de violência no lar contra crianças e mulheres, além de acidentes de trânsito e comportamentos de risco, como corridas de carros e motocicletas (GARAT, 2015, p. 44).

Assim, em junho de 2012, o governo federal do Uruguai apresentou um pacote de medidas definidas como “*Estrategia por la vida y la convivencia*”⁶⁹, instituídas na abordagem da segurança pública pela promoção da convivência e garantia de direitos humanos em substituição à política repressiva. O documento visa uma abordagem global dos problemas do aumento da violência na sociedade no país e inclui 15 medidas como soluções. Dentre as

⁶⁸ Comissão Especial sobre Vícios, Consequências e Impacto na Sociedade Uruguia (tradução nossa).

⁶⁹ Estratégia pela vida e pela convivência (tradução nossa).

recomendações, no que tange às substâncias psicoativas, propunha-se a regulamentação da maconha no país, e também a criação de um grupo multidisciplinar para acompanhar consumidores abusivos de pasta base de cocaína. A proposta do governo se materializou em agosto do mesmo ano, com a apresentação do projeto de lei ao Parlamento, explanando as tarefas e as fundamentando em uma série de fatos históricos e políticos. O documento reconhece o desenvolvimento da violência e seus fatores histórico no país, assim como o fracasso da política proibicionista, através da repressão ao consumo das substâncias psicoativas. Dessa forma, demonstrou-se a necessidade de transformação do quadro político e legislativo dado à maconha e outras substâncias psicoativas (URUGUAY, 2012).

Por fim, destaca-se que a regulamentação e o controle estatal do mercado da maconha foram aprovados pelo Poder Legislativo do Uruguai, em dezembro de 2013, e ratificado através da Lei 19.172 – uma iniciativa do Poder Executivo pressionado pelos movimentos sociais e liderada pelo presidente José Mujica. Desse modo, após contextualizar historicamente o processo de regulamentação da maconha o próximo subitem irá especificar os aspectos legislativos e comerciais da cannabis no Uruguai.

2.2.2 A regulamentação da maconha no Uruguai

No dia 20 de dezembro de 2013, o governo uruguaio aprovou a *Ley 19.172 - Marihuana y Sus Derivados. Regulación y Control Del Cannabis*⁷⁰. A lei regulamenta a produção, a distribuição e o porte, bem como o consumo recreativo, medicinal e industrial da maconha e seus derivados no país. Nesse sentido, o Uruguai se tornou o primeiro país no mundo a regulamentar a cannabis em esfera nacional⁷¹ e em todos os processos⁷². Sua forma de regulamentação é um modelo inovador por submeter todas as etapas, da produção à distribuição, ao controle do Estado (SANJURJO, 2016).

A Lei 19.172, em seu primeiro artigo, justifica o objetivo da regulamentação do novo setor cannábico por meio do controle estatal:

⁷⁰ Lei 19.172 – Maconha e seus Derivados. Regulamentação e Controle da Cannabis (tradução nossa).

⁷¹ Os estados de Washington e Colorado – EUA – legislaram o uso recreativo em novembro de 2012 e o uso medicinal já era regulamentado desde 1998 em Washington e em 2012 no Colorado.

⁷² Na Holanda a posse e a venda de até 5 gramas de cannabis é regulamentado, desde 1976, sendo o cultivo regulamentado apenas em fevereiro de 2017.

*proteger, promover y mejorar la salud pública de la población mediante una política orientada a minimizar los riesgos y a reducir los daños del uso del cannabis, que promueva la debida información, educación y prevención, sobre las consecuencias y efectos perjudiciales vinculados a dicho consumo*⁷³. (URUGUAY, 2014, p. 1).

Para operacionalizar a regulamentação da maconha no país, a lei 19.172 cria o *Instituto Regulación y Control del Cannabis*⁷⁴ (IRCCA), que se vincula ao poder executivo uruguaio subordinado ao *Ministerio de Salud Pública*⁷⁵. O órgão é criado com a finalidade de regulamentar o cultivo, a colheita, o armazenamento e a distribuição da maconha para fins recreativos e medicinais. O IRCCA é a instituição do governo responsável por fiscalizar as três formas – cultivo individual, clubes de associados e a venda em farmácias – onde os usuários recreativos e/ou terapêuticos poderão ter acesso à planta. Outra finalidade do instituto é desenvolver estratégias destinadas a retardar a idade inicial do consumo, assim como aumentar a percepção do risco ao consumo abusivo (URUGUAY, 2014). Em suma, o Instituto tem a finalidade de desenvolver as políticas estatais do novo setor de substâncias psicoativas regulamentado, que se institucionaliza no país. Além de oferecer transparência à população sobre o consumo e o comércio da cannabis no Uruguai, fornecendo os dados que antes se encontravam submersos no âmbito da economia subterrânea. Com isso, facilita a criação de melhores condições para a análise concreta da sociedade a respeito dos diversos efeitos da produção, distribuição e consumo da maconha.

O cultivo individual é o modo em que os consumidores podem possuir um cultivo doméstico de maconha, de forma legal. Nessa modalidade, o usuário pode plantar até seis pés de cannabis em uma residência⁷⁶, com a ressalva de que a colheita das flores não possa ser superior a 480 gramas anualmente. A licença para o cultivo doméstico é realizada pelo IRCCA, sem nenhum custo e válida por três anos. Somente podem ser licenciadas ao cultivo doméstico pessoas físicas, acima dos 18 anos, cidadãos uruguaiois naturais ou legais, ou, ainda, pessoas com visto de residência fixa no país (URUGUAY, 2014). O direito ao cultivo

⁷³ Proteger, promover e melhorar a saúde pública da população através de uma política destinada a minimizar os riscos e a reduzir os danos causados pelo uso de cannabis, que promove informação, educação e prevenção adequadas, sobre as consequências e efeitos nocivos relacionados ao referido consumo (tradução nossa).

⁷⁴ Instituto de Regulamentação e Controle da Cannabis (tradução nossa).

⁷⁵ Ministério de Saúde Pública (tradução nossa).

⁷⁶ Conforme o site do IRCCA “não pode ser realizado mais de um cultivo doméstico por casa, independentemente da composição do grupo familiar e do número de habitantes que vivem nela”(tradução nossa). O modelo de regulamentação do Uruguai é preciso, e afirma a possibilidade de apenas 6 plantas por residência independente do número de usuários na casa. Ponto em que difere do modelo de regulamentação do Colorado, onde cada usuário de uma residência pode ter 6 plantas, possibilitando mais de seis plantas em uma mesma casa – como será detalhado no tópico 2.3.2. A política atual da maconha nos Estados Unidos da América.

doméstico surge como condição indispensável para que os consumidores possam prescindir do mercado e se auto abastecerem.

Outra modalidade para se obter legalmente maconha no Uruguai é através dos *Clubes de Membresía*, como são conhecido os clubes de cultivos cannábicos. Os clubes de cultivo são associações civis com permissão legal para plantar, colher e distribuir sua produção entre seus sócios. De acordo com IRCCA, os clubes precisam ser registrados juridicamente e ter estatutos próprios aprovados na “*Dirección General de Registros del Ministerio de Educación y Cultura (MEC) del Poder Ejecutivo*”⁷⁷. Os clubes cannábicos devem conter no mínimo 15 e no máximo 45 sócios. O cultivo coletivo está limitado a 99 plantas e sua produção não pode superar 480 gramas por sócio ao ano. A fiscalização da produção é efetuada através do *Plan de Cultivo y sistema de entregas*⁷⁸, realizados pelos clubes e entregue ao IRCCA, que possibilita a mensuração da produção e do consumo de cannabis ao Estado, aos órgãos responsáveis por políticas de públicas e a sociedade em geral (URUGUAY, 2014). Desse modo, os *Clubes de Membresía* podem ser caracterizados como um sistema de produtores cooperativos, que cultivam a planta e distribuem entre seus associados de modo transparente, de tal forma que os membros participem de modo ativo do ciclo da cannabis – cultivo, colheita e distribuição.

De acordo com a lei uruguaia, outro meio dos consumidores para terem acesso a cannabis é através da compra direta nas farmácias licenciadas pelo IRCCA. As farmácias deverão adquirir as flores da cannabis através das *unidades de producción*⁷⁹⁸⁰. O IRCCA também emitiu licença para as unidades de produção, que realizaram o cultivo, a produção e a distribuição em atacado da maconha para que sejam vendidas nas farmácias devidamente licenciadas. Os consumidores também deverão estar cadastrados no IRCCA, com registro de *Adquirentes*⁸¹ para acessar a planta através desta modalidade. O consumidor poderá adquirir no máximo 40 gramas por mês, sendo distribuída o limite de 10 gramas por semana. A planta é vendida por preço tabelado informado pelo Estado (URUGUAY, 2014).

⁷⁷ Dirección General de Registros do Ministério de Educação e Cultura (MEC) do Poder Executivo (tradução nossa).

⁷⁸ Plano de cultivo e sistemas de entrega (tradução nossa).

⁷⁹ Unidades de produção (tradução nossa).

⁸⁰ São empresas privadas selecionadas pelo governo para produzir e distribuir cannabis para as farmácias. Cada unidade licenciada pode produzir até 2 toneladas das flores da planta anualmente, conforme informa o *Llamado n° 1/2014* do IRCCA. O mesmo afirma que se estima selecionar no máximo 5 *unidades de producción*. Até o primeiro semestre de 2017, existiam duas empresas que possuíam a licença para distribuir às farmácias.

⁸¹ Consumidores (tradução nossa).

A legislação uruguaia afirma que para se registrar como consumidor e ter acesso a qualquer uma das modalidades de distribuição de maconha do país, os usuários devem ser uruguaio ou residentes no país, maiores de 18 anos. Em todas as modalidades⁸² a legislação determina como consumo máximo a quantidade média de 40 gramas por mês. A lei também limita a quantidade máxima para portar legalmente de 40 gramas. Cada consumidor pode se inscrever em apenas um meio para ter acesso a cannabis: cultivo individual, associar-se a um clube cannábico ou registro para compra em farmácias (URUGUAY, 2014). Nesse sentido, o fornecimento em atacado de maconha regulamentado pelo Estado, combinado com o autocultivo individual e os clubes cannábicos, que distribuem cannabis em pequena escala, são soluções que se opõem ao domínio monopolístico das empresas multinacionais capitalistas com interesse em dominar o mercado a partir da produção e distribuição com vistas a fomentar a acumulação de capital.

A única possibilidade de compra direta, legal no país, é através das farmácias licenciadas pelo órgão do governo responsável, que devem seguir uma série de condições. As farmácias devem aderir aos critérios determinados no documento *Condiciones Básicas Para Adherir Al Sistema De Dispensación En Farmacias De Cannabis Psicoactivo De Uso No Médico*⁸³ que foi acordado entre o IRCCA e as associações de farmácias do Uruguai – *Centro de Farmacias del Uruguay* (CFU), *Asociación de Farmacias del Interior* (AFI) e *Cámara Uruguay de Farmacias y Afines* (CUFA) (IRCCA, 2017). O acordo delimita que o preço de compra e venda da cannabis é rígido e regulamentado pelo Estado por meio do IRCCA, “*la farmacia deberá adicionar, al precio con el que llegó el cannabis al productor (USD 0.90[grama]), un 30%*⁸⁴” (CONDICIONES..., 2016, p. 1). Essa margem de lucro é preestabelecida pelo governo, mas ainda deve ser descontado o custo da administração do serviço do software⁸⁵ instalado nas farmácias licenciadas. Diante do exposto pode-se observar que a modalidade também prioriza a transparência do comércio e conseqüentemente da produção, do consumo e da arrecadação do governo com as vendas em farmácias.

⁸² Na compra de cannabis via farmácia existe a especificidade através do Decreto 120/2014, artigo 2º parágrafo v, que afirma “a aquisição nas farmácias são de até 10 gramas semanais e máximo de 40 gramas por mês de maconha” (tradução nossa).

⁸³ Condições Básicas Para Aderir ao Sistema de Distribuição em Farmácias da Cannabis para Consumo Recreativo (tradução nossa).

⁸⁴ A farmácia deverá, adicionar 30% ao preço que comprou a cannabis do produtor, (US\$ 0,90 por grama) (tradução nossa).

⁸⁵ A farmácia licenciada para venda de cannabis deverá trabalhar com o software disponibilizado pelo IRCCA para efetuar pedidos as *unidades de producción* e cadastrar as vendas aos consumidores finais.

Para conceder licenças às farmácias o IRCCA dispõe de três exigências fundamentais:

a)Habilitación del Ministerio de Salud Pública (MSP) de acuerdo a lo establecido en la Ley n° 15.703 y Decreto reglamentario n° 801/986. b) Acreditación certificada de la antigüedad como Propietario de la Farmacia: se deberá acreditar ser propietario con anterioridad a la fecha de promulgación de la Ley 19.172 (diciembre 2013). c) Superar los procesos de evaluación y selección que el IRCCA define⁸⁶. (CONDICIONES..., 2016, p.3).

A venda de maconha nas farmácias iniciou no dia 19 de julho de 2017, ou seja, 4 anos e meio após a regulamentação da cannabis no país. De acordo com algumas reportagens em jornais reconhecidos do Uruguai, a exemplo do Cannabis... (2017), apontam a lentidão desse processo devido a irregularidade de funcionamento de muitas farmácias no país, que não possuem a *Habilitación del Ministerio de Salud Pública*⁸⁷, um tramite necessário pelo caráter de negócio que manipula medicação, independente da venda específica de maconha. Além disso, a exigência do governo que os proprietários das farmácias – requerentes das licenças – sejam proprietários desde dezembro de 2013 – mês de aprovação da lei Maconha e Seus Derivados. Contudo, o governo argumenta que esse critério visa prevenir o comércio legal do narcotráfico.

Segundo Roballo (2017), em conferência com jornalistas, em abril de 2017, existiam 16 estabelecimentos habilitados para venda de cannabis no país e outras 30 farmácias que demonstravam interesse, além de uma cadeia de farmácias. Nesta conferência, o presidente da Junta Nacional de Drogas do país informou que o governo pretende implementar pelo menos uma farmácia licenciada em cada um dos 19 estados do país. Contudo, algumas farmácias formalizaram o cancelamento do comércio de maconha devido a pressão dos bancos no país de encerrar as contas bancárias das mesmas, alegando o comércio ilegal de substâncias psicoativas (CANNABIS..., 2017). Desse modo, o site do IRCCA informa que existem, em setembro de 2017, 11 farmácias credenciadas para venda de maconha no país, que abrangem os estados de Flores, Canelones, Lavalleja, Maldonado, Montevideo, Paysandú, Salto e Tacuarembó, ou seja, 11 dos 19 estados não estão disponibilizando a distribuição de maconha através das farmácias.

⁸⁶ a) Habilitação no Ministério da Saúde Pública (MSP), de acordo com o disposto na Lei nº 15.703 e no Decreto Regulamentar nº 801/986. b) Prova certificada de período como o Proprietário da Farmácia: deve ser credenciado como proprietário antes da data de promulgação da Lei 19.172 (dezembro de 2013). c) Superar os processos de avaliação e seleção que o IRCCA define (tradução nossa).

⁸⁷ Habilitação no Ministério da Saúde Pública (tradução nossa).

Outro ponto legislativo que vale ressaltar sobre a regulamentação de cannabis, no Uruguai, é sua rigidez contra qualquer tipo de publicidade da substância. Os usuários, assim como os clubes e as farmácias são permanentemente proibidos de qualquer tipo de publicidade da maconha, como determina a lei 19.172 em seu artigo 11:

*Prohíbese toda forma de publicidad, directa o indirecta, promoción, auspicio o patrocinio de los productos de cannabis psicoactivo y por cualesquiera de los diversos medios de comunicación: prensa escrita, radio, televisión, cine, revistas, filmaciones en general, carteles, vallas en vía pública, folletos, estandartes, correo electrónico, tecnologías de Internet, así como por cualquier otro medio idóneo*⁸⁸. (URUGUAY, 2014, p. 5).

O governo informa que a prioridade da regulamentação da cannabis é extrair o poder do comércio da planta do mercado paralelo de drogas e assim prevenir e conscientizar os possíveis riscos aos consumidores. O modelo uruguaio não tem como base a arrecadação de impostos. Por isso, a luta contra a publicidade e a mercantilização desenfreada é intensa. O presidente da JND, em conferência aos jornalistas, afirmou que após a implementação do registro dos usuários para compra em farmácias, foi lançada uma campanha de comunicação nos meios de informações para toda a população. Essa ação teve como objetivo ressaltar os efeitos da cannabis sobre os riscos ao consumo e suas formas de prevenção do uso, assim como informar à população os componentes necessários estabelecidos em lei para ter acesso à planta (ROBALLO, 2017).

O número de cultivadores individuais e de clubes cannábicos crescem desde a regulamentação da planta. Segundo informações do IRCCA (2017), em setembro de 2017, havia registro de 7.171 cultivadores individuais e 64 clubes no país. A alta adesão dos uruguaio para as duas modalidades é benéfica na luta contra a redução de danos do consumidor e o tráfico de drogas. Além do salto de credenciamento na categoria *Adquirentes* (documento que licencia os consumidores a compra em farmácias), em maio de 2017, eram 3.234 registros, com o início das vendas nas farmácias o número de licença cresceu para 13.935, em setembro de 2017.

⁸⁸ Proíbe-se qualquer forma de publicidade, direta ou indireta, promoção, anúncio ou patrocínio de produtos cannábicos e por qualquer dos diversos meio de comunicação: imprensa escrita, rádio, televisão, filmes, revistas, filmes em geral, cartazes, outdoors em vias públicas, folhetos, banners, e-mail, tecnologias de internet, bem como por qualquer outro meio adequado (tradução nossa).

Outro ponto importante do modelo de regulamentação do Uruguai é a aceitação e aderência à forma de cultivadores individuais e dos clubes cannábicos. As vantagens das duas modalidades são diversas: controle de qualidade; redução de custo; e autogestão. Ter acesso à planta através do cultivo individual ou dos clubes cannábicos impede a inserção das multinacionais ao novo setor produtivo legal e movimenta o mercado cannábico através das pequenas e médias empresas denominadas como *grow shops*. As *grow shops*, são lojas destinadas ao cultivo doméstico da cannabis, com a venda de sementes, fertilizantes, substratos, iluminação entre diversos outros utensílios necessários ao cultivo.

Dessa forma, com a adesão dos usuários à regulamentação do Estado, a tendência é a lei trazer também benefícios econômicos para o país. Atualmente, de acordo com a organização *Regulación Responsable* o comércio de cannabis, no Uruguai, movimenta cerca de US\$ 30 milhões por ano. Assim, a regulamentação traz a vantagem para o consumidor de ter acesso à maconha de melhor qualidade; reduz o encarceramento devido à legalidade do porte e do comércio da cannabis; incorpora o objetivo de redução de riscos e danos ao consumo, através da política de educação para prevenir o uso precoce ou abusivo da maconha; além da sociedade poder acessar parte dos benefícios econômicos que o setor movimenta, especialmente no que toca a geração de novos postos de trabalho formais.

O modelo de legalização da cannabis, no Uruguai, apresenta uma transformação radical do regime de controle da maconha e seus derivados no país. A política pública relacionada à maconha transitou de um modelo proibicionista de repressão ao consumidor e ao comerciante da planta, para um regime estatal regulamentado. Modelo com ampla transparência da produção e comércio, pensado em termos sociais e em redução de risco e danos ao consumidor e à sociedade em geral. Uma regulamentação inovadora, por apresentar um modelo fortemente estadista em um mercado ambicionado por empresas multinacionais. Nesse sentido, a lei determina que toda a cadeia produtiva, do cultivo ao consumo final de cannabis, seja fiscalizada e organizada pelo Estado.

2.3 A REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Neste ponto abordar-se-á sobre o movimento cannábico nos EUA, assim como o contexto histórico da proibição da maconha a partir da Convenção da ONU de 1961. Logo após,

contextualizam-se os aspectos legais da maconha no país, além de explicitar a regulamentação da maconha para fins recreativos e algumas das características da legislação cannábica para fins medicinal nos estados da Califórnia e do Colorado – ressaltando que o estudo se aprofundou no estado do Colorado devido ao maior tempo da regulamentação da maconha com finalidade recreativa nesse território e, com isso, uma maior disponibilidade de resultados concretos.

2.3.1 Os movimentos sociais cannábicos nos EUA

No último plebiscito no país sobre a regulamentação da maconha, em novembro de 2016, os estados da Califórnia, Massachusetts, Nevada e Maine regulamentaram a cannabis para fins recreativos. Nessa ocasião, outros quatro estados (Flórida, Arkansas, Montana e Dakota do Norte) aprovaram a legalização da maconha para fins medicinais, que já era regulamentada em 25 Estados dos EUA. O avanço social sobre a nova política pública frente às substâncias psicoativas ilícitas para fins recreativos continua uma tendência que iniciou no país, em 2012 – quando Colorado e Washington aprovaram referendos semelhantes que regulamentaram a cannabis com a finalidade recreativa (FULLER, 2016). Entretanto, o que pode parecer uma mudança rápida em relação à legislação cannábica, na verdade, foram longos anos de luta política dos movimentos antiproibicionista cannábico – um movimento que começou em meados dos anos 1960, atingiu o auge no final da década de 70 e, em seguida, não conseguiu garantir uma única grande vitória real novamente no país até o final dos anos 90.

A posse ou consumo de maconha era um crime com pena de detenção em todos os estados estadunidenses na década de 1960. Uma primeira condenação por posse poderia resultar em até um ano de prisão na maioria dos estados. Enquanto uma segunda condenação caracterizava delito grave com pena de até 20 anos, em regime fechado em estados como o Arizona e a Califórnia. Nesse sentido, muitos delitos relacionados à maconha instaurados nas décadas de 60 e 70 ainda estão vigentes em diversos estados do país (DAVIS, 2015).

Em meados da década de 60, as pesquisas indicavam que 5% dos adultos estadunidenses haviam consumido maconha. Em 1964, o escritor e poeta Allen Ginsberg e, mais tarde, o membro da banda estadunidense *The Fugs*, Ed Sanders, além de Michael Aldrich, PhD cuja tese de doutorado foi sobre o estudo da maconha com o título “*Cannabis Myths And*

*Folklore*⁸⁹” em 1970, fundaram o LeMar (*Legalize Marijuana*), um grupo de ativistas pró-legalização. LeMar organizou alguns protestos nesta década, sem grandes expressões, em prol da reforma legislativa da maconha (DAVIS, 2015). Esses são os primeiros atos registrados do ativismo cannábico nos EUA.

No entanto, o movimento cannábico permaneceu sem grandes destaques, até que o LeMar fundiu com outro movimento defensor da reforma legislativa da maconha recém fundado, com sede na Califórnia, chamado *Amorphia*, em 1971. Ao contrário do LeMar, a *Amorphia* lograva de uma política para angariar fundos – produzia sua própria marca de papéis para fumo (*Acapulco Gold*) e vendia por cerca de três vezes o preço de mercado em curso, com o discurso de ajuda financeira ao movimento. Com os recursos do financiamento através da compra do papel para fumo a *Amorphia* custeava as campanhas para as mídias do país, em benefício da legalização da maconha por uma reforma da lei repressiva de drogas que os EUA difundiram ao mundo (DAVIS, 2015).

O primeiro e importante “teste” da estratégia da *Amorphia* foi sua campanha para a aprovação da *Proposition 19* – um referendo que visava regulamentar o consumo, a posse, o cultivo e o comércio da maconha na Califórnia, em 1972. *Amorphia* forneceu o principal apoio financeiro para a iniciativa, contribuindo com US \$ 50 mil para a campanha, quase um terço proveniente do papel *Acapulco Gold*. Embora o *Amorphia* tenha superado os grupos anti-legalização, em termos de recursos financeiros, o referendo foi negado com a margem de 66,5% votos contrários à medida. Contudo, os eleitores dos municípios de San Francisco e Berkeley demonstraram estar dispostos a aceitar a nova regulamentação – nesses dois municípios do estado, mais de um terço dos eleitores do referendo optou pela regulamentação da maconha (DAVIS, 2015).

Amorphia também contribuiu para as medidas de referendos sobre a regulamentação da maconha em outros estados, incluindo Michigan e Washington. Do mesmo modo que na Califórnia, a *Amorphia* financiou a campanha em favor da legislação da maconha para fins medicinais e recreativos no Oregon, em 1972 – referendo que também foi negado pelos eleitores. Porém a campanha no Oregon, estimulou os legisladores do estado a formar um comitê para estudar o impacto da descriminalização da maconha no estado. Assim, no ano

⁸⁹ Cannabis: mitos e folclore (tradução nossa).

seguinte, em 1973, o Oregon aprovou a descriminalização da maconha, se tornando o primeiro estado no país a eliminar penalidades criminais da posse e do consumo de cannabis (DAVIS, 2015).

Em 1974, a *Amorphia* se incorporou a *National Organization for the Reform of Marijuana Laws*⁹⁰ (NORML). A NORML foi fundada em 1970 por Keith Stroup, advogado e ativista cannábico. A NORML era financiada pela *Playboy Foundation* do empresário Hugh Hefner, que doava US \$ 100 mil por ano a organização. Como a *Amorphia*, a NORML adotou vendas de produtos para angariar fundos. O grupo comercializou sua própria marca de camisetas, cartazes e *botons* que utilizavam slogan e imagens de liberdade, da contracultura e da legalização da maconha. Nesse sentido, a NORML adotou a estratégia para regulamentação da maconha através do lobby legislativo, prática convencional e eficaz nos EUA. Essa estratégia permitiu a NORML assumir a liderança no país, do movimento de regulamentação da maconha na década de 70 (WINTER, 2016).

O movimento cannábico nos EUA se fortaleceu através de alianças com intuito de tentar conter os avanços proibicionistas da época com o governo do presidente Richard Nixon (1969-1974). Logo após assumir a presidência em 1970, Nixon aprova o *Controlled Substances Act*⁹¹ (CSA), no 91º Congresso dos Estados Unidos *Comprehensive Drug Abuse Prevention and Control Acts*⁹². O CSA é o estatuto que estabelece a política federal de entorpecentes dos EUA, segundo o qual a fabricação, importação, posse, uso e distribuição de certas substâncias são regulamentadas. A legislação criou cinco classificações divididas em listas, com qualificações variáveis para que as substância psicoativas consideradas ilícitas sejam caracterizadas em uma das cinco classificações da lista. Duas agências federais, o *Drug Enforcement Administration* (DEA) e a *Food and Drug Administration* (FDA), determinam quais substâncias são adicionadas ou removidas das cinco classificações. Dentre as substâncias listadas encontravam-se a maconha, cocaína, heroína, LSD entre outras (DRUG POLICY ALLIANCE, 2014).

⁹⁰ De acordo com seu site, a NORML é uma organização americana sem fins lucrativos, fundada em 1970 com sede em Washington, DC, cujo objetivo é mover a opinião pública a fim de legalizar o uso responsável da maconha por adultos e para servir como um defensor dos consumidores para garantir que eles tenham acesso a maconha de alta qualidade que seja segura, conveniente e acessível.

⁹¹ Atos de controle de substâncias (tradução nossa)

⁹² Atos abrangentes de prevenção e controle de abuso de drogas (tradução nossa).

Em junho de 1971, Richard Nixon declara publicamente “*war on drugs*”⁹³ e afirma que as drogas eram o “*public enemy number one*”⁹⁴ dos EUA. Nixon, no período que governou o país, aumentou consideravelmente o tamanho, a presença e os recursos das agências federais de controle as substâncias psicoativas ilícitas. Contudo, em 1972, o presidente da comissão nacional *de Marijuana and Drug Abuse*⁹⁵, Raymond P. Shafer, apresentou um relatório ao Congresso e à opinião pública intitulado *Marihuana – A Signal of Misunderstanding*⁹⁶. Nesse sentido, a comissão recomendou por unanimidade a descriminalização da posse e distribuição de maconha para uso pessoal. Porém, Nixon ignorou o relatório e rejeitou suas recomendações (DRUG POLICY ALLIANCE, 2014).

No entanto, entre 1973 e 1977, 11 estados descriminalizaram a posse e o consumo de maconha. E em outubro de 1977, sob o mandato do novo presidente, Jimmy Carter (1977-1981) o Comitê Judicial do Senado votou em despenalizar a posse de até uma onça⁹⁷ de maconha para uso pessoal. Assim, o movimento cannábico desfrutava o sucesso das campanhas políticas com a aprovação da descriminalização da maconha, primeiro no Oregon e depois em mais 10 estados entre os anos de 1974 a 1978 (DRUG POLICY ALLIANCE, 2014).

Os movimentos cannábicos dos EUA na década de 70 alcançaram avanços progressivos na política de drogas. No entanto, esses movimentos não identificaram a força social crescente em reação contrária às medidas políticas adotadas no período. Grupos de pais recentemente fundados, como *National Families in Action*, pressionaram os legisladores sobre as novas medidas de descriminalização, assim como, impediram o presidente Carter de avançar na reforma da política de drogas (DAVIS, 2015).

Nesse intercorrer de eventos, a década de 1980 é marcada pelo proibicionismo obstinado do então presidente Ronald Reagan (1981-1989). Esta década, a rigor, marcou o início de um longo período de repressão militar aos consumidores e comerciante de substâncias psicoativas ilícitas, com altas taxas de encarceramento, motivada pela expansão sem precedentes da guerra às drogas no país e no mundo. De acordo com Drug Policy Alliance (2014) o número

⁹³ Guerra às drogas (tradução nossa).

⁹⁴ Inimigo público número um (tradução nossa).

⁹⁵ Maconha e abuso de drogas (tradução nossa).

⁹⁶ Maconha – um sinal de mal-entendido (tradução nossa).

⁹⁷ Uma onça equivale a 28,35 gramas.

de pessoas encarceradas por infrações não violentas e relacionadas a substâncias psicoativas ilegais aumentou de 50.000 em 1980 para mais de 400.000 até 1997.

Nesse sentido, a preocupação da sociedade estadunidense com o consumo de substâncias ilícitas foi construída ao longo da década de 1980, em grande parte influenciado pela representação da mídia de pessoas em situação de consumo abusivo e geralmente na condição de moradores de rua. Logo que Ronald Reagan assumiu o cargo em 1981, sua esposa, Nancy Reagan, começou uma campanha altamente divulgada pelo movimento proibicionista e pela mídia global, cunhando o slogan "*Just Say No*"⁹⁸ (DRUG POLICY ALLIANCE, 2014).

No final da década de 1980, com a forte política de repressão às substâncias psicoativas ilegais apoiada por grande parte da população estadunidense, subsidiou o congresso nacional e diversos estados a legislarem sobre penas mais severas para os delitos relacionado ao comércio ilegal de drogas. Em 1985, a proporção de americanos entrevistados que destacavam o consumo de substâncias psicoativas ilegais, como o “inimigo público número um” da nação era de um terço dos entrevistados. Desse modo, em 1989, essa visão conservadora, alcançou a opinião de 64% dos entrevistados. Esse aumento foi influenciado pela mídia e pela política proibicionista do governo (DRUG POLICY ALLIANCE, 2014).

Nesse período, muitos políticos, acadêmicos e legisladores passaram a defender publicamente o fim da política proibicionista, como: o comentarista e escritor William Buckley⁹⁹, o economista Milton Friedman, o prefeito de Baltimore, Kurt Schmoke, o juiz federal Robert Sweet, o professor de Princeton, Ethan Nadelmann e outros ativistas, acadêmicos e políticos. Neste contexto da política repressiva de “guerras às drogas” e também do aumento do apoio de representantes de diversas áreas, impulsiona-se o surgimento de novos movimentos antiproibicionistas. Em 1987, é fundada a *Drug Policy Foundation* – um novo movimento antiproibicionista, que também tinha como principal objetivo uma reforma na política da maconha no país. E, em 1994, o professor Nadelmann fundou o *Lindesmith Center*, como o primeiro projeto a conduzir pesquisas relacionadas a reforma da legislativa sobre a política de drogas dos EUA (DRUG POLICY ALLIANCE, 2014).

⁹⁸ Apenas diga não (tradução nossa).

⁹⁹ Apresentador do programa nacional de televisão *Firing Line* (1966-1999). E também fundador da revista *National Review* em 1955.

Em 1996, o movimento cannábico estadunidense, conquistou uma vitória expressiva no Estado da Califórnia com a aprovação da *Proposition 215* – referendo que regulou a cannabis para fins medicinais no estado. A *Proposition 215* permitia que pacientes com recomendação médica, possuíssem e cultivassem maconha para uso médico pessoal. A proposição foi uma iniciativa do ativista e eleitor do estado, Dennis Peron, impulsionado e amparado pelas organizações sociais cannábicas. Nesse sentido, a campanha para o referendo foi patrocinada e difundida principalmente pela *Drug Policy Foundation* (MARIJUANA..., 2016).

Após a aprovação da regulamentação da posse, do cultivo e do comércio da maconha para fins medicinais, na Califórnia, os movimentos antiproibicionistas ganharam força e conquistaram o apoio popular através da política estadunidense de financiamento para campanhas. Assim, em 1998, os estados do Oregon, Alaska e Washington também regulamentaram a maconha para fins medicinais e Maine, em 1999 (WINTER, 2016).

Em 2000, as duas organizações – *Drug Policy Foundation* e *Lindesmith Center* – se fundem para criar a *Drug Policy Alliance*¹⁰⁰ (DPA). A partir de 2000, o DPA impulsiona e patrocina diversas ações em prol da regulamentação da maconha no país. O DPA atuou na aprovação da *Proposition 36* ou *Substance Abuse and Crime Prevention Act of 2000*¹⁰¹, do estado da Califórnia (WINTER, 2016). A *Proposition 36* é fundamentada na função de substituir o tempo de prisão por tratamento de abuso de substâncias para infratores não-violentos relacionado a substâncias psicoativas, a lei pode ser adotada tanto para réus primários como para reincidentes. Nesse sentido, após a aprovação da *Proposition 36*, mais de 84 mil pessoas foram transferidas da prisão para centros de tratamento ao abuso de drogas (DRUG POLICY ALLIANCE, 2015).

No início do novo milênio, Nevada e Colorado aprovaram as legislações que regulamentaram a maconha para fins medicinais, em 2000. Assim, o movimento cannábico se fortaleceu, no final da década de 90 e início dos anos 2000, com as aprovações da nova regulamentação da maconha para fins medicinais nos estados: Montana e Vermon, em 2004; Rhode Island, em 2006, New Mexico, em 2007, Michigan, em 2008; e por fim, Arizona, Washington DC e New

¹⁰⁰ Segundo seu site a *Drug Policy Alliance* (DPA) é uma organização nacional que promove políticas de drogas baseadas na regulamentação das substâncias psicoativas e na redução de danos do uso dessas substâncias. A organização tem como missão buscar soluções promovendo a segurança e a soberania dos indivíduos sobre seus corpos.

¹⁰¹ Ato de prevenção de crimes e de abuso de substâncias de 2000 (tradução nossa).

Jersey, em 2010. Ainda em 2010, uma iniciativa de ampliação da regulamentação da cannabis para abranger fins recreativos e industriais, no Estado da Califórnia foi derrotada por uma margem de 53% a 47% (WINTER, 2016).

Assim, a opinião pública vem se transformando em favor de reformas legislativas sobre a maconha, que expandem abordagens baseadas na saúde e reduzam o papel da criminalização na política de substâncias psicoativas ilegais. Com a regulamentação da maconha para fins recreativos, em 2012 nos estados do Colorado e Washington, o tema ganhou impulso sem precedentes. O debate sobre uma nova regulamentação da maconha se intensifica a nível global. O Uruguai tornou-se o primeiro país do mundo a regulamentar legalmente a maconha, apoiado pelos movimentos sociais cannábicos estadunidense como a NORML e a DPA. Além de mais seis estados regulamentaram a maconha para fins recreativos nos EUA. Como abordar-se-á no próximo tópico.

2.3.2 A política atual da maconha nos EUA

A maconha continua como substância psicoativa ilícita em termos da lei federal nos Estados Unidos da América. A cannabis é uma substância proibida da lista I descrita na *Controlled Substances Act* (CSA). Assim, desde 1970, quando a CSA foi aprovada, a produção, a distribuição e a posse da maconha passaram a ser legisladas como crimes graves, puníveis até com pena de prisão perpétua (KAMIN, 2016).

Os EUA possuem 50 estados e o Distrito de Colúmbia – cada estado tem certa autonomia legislativa frente ao governo federal. Nesse sentido, a cannabis para fins medicinais ou recreativos no país assume diversos aspectos legais, a depender do estado. A maconha recreativa é regulamentada em oito estados da união e também na capital. A maconha medicinal, por sua vez, após os últimos referendos sobre o tema, tornou-se legal em 29 estados (FULLER, 2016), conforme demonstra a Figura 1. Entretanto, a regulamentação da maconha para fins medicinais e recreativos permanece ilegal no âmbito federal.

Figura 1 – Quadro legislativo da maconha para fins medicinais e recreativos nos estados estadunidenses



Fonte: STATE INFO (2017)

Os estados que aprovaram leis que regulamentaram a cannabis estabeleceram seus próprios sistemas e regras de maneira completamente distintas no país. Alguns estados criaram regulamentações bem definidas e complexas desde as sementes até a venda ao consumidor, como por exemplo o Estado da Califórnia, enquanto em outros, como o Colorado, a regulamentação tem diversas brechas legislativas e há, inclusive, a possibilidade de se criar um mercado oligopolizado no setor cannábico (SZABÓ, 2016). De acordo com Fuller (2016), como a cannabis permanece ilegal no país, conforme o estatuto CSA, não há nenhum papel do governo federal na supervisão dessas estruturas regulatórias estaduais.

Outro ponto controverso de destaque no cenário da maconha nos Estados Unidos é o fato de muitos estados criminalizarem o porte e o comércio de maconha com penas de encarceramento que variam de alguns meses à prisão perpétua. A fundação *National Organization for the Reform of Marijuana Laws* (NORML) montou um banco de dados com as diversas legislações cannábicas de cada estado do país, onde se pode obter informações sobre a maconha para fins recreativos, medicinais e também sobre o cânhamo. De acordo com o banco de dados da NORML, State Info (2017), no Estado do Texas, por exemplo, portar até 4 onças (aproximadamente 113 g) é considerado um delito com pena de encarceramento de 6 meses a 2 anos. A venda ou entrega de 50 libras (aproximadamente 23 kg) de maconha é crime de primeiro grau com uma pena mínima obrigatória de reclusão de 5 anos à prisão perpétua e multa de US\$ 10.000. Já no Estado da Flórida, onde a maconha para fins

medicinais é legalizada, portar ou vender 20 gramas de cannabis é um delito com pena de reclusão de 1 ano e multa de até US\$ 1.000. A pena para posse e venda de maconha no Estado da Flórida varia de 1 a 30 anos com multas entre US\$ 1.000 a US\$ 200.000. Esses exemplos servem pra ilustrar os diversos aspectos legais que a cannabis assume no país - a legislação percorre desde a regulamentação para uso médico e recreativo à crime grave com penas de encarceramento de 1 ano a prisão perpetua.

Segundo o relatório¹⁰² da organização *Drug Policy Alliance*, sobre os novos dados sociais relacionado a regulamentação da maconha nos Estados do Colorado, Washington, Alaska, Oregon, e em Washington, D.C.. As prisões nestes estados e em Washington, D.C. pela posse, cultivo e distribuição de maconha caíram desde que os eleitores legalizaram todo o ciclo da maconha. Desse modo, impedindo a criminalização de milhares de pessoas, além de reduzir o custo do Estado com o sistema judiciário destinado a repressão da cannabis.

Ainda segundo os dados do estudo especificado acima, em Washington, D.C., as prisões relacionadas a maconha diminuíram 85% entre 2014 e 2015 e as detenções por posse caíram 98% - em números absolutos: de 1.840 detenções em 2014 para 32 em 2015. No Alasca, os delitos e prisões referentes a maconha diminuíram 59% entre 2013 e 2015, e vale ressaltar que nesse período as vendas de maconha nos dispensários ainda não haviam iniciado. Nesse sentido, as prisões por delitos relacionados a maconha, também reduziram no Estado do Oregon, a queda foi de 50% no período entre 2011 para 2014, em números absolutos houve uma redução de 4.223 prisões em 2011 para 2.109 em 2014. Os dados demonstram queda no encarceramento que sugere redução nos custos do Estado com a repressão militar.

Para entender o significado legal da regulamentação da maconha nos estados, é importante compreender a distribuição do poder legislativo entre os governos estadual e federal no sistema estadunidense. Deve-se salientar a particularidade da legislação e autonomia dos estados estadunidenses. Os estados do país possuem diversos poderes e relativa autossuficiência em relação ao governo federal. Os estados são os principais responsáveis por fornecer e administrar serviços essenciais, tais como educação, saúde e o sistema de transportes. Segundo a 10ª emenda da Constituição do país, “*The powers not delegated to the*

¹⁰²Documento *So Far, So Good* disponível por Drug Policy Alliance em: <<http://www.drugpolicy.org/news/2016/10/so-far-so-good-what-we-know-about-marijuana-legalization-colorado-washington-alaska-ore>>.

*United States by the Constitution, nor prohibited by it to the States, are reserved to the States respectively, or to the people*¹⁰³ (UNITED STATES OF AMERICA, 1789). Dessa forma, com base na legislação federal, a regulamentação da cannabis compete ao Estado através de referendos populares, o que justifica as múltiplas legislações cannábicas no país.

Contudo, o governo federal anunciou em agosto de 2013, que permitiria as experiências estaduais com a regulamentação da maconha prosseguissem sem interferência federal. Contudo, monitorar o progresso da regulamentação da maconha nos estados e reservar os direitos de intervir, se necessário. Ao fazê-lo, a administração do ex-presidente Obama estabeleceu oito critérios que utilizaria para avaliar os efeitos de cada trajetória estadual, a fim de assegurar que seus regimes regulamentados fossem harmônicos a sociedade (COLE, 2013).

*1) Preventing the distribution of marijuana to minors; 2) Preventing revenue from the sale of marijuana from going to criminal enterprises, gangs, and cartels; 3) Preventing the diversion of marijuana from states where it is legal under state law in some form to other states; 4) Preventing state authorized marijuana activity from being used as a cover or pretext for the trafficking of other illegal drugs or other illegal activity; 5) Preventing violence and the use of firearms in the cultivation and distribution of marijuana; 6) Preventing drugged driving and the exacerbation of other adverse public health consequences associated with marijuana use; 7) Preventing the growing of marijuana on public lands and the attendant public safety and environmental dangers posed by marijuana production on public lands; and 8) Preventing marijuana possession or use on federal property*¹⁰⁴. (COLE, 2013, p.1-2)

Devido a parcela significativa de estados que regulamentaram a cannabis e a diversidade dessas leis estaduais, nessa pesquisa abordar-se os aspectos mais relevantes especialmente de dois estados – Califórnia e Colorado. A Califórnia, pelo pioneirismo na legalização da maconha para fins medicinais juntamente com a complexidade e inovação na regulamentação da maconha para fins recreativos; e uma subseção específica sobre o estado do Colorado – onde a legalização da maconha para fins recreativos está em vigor há mais de 3 anos e por

¹⁰³ Os poderes não delegados aos Estados Unidos da América pela Constituição, nem proibidos pelos mesmos aos Estados, são reservados aos Estados, respectivamente, ou às pessoas (tradução nossa).

¹⁰⁴ 1) Prevenir a distribuição de maconha para menores de idade; 2) Prevenir que a receita da venda de maconha esteja nas mãos de empresas criminosas, gangues e cartéis; 3) Prevenir o desvio de maconha dos estados onde é legalizada sob lei estadual para outros estados onde é ilegal. 4) Evitar que a atividade de maconha autorizada pelo estado seja usada como cobertura ou pretexto para o tráfico de outras drogas ilegais ou outras atividades ilegais; 5) Prevenir a violência e o uso de armas de fogo no cultivo e distribuição de maconha; 6) Prevenir a direção no trânsito sob o efeito de drogas e a exacerbação de outras consequências adversas para a saúde pública associadas ao uso de maconha. 7) Prevenir o cultivo de maconha em terras públicas, a segurança pública e os perigos ambientais inerentes à produção de maconha em terras públicas; e 8) Prevenção de posse ou uso de maconha na propriedade federal (tradução nossa).

isso já apresenta algumas respostas a sociedade pós regulamentação da cannabis para todas as finalidades.

2.3.3 O modelo de regulamentação da maconha na Califórnia – EUA

A Califórnia¹⁰⁵ foi o primeiro estado a legislar sobre a maconha para fins recreativos nos EUA, em 1996. A regulamentação da maconha para fins recreativos havia sido rejeitada pela população em dois referendos, 1972 e em 2010. Contudo, as experiências inovadoras dos Estados do Colorado e Washington, em 2012, contribuíram para que 56% da população da Califórnia aprovassem a *Proposition 64* em novembro de 2016, que regulamentação a maconha para fins recreativos conforme afirma Belville (2016).

A *Proposition 64* do Estado da Califórnia é a lei que regulamenta a maconha para fins recreativos. Permite que adultos, acima de 21 anos, que não participem do programa de cannabis medicinal do estado, plantem legalmente até seis plantas da cannabis. A regulamentação, também licencia a produção comercial da maconha recreativa e as vendas no varejo. O estado tem previsão de iniciar as vendas em dispensários a partir de 2018, 2 anos após o referendo, período que visa discutir sobre o destino dos impostos e a emissão de licenças (CALIFORNIA, 2016).

De acordo com a *Proposition 64* o Estado da Califórnia permite o porte de uma onça (aproximadamente 28,3 gramas) e ou de até 8 gramas de concentrados (haxixe) para uso pessoal. O consumo local é permitido em lei nos estabelecimentos licenciados para tal atividade. A regulamentação também aborda sobre “*reduce barriers to entry into the legal, regulating the market by ensuring that the market is not dominated by a monopoly power*”¹⁰⁶ (CALIFORNIA, 2016).

Outro aspecto inovador da *Proposition 64* é o fato de várias atividades relacionadas a maconha, que antes da regulamentação eram criminalizadas, passam a não ser delitos penais.

¹⁰⁵ Califórnia, o estado mais populoso do país com aproximadamente 39 milhões de habitantes segundo o *world population statistics*. Geograficamente faz fronteira com o México e pelo poder econômico do estado tem potencial para impactar o debate sobre a regulamentação da maconha nos EUA.

¹⁰⁶ Reduzir as barreiras à entrada legal, regulamentando o mercado para que este não seja dominado por um poder de monopólio (tradução nossa).

A medida também prevê revisão de sentença para indivíduos considerados culpados por infrações relacionadas à cannabis, que passa a ser regulamentada, perdendo base jurídica para algumas sentenças (CALIFORNIA, 2016).

Segundo relatório sobre o encarceramento de delitos relacionado à maconha na Califórnia, a organização *New Frontier Data* estima que só no ano de 2015 mais de 6.500 pessoas foram presas por infrações ligadas a maconha e que atualmente garantiram o direito a pedir revisão de suas penas (MARIJUANA..., 2016b). As revisões das penalidades relacionadas a maconha entraram em vigor imediatamente após a aprovação da medida em novembro de 2016, de acordo com a *Proposition 64* (CALIFORNIA, 2016).

A complexidade da regulamentação da cannabis para fins recreativos na Califórnia destaca-se também em outros quesitos, pois prevê 19 tipos diferentes de licenças para o comércio e cultivo da cannabis. Além de impedir o cultivo por grandes empresas nos primeiros cinco anos de sua vigência, assim, beneficiando o comércio entre pequenos e médios produtores (CALIFORNIA, 2016). A *Proposition 64* também prevê a alocação de recursos gerados pelo mercado de maconha recreativa para o desenvolvimento econômico de comunidades vulneráveis – pontos que ainda estão em discussão sobre a forma de implementação.

A regulamentação da cannabis cria um novo setor econômico, que requer novos espaços legislativos no país, dado a imensa complexidade do tema, seja sobre as questões relativas à saúde, ao orçamento público, à liberdade individual, coletiva, à forma de apropriação da terra e muitas outras. A reestruturação econômica que se inicia com o setor da maconha regulamentada abre espaço para uma economia mais transparente e democrática. Como a aprovação da nova legislação ocorreu através de plebiscito popular, o mesmo caminho segue para a definição do destino social dos impostos criado pelo novo setor legal do Estado. Desse modo, pode-se afirmar que a regulamentação do novo setor cannábico permitiu que os dados orçamentários de produção e investimentos do Estado relacionado a maconha se tornassem mais transparentes e de acesso a sociedade em geral.

Segundo Fuller (2016), apesar de muitos estados proibirem o porte e o comércio da maconha, com a aprovação da regulamentação na Califórnia, Massachusetts e Nevada em 2016, a porcentagem de estadunidenses que vivem em estados onde a maconha para fins recreativos é legal aumentou de 5% para 20%. Se comparado no período histórico da proibição do álcool

(1920 – 1933), a sua regulamentação também foi aprovada em estado por estado, e, conseqüentemente, pressionou o governo federal a regulamentar o consumo de álcool. A regulamentação da cannabis em cada estado torna-se um progresso no caminho da legislação a nível nacional. Conforme a hegemonia política e econômica dos EUA no mundo, é possível esperar que esta transformação legislativa estadunidense, se torne um importante passo no caminho da legislação em escala internacional.

Em suma, a regulamentação da maconha apresenta perspectivas importantes, como: combate ao tráfico; redução do encarceramento; e conscientização da sociedade através de políticas educativas sobre medidas de redução de riscos e danos ao consumo. Além da regulamentação permitir mais transparência das informações para a sociedade sobre a produção, o comércio e o consumo da maconha, assim como o destino dos investimentos advindos das receitas do estado originado pelo setor cannábico.

2.3.4 O modelo de regulamentação da maconha no Colorado – EUA

O processo de regulamentação da cannabis no Estado do Colorado iniciou-se nos anos 2000 com a aprovação, por referendo, da emenda 20 – que regula a produção e o comércio da maconha para fins medicinais. A lei estadual garante ao paciente, mediante prescrição médica, a compra ou transporte até 2 onças (aproximadamente 56,7 gramas) de maconha, bem como a possibilidade de cultivar até seis plantas – apenas 3 podem estar no estágio final, próximo à colheita. Segundo o órgão do governo estadual, que regulamenta a maconha medicinal (COLORADO, 2016b), em novembro de 2016, o número de pacientes com registros ativos era de 100.503 no estado¹⁰⁷.

Doze anos após a aprovação da legislação do uso medicinal da cannabis no Colorado, o estado protagonizou um marco importante para a política mundial sobre substâncias psicoativas, ao ser a primeira¹⁰⁸ jurisdição no mundo a regulamentar a produção e a venda para uso recreativo da maconha. Em novembro de 2012, a emenda 64 do estado do Colorado

¹⁰⁷ O Colorado possui uma população de aproximadamente 5,46 milhões de habitantes, segundo Colorado - Office of Economic Development & International trade. Disponível em: <<https://choosecolorado.com/doing-business/demographics/>>.

¹⁰⁸ Curiosamente, o primeiro Estado a regulamentar a maconha para fins recreativos (Colorado), foi o primeiro também, a reprimi-la no país. Em 1937, foi feita a primeira apreensão por venda de maconha nos EUA, na cidade de Denver, Samuel R. Caldwell preso por vender alguns cigarros de maconha, condenado a 4 anos de prisão.

foi aprovada através de referendo popular, obtendo 55,32% de votos a favor e 44,68% de votos contra (HEALY, 2012).

A *Amendment 64*, é a legislação do Colorado que regulamenta a cannabis para fins recreativos no estado. O consumo de cannabis no Colorado passou a ter permissão semelhante à do álcool, com o uso em vias e locais públicos proibidos. De acordo com *Amendment 64* todo cidadão maior de 21 anos residente do Colorado pode comprar até uma onça (aproximadamente 28,35 gramas) de maconha para uso recreativo em dispensários licenciados pelo estado, enquanto não residentes podem comprar até um quarto de onça (aproximadamente 7 gramas) (COLORADO, 2012).

A *Amendment 64* em sua seção “(5) *Regulation of marijuana*¹⁰⁹, (f)” define que os municípios podem vetar as operações com cannabis, de unidades de cultivo, de fabricação de derivados, unidades de teste, ou lojas de venda maconha no varejo, mediante a promulgação de um decreto (COLORADO, 2012). Com isso, mesmo após aprovação da lei estadual da regulamentação da cannabis, apenas 1/3 dos municípios optaram por implementá-la. Ainda assim, o número de licenças para o comércio de maconha é crescente a cada mês. De acordo com relatório da Enforcement Division – Marijuana... (2016a), em 2015, foram emitidas 1123 licenças para cultivo, produção, unidades de testes e dispensários de maconha recreativa pelo estado do Colorado, um aumento de 36% em comparação ao ano de 2014 que foram emitidas 833 licenças.

Os eleitores do Colorado aprovaram, em 2013, a *Proposition AA – Taxes on the Retail Sales of Marijuana*¹¹⁰. A medida impôs dois impostos específicos para a maconha recreativa. Assim, a distribuição da receita fiscal no estado difere entre a maconha medicinal e a recreativa. Ambas estão sujeitas ao imposto estadual sobre as vendas de 2,9% no valor final ao consumidor – este imposto é aplicado na maioria dos produtos vendidos no estado. Além disso, a maconha recreativa está sujeita a um imposto federal de 10% - incidente sobre as vendas no varejo, e um imposto estadual de 15% - sobre a primeira transferência de maconha de um cultivador para um processador ou varejista. Ao todo, os impostos incidentes sobre a maconha recreativa no Colorado é de 27,9% (COLORADO, 2013). A Tabela 1 mostra os impostos que se aplicam a maconha medicinal e recreativa e sua distribuição.

¹⁰⁹ Regulamentação da maconha (tradução nossa)

¹¹⁰ Impostos sobre as vendas de varejo de maconha para fins recreativos (tradução nossa).

Tabela 1 – Impostos estaduais sobre a maconha para fins medicinais e recreativos

| | <i>Maconha Medicinal</i> | <i>Maconha Recreativa</i> | <i>Destino</i> |
|--|--------------------------|---------------------------|--|
| Imposto estadual sobre vendas (2.9%) | ✓ | ✓ | <i>Marijuana Tax Cash Fund</i> ¹¹¹ |
| <i>Imposto especial sobre vendas</i> (10.0%) | | ✓ | 85% <i>Marijuana Tax Cash Fund</i> , 15% destinado aos municípios |
| Imposto sobre o consumo (15.0%) | | ✓ | Os primeiros US\$40 milhões são destinados para construção de escolas públicas, o excedente é destinado para o <i>Public School Fund</i> |

Fonte: Colorado (2016) (tradução nossa)

Como pode-se observar na Tabela 1, as receitas fiscais arrecadadas com a venda de maconha medicinal e recreativa são depositadas em dois fundos: *Building Excellent Schools Today* (BEST) e *Marijuana Tax Cash Fund* (MCTF).

A *Amendment 64* implica que os primeiros US\$ 40 milhões na arrecadação do imposto *excise tax*¹¹² sejam aplicados a um fundo assistencial para melhorias e construções de escolas públicas. Com isso, a assembleia legislativa definiu o repasse para o fundo *Building Excellent School Today* (BEST) (COLORADO, 2012). O fundo BEST é destinado para melhorias de capital de escolas públicas do Estado, tais como: construção de novas escolas, reparação geral, renovação e remodelação de sistemas e estruturas de instalações escolares existentes. Esse fundo de assistência tem quatro fontes de receita – (i) *State Land Trust Funds*; (ii) *Colorado Lottery Spillover Funds*; (iii) *Marijuana Excise Taxes* e (iv) *Interest*. As receitas superiores aos US\$ 40 milhões referentes ao imposto especial sobre o cultivo são destinadas ao fundo *Public School Fund* (COLORADO, 2015).

De acordo com Colorado (2016), em 2014 criou-se o *Marijuana Tax Cash Fund* (MTCF). A receita do MCTF é aplicada e investida no ano seguinte que é coletada, após discutida a finalidade do recurso. O recurso é destinado a serviços sociais como: cuidados de saúde; educação preventiva contra o uso de substância químicas; programas de tratamento ao abuso de substâncias psicoativas; e com os custos da estrutura burocrática criada para regulamentar a

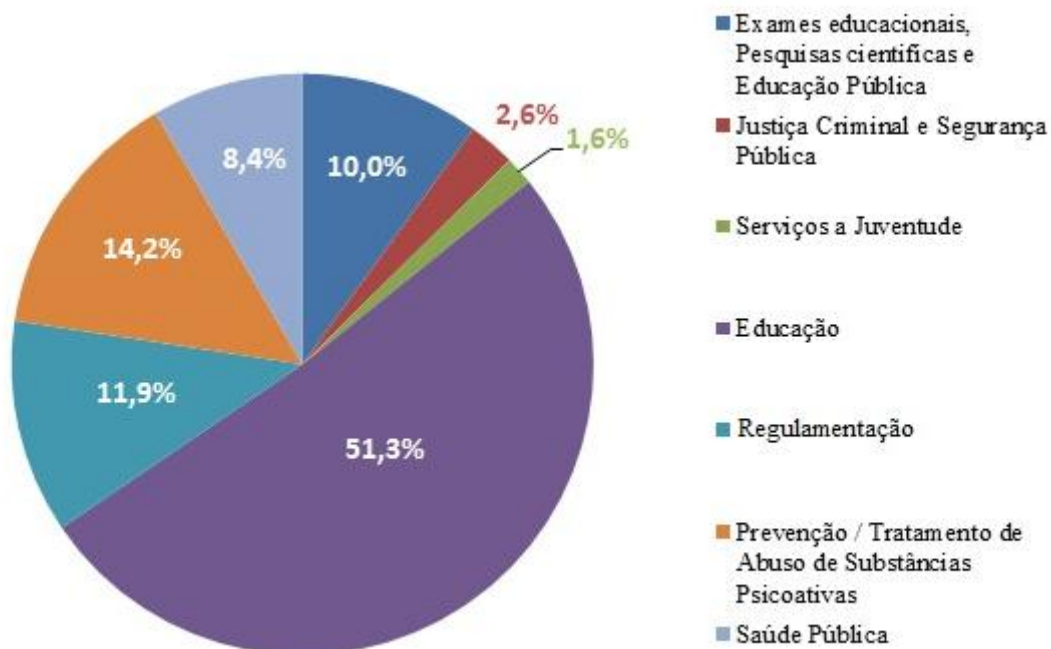
¹¹¹ Fundo monetário cannábico (tradução nossa).

¹¹² Imposto sobre o consumo (tradução nossa).

nova indústria. No apêndice A, pode-se verificar os detalhes dos investimentos derivados da distribuição tributária arrecadada com a produção e o comércio de maconha para os anos de 2015 e 2016.

De acordo com o apêndice A, o maior montante da arrecadação está sendo utilizada da seguinte maneira para os anos fiscais de FY 2015-16 e FY 2016-17: US\$ 117,9 milhões foram utilizados para financiar projeto para a construção de escolas através do fundo BEST, e US\$ 5,7 milhões adicionais foram distribuído ao *Public School Fund*; US\$ 5,8 milhões foram alocados para programas de prevenção de abandono escolar e prevenção e educação de bullying; além de mais de US\$ 4,5 milhões de subsídios para aumentar a presença de profissionais de saúde na escola; e também mais de US\$ 16 milhões foram alocados para prevenção e tratamento de abuso de substâncias psicoativas ilegais e US\$ 10,4 milhões foram utilizados para serviços de saúde mental e comportamental. Nesse sentido, observa-se que os investimentos com a arrecadação da maconha são destinados a benefícios a sociedade conforme demonstra o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Investimentos do governo do Estado do Colorado com a arrecadação de impostos da cannabis para fins medicinais e recreativos



Fonte: Elaboração própria (2017), com base em dados do Colorado (2016)

Vale ressaltar que esses números mensuram apenas receita direta para o estado. Esses dados desconsideram benefícios sociais e auxiliares para o estado e principalmente para a sociedade, como empregos diretos e indiretos criados na indústria da maconha.

A emenda da constituição do estado do Colorado, denominada *Taxpayer's Bill of Rights* (TABOR) foi aprovada em 1992, e determina que, todos os novos impostos, aumentos de taxa de imposto, ou mudanças na política fiscal que resultem em aumento da receita tributária requererem a aprovação dos eleitores, via referendo. Com isso, caso o governo arrecade impostos além do teto orçamentário aprovado com base na inflação e crescimento da população, o estado está impossibilitado de gastar o montante excedente, exceto sob consulta e aprovação popular. No caso de negado a consulta, o excedente de impostos deve ser devolvido em dinheiro aos contribuintes. A lei é uma iniciativa que visa limitar o crescimento do Estado (COLORADO, 2009).

A receita gerada com impostos arrecadados no primeiro ano das vendas legais da maconha para fins recreativos, superou a previsão orçamentária do governo. Em 2014, com o incremento dos impostos derivado do setor cannábico, sobre as receitas do Colorado, houve um excesso na arrecadação de US\$ 66.1 milhões acima do permitido pela TABOR. Desse modo, os eleitores, em novembro de 2015, votaram a Preposição BB – referente a aprovação do gasto governamental sobre a verba arrecadada além do previsto, ou o reembolso para os contribuintes (COLORADO, 2016a). Conforme determina a TABOR os eleitores aprovaram¹¹³ a Preposição BB e decidiram que o excedente fosse investido no ano fiscal de 2015-2016 – os primeiros US\$ 40 milhões para construção e reforma escolar e US\$ 12 milhões designados para programas de abuso de substâncias psicoativas entre jovens. Os US\$ 14,1 milhões restantes foram destinados a gastos legislativos do governo (FRANK, 2015).

Como se pode observar na Tabela 2, a partir de 2014 com o início das vendas de maconha para fins recreativos no estado, as receitas derivadas de impostos são crescentes e expressivas no setor.

¹¹³ Se os eleitores houvessem rejeitado a medida, o dinheiro teria sido reembolsado através da redução temporária do imposto sobre as vendas de maconha, devolvendo fundos para cultivadores de maconha e o contribuinte seria reembolsado em cerca de US \$ 8.

Tabela 2 – Imposto arrecadado com o novo setor cannábico no Estado do Colorado nos anos fiscais¹¹⁴ de 2014 a 2016

| | | 2014 ¹¹⁵ | 2015 | 2016 |
|---|---|---------------------|--------------------|--------------------|
| Maconha Medicinal | Imposto estadual sobre vendas (2,9%) | 10.562.577 | 10.409.340 | 12.150.626 |
| | Licença e Taxas de aplicações recolhidas | 7.117.569 | 9.610.024 | 10.099.057 |
| | Total | 17.680.146 | 20.019.364 | 22.249.683 |
| Maconha Recreativa | Imposto estadual sobre vendas (2,9%) | 2.706.299 | 11.816.410 | 19.410.953 |
| | <i>Imposto especial sobre vendas</i> ¹¹⁶ (10.0%) | 9.023.352 | 42.017.797 | 67.094.524 |
| | Imposto sobre o consumo (15.0%) | 3.014.839 | 23.995.775 | 42.630.839 |
| | Licença e Taxas de aplicações recolhidas | 2.425.200 | 4.545.830 | 5.263.010 |
| | Total | 17.169.690 | 82.375.812 | 134.399.326 |
| Imposto arrecadado com o comércio da maconha | | 34.849.836 | 102.395.176 | 156.649.009 |

Fonte: Annual (2016) – Colorado Department Revenue (tradução nossa)

Com os constantes aumentos na arrecadação com impostos derivados do comércio de maconha para fins recreativos, o Colorado programou uma redução da taxa cobrada para compra, em julho de 2017, que reduzirá o imposto especial sobre vendas de 10% para 8% (FRANK, 2016).

De acordo com Kamin (2016), na campanha para regulamentação da maconha no Colorado, as organizações que defendem a legislação cannábica utilizaram um duplo argumento financeiro para convencer os eleitores: primeiro o Estado gastaria menos com a repressão social à cannabis; segundo a tributação sobre a “nova” mercadoria implicaria no aumento das receitas do Estado. A combinação mais receita menos gastos para o estado, foi um argumento central para a aprovação da legislação cannábica no Colorado. O debate sobre a

¹¹⁴ Nos EUA a análise do ano fiscal é contabilizada no período de 01 de julho a 30 de junho do ano seguinte.

¹¹⁵ A venda da maconha recreativa iniciou em 01 de janeiro de 2014. Então, os dados da maconha recreativa para o ano fiscal de 2014 inicia em 01 de janeiro de 2014, contabilizando assim, apenas 6 meses.

¹¹⁶ Esse imposto é distribuído 15% do valor total para os Municípios e 85% para o ‘*Marijuana Cash Fund*’.

regulamentação e imposição tributária sobre a indústria da cannabis cresceu no Colorado após a nova legislação, como foi a primeira regulamentação neste âmbito, no contexto do país como no mundo, se estabeleceu como um modelo para outros estados estadunidenses interessados em instituir uma reforma sobre a lei da maconha.

A nova política relacionado a maconha no Colorado é modelo para outros estados estadunidenses que aprovaram a regulamentação. A base para aceitação popular dessa transformação legislativa é a transparência econômica do destino social dos recursos arrecadados com a produção e distribuição da maconha no Colorado. A sociedade passa a identificar os benefícios sociais da transferência da renda do mercado ilegal para políticas públicas em prol de investimentos sociais. Nesse sentido, a reorganização econômica do estado com a criação do novo setor cannábico tornou mais transparente a política social do governo.

Contudo, cabe destacar que a política cannábica do Colorado gira em torno do preço, com alta taxa de imposto sobre a planta para fins recreativos. Um aspecto controverso deve ser discutido na política de altos impostos para a indústria da maconha recreativa – o mercado ilegal da maconha. O estudo Report... (2017), realizado com consumidores diários de cannabis no Colorado, afirma que menos de 12% dos entrevistados disseram que compraram a maconha em dispensários recreativos, 23% compram em lojas médicas, cerca de 14% afirmam que cultivam suas próprias plantas, 5% dependem de outras pessoas para efetuar a compra e 45% obtém a maconha no comércio ilegal. A pesquisa aponta dois fatores para essa alta taxa de consumidores que compram no mercado paralelo: o primeiro fator corresponde as lacunas de preços entre a "rua" e a cannabis regulamentada, essa discrepância pode ser atribuída aos altos impostos e custos regulatórios; outro ponto decorre de que muitas cidades do estado não aderiram a regulamentação da cannabis e assim não possuem dispensários para venda de maconha recreativa.

Para Kamin e Wald (2015) altas taxas de impostos na indústria nascente da cannabis, que visa extinguir o mercado ilegal, pode não surtir o efeito esperado. Para que em um cenário de legalização o mercado ilegal seja combatido, é preciso que a tributação seja branda, ao menos nos anos iniciais. Assim como foi estabelecida a tributação do álcool ao fim da Lei Seca nos Estados Unidos, a tributação aplicada às bebidas foi bastante contida, o que possibilitou a

concorrência com os preços praticados na ilegalidade. Só após a redução do consumo através do mercado paralelo que houve aumentos sucessíveis na tributação das bebidas no país.

O Colorado adotou uma regulamentação baseada no mercado, licenciando e taxando produtores privados e comerciais de maconha, bem como fabricantes de produtos de maconha infundida¹¹⁷. Embora haja uma série de condições para obtenção de licenças para trabalhar com cannabis, não há limite para o número de licenças a serem emitidas, nem para produção e vendas de maconha *in nature*, e nem para produtos a base de maconha que podem ser produzidos no estado. Em vez disso, o mercado é livre de regulamentação para fornecer ou determinar a quantidade de maconha comercializada no estado. Diferente do estado Washington, que buscou regulamentar a oferta do mercado, limitando o número de licenças e da produção total de maconha produzida no estado (KAMIN, 2016).

Por fim, conforme demonstra os dados expostos neste incipiente estudo, o novo setor legal da maconha no Colorado teve aumentos sucessivos na produção e nas vendas de cannabis e consequentemente na arrecadação tributária que superou os orçamento previsto pelo estado. Assim pode-se afirmar que a regulamentação da maconha cumpri com as promessas das organizações pró legalização de uma maior arrecadação do estado. Contudo, observar o crescimento econômico substancial do setor, revela que a política pública de regulamentação da cannabis no estado visa lucros aos capitalistas da maconha, assim como o aumento da arrecadação de impostos para o estado.

2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

Conforme este capítulo apontou, em todos os países analisados, a luta do movimento cannábico em prol de uma nova legislação para a maconha foi árdua e longa. Cada país estudado teve seu movimento cannábico impulsionado de forma particular. Neste sentido, a regulamentação da maconha nos três países se diferencia em diversos aspectos.

Na Espanha, a partir do final da década de 1960, o consumo de maconha se transforma de um hábito tradicional a um ato político de oposição e enfretamento à ditadura franquista pelos ativistas. A *Ley Corcuera* marca o período crucial que faz ebulir a organização dos ativistas

¹¹⁷ Maconha infundida é a denominação para a produtos industriais que adicionam a maconha como ingrediente, tais como: óleos vegetais, macarrão, pirulitos, barras de cereais, produtos para higiene pessoal.

cannábicos em movimentos sociais em busca de uma nova regulamentação da maconha. Nesse sentido, a *Ley Corcuera* impulsiona um ativismo pautado no autocultivo em decorrência da sua rigidez, que tinha como penalidade ao delito da posse multa ou tratamentos compulsórios aos consumidores. Desse modo, surge o movimento cannábico que passa a se organizar na forma de *Clubs Sociales de Cannabis*. Os CSC's são associações de consumidores de maconha, que tem como atividade principal o plantio, a colheita e a distribuição da maconha aos membros, sem a finalidade do lucro através da auto gestão de todo o ciclo da cannabis.

No Uruguai, os debates para regulamentação da maconha são instituídos a partir de lideranças políticas progressistas, influenciados por ativistas cannábicos. O movimento social em proveito da regulamentação da maconha no país surge através de três vertentes organizadas, que abrangia pessoas adultas através do autocultivo, jovens independentes e a juventude política dos partidos e do movimento estudantil, que identificou a importância das pautas antiproibicionistas passando a aderir-las. Desse modo, a pressão social, devido a vantagem do governo progressista no país, transforma de modo inovador a legislação sobre a maconha, em uma regulamentação de cunho estatal. O Uruguai, em 2013, passa a ser a primeira nação a regulamentar a maconha no país, fornecendo o acesso aos consumidores através de três modalidades excludentes – cultivo individual, clubes cannábicos e venda em farmácias.

Nos EUA, os movimentos de reforma legislativa da cannabis têm como característica básica a política de buscar fontes de financiamento de pessoas jurídicas e físicas. Os financiamentos são destinados a promoção de ações políticas através da prática do lobby. As campanhas financeiras também foram e são direcionadas a diversos referendos estaduais, em prol da descriminalização e regulamentação da maconha para fins medicinais, recreativos e industriais. Nesse sentido, a regulamentação da maconha no país foi pautada em argumentos financeiros, como o custo do Estado na política da guerra às drogas, e de forma inversa, na arrecadação estatal na forma de impostos, que suscitaria a regulamentação do comércio da maconha. Dessa forma, os governos estaduais regulamentaram a venda da maconha através de licenças emitidas a diversas lojas privadas conhecidas como dispensários. Assim como o acesso a cannabis pode ser efetuado através do autocultivo para consumo próprio, ressaltando que cada estado onde a maconha é regulamentada conta com algumas especificidades para ambas as modalidades.

Conforme foi apresentado, os movimentos sociais cannábicos se diferenciam nos três países estudados. Nos EUA, pode-se observar que os movimentos organizados em proveito da regulamentação da cannabis no país, atuou e atua sobre a forma básica de busca de financiamento para influenciar na política de regulamentação da cannabis. O volume do comércio se expressa por meio da oferta e da produção de maconha determinada pelo “mercado” visando o lucro dos detentores dos meios de produção desta mercadoria. Assim, os EUA criaram um novo setor bilionário em termos de comércio, gerando uma renda substancial ao Estado através dos impostos. Nesse sentido, a regulamentação da maconha foi aprovada em diversos estados, apoiada pelo argumento que as verbas arrecadas pelo Estado seriam destinadas a políticas sociais.

Os movimentos sociais cannábicos no Uruguai, se expressam em busca da regulamentação da maconha, com o objetivo de conter o avanço da violência no país, assim como fundamenta-se em uma política de redução dos riscos e danos ao consumo. Desse modo, a regulamentação não prioriza o aumento das receitas do Estado, visto que a política de impostos e taxas no Uruguai é ínfima, em decorrência de estabelecer uma política de preços finais ao consumidor mais baixa, com o intuito de eliminar o comércio ilegal de maconha. Assim, a política cannábica no Uruguai se diferencia por completo da regulamentação dos estados estadunidense que praticam altas taxas de impostos influenciando diretamente em preços altos ao consumidor final.

Já o movimento social cannábico espanhol é inovador, auto organizado nacionalmente, além de buscar práticas anticapitalistas. O movimento na Espanha, diferente dos outros países estudados, luta pela regulamentação da maconha através do autocultivo individual e coletivo, assim como da distribuição do produto em forma de “trocas” – os consumidores membros dos clubes mantém a subsistência do uso de maconha por meio da auto gestão dos CSC’s sem pretensão de lucro. Desse modo, pode-se afirmar que a prática de distribuição dos espanhóis afasta as grandes empresas do setor, devido a produção e distribuição da maconha estar em poder dos próprios consumidores. Com relação a este ponto pode-se considerar que o modelo uruguaio, por ser estatizado, também impõe barreiras à entrada de empresas multinacionais para a distribuição e produção da cannabis. Ponto em que os estados estadunidense se diferenciam da Espanha e do Uruguai, em decorrência da própria política que o movimento cannábico buscou no país, através do argumento do crescimento das receitas estaduais que é diretamente ligada ao aumento das vendas e das licenças para estabelecimentos cannábicos.

As especificidades das quantidades máxima de consumo cannábico regulamentado pelos três países estudados são plurais. Na Espanha, os CSC's praticam a distribuição da maconha aos seus membros da quantidade previamente acordada. Como o capítulo analisou diversos estudos e códigos de boas práticas aos CSC's, a determinação em relação a quantidade distribuída da substância dispõe sobre quantidades para "consumo imediato". Assim em nenhum estudo pesquisado apontou-se um limite máximo para distribuição da maconha aos consumidores membros dos clubes cannábicos espanhóis. Nos EUA a legislação cannábica define a quantidade máxima para a posse e para a venda imediata. No estado da Califórnia é permitido o transporte e a compra de até 1 onça (28,3 gramas). No estado do Colorado é permitido a posse e a compra também de 1 onça para maconha com fins recreativos e 2 onças para cannabis medicinal. Contudo, deve-se ressaltar que não há controle real do Estado sobre o consumo total, visto que essa quantidade máxima estabelecida dispõe sobre as vendas avulsas, ou seja, um consumidor pode comprar no estado do Colorado 1 onça de cannabis por compra. Já o Uruguai define em sua legislação a quantidade máxima para o consumo legal de maconha – 40 gramas mensais por consumidor. A quantidade disposta em lei é distribuída de forma diversa para as três modalidades de acesso a substância. No cultivo individual e nos clubes cannábicos do país, o consumo é definido em uma colheita máxima de 480 gramas anuais, ou seja, uma média de 40 gramas por mês. Na modalidade de compra nas farmácias, cada consumidor tem o acesso ao limite de 40 gramas ao mês, contudo, os usuários estão autorizados a comprar apenas 10 gramas por semana. As três modalidades são fiscalizadas pelo IRCCA. Nesse sentido, essas especificidades na regulamentação da cannabis em cada país caminhou de acordo com a luta dos movimentos sociais – na Espanha com a autonomia aos consumidores, nos EUA com a regulamentação influenciada pelo aumento da receita e conseqüentemente constantes aumentos no comércio e o Uruguai pela regulamentação direcionada a uma fiscalização estatal rígida.

A regulamentação da maconha em relação a produção total de cannabis nos três países também é diversa. Nos EUA, nos estados que regulamentaram a maconha, o mercado é "livre" para fornecer ou determinar a quantidade de maconha comercializada, com exceção do estado de Washington – que a legislação regulou a oferta da maconha ao mercado, limitando o número de licenças a estabelecimentos e também da maconha total produzida legalmente. Na Espanha como a distribuição é realizada por cada clube a seus associados, também não se estabelece uma quantidade total distribuída aos consumidores espanhóis. Contudo, no país, os

CSC's por não ter a finalidade de lucrar com o produto, limitam sua oferta de acordo com a demanda previamente estabelecida com os membros consumidores. Já no Uruguai, a produção de maconha para abastecer as vendas nas farmácias é regulada pelo Estado e apenas duas empresas operam a plantação no país – ICCorp e a The Simbiosys. Com relação aos clubes cannábicos uruguaios, o mesmo pode cultivar até 99 plantas e a colheita não pode ser superior a 480 gramas anuais por associado, a fiscalização é efetuada através do *Plan de Cultivo y sistema de entregas* pelo órgão IRCCA.

Com relação a política ambiental de sustentabilidade e reponsabilidade, apenas o modelo espanhol traça pontos específicos ao tema. O movimento cannábico espanhol através dos códigos de boas práticas destinados a regular as condutas dos CSC's no país, apontam de modo explicito a importância do uso sustentável dos recursos naturais, assim como indicam a prática dos *Sistemas de Agricultura de Responsabilidad Compartida de producción agrícola* – modalidade que será melhor discutida no terceiro capítulo deste trabalho. Este ponto diferencia a Espanha do Uruguai e dos EUA, pois as legislações referentes a cannabis não evidenciam as práticas condizente com políticas ambientais sustentáveis.

De acordo com o exposto, observa-se as que as lutas organizadas pelos movimentos sociais cannábicos para pressionar o Estado a regulamentar a maconha, se diferencia nos países estudados. As especificidades culturais expressas nas lutas dos movimentos de cada nação influenciou diretamente nas singularidade das regulamentações de maconha existentes nos países discutidos neste trabalho. Contudo, verifica-se que nos três países, a regulamentação da cannabis trouxe a sociedade formas mais transparentes da produção, do comercio e do consumo da maconha. Assim como aborda os ecomarxistas sobre a importância dos “novos” movimentos sociais em busca de mais transparência social, além de promover a pressão para mudanças estruturais no Estado.

3 AS CONTRIBUIÇÕES ECOSSOCIALISTAS

A corrente ecossocialista, também denominada ecomarxista, se desenvolve principalmente a partir das ideias apontadas por James O'Connor na publicação de seu artigo – *Capitalism, Nature, Socialism: A Theoretical Introduction*, em 1988. Essa corrente desenvolve, sobretudo, a tese de uma segunda contradição fundamental do modo de produção capitalista, instalada na relação do capital com as condições gerais de produção. Portanto, um aspecto do capitalismo não investigado profundamente por Marx. Nessa perspectiva, o ecossocialismo recicla as contribuições marxistas sobre a degradação ambiental decorrente do modo de produção capitalista. Contudo, ressalta-se que o objetivo deste capítulo não consiste em uma análise mais aprofundada das teorias de Marx, apenas estruturar os conceitos centrais em que se desenvolveu o ecomarxismo.

O capítulo tem como objetivo apresentar as principais contribuições ecomarxista presente nas obras de seus autores mais influentes, como James O'Connor, Michael Löwy, John Bellamy Foster, Joel Kovel, Paul Burkett, Daniel Bensaid, entre outros. Além de identificar a importância da luta dos movimentos sociais contra os avanços destrutivos do capitalismo.

Com o intuito de atender aos objetivos propostos, este capítulo se estrutura em quatro seções. Na primeira abordar-se-á o contexto histórico das políticas ambientais, apontando os fatos sintetizados das conferências da ONU sobre a degradação ambiental, com o intuito de argumentar que essas conferências, longe de se contraporem ao *modus operandi* do sistema capitalista, buscam essencialmente viabilizar uma reestruturação desse sistema. Ademais, serão destacadas resumidamente as edições do Fórum Social Mundial, demonstrando a luta dos movimentos sociais contra os avanços das políticas neoliberais de ataques ao meio ambiente, aos trabalhadores e aos demais setores sociais vítimas de opressão. A segunda seção do capítulo, descreve as principais contribuições teóricas da literatura ecomarxista para referenciar o tema proposto neste trabalho, além de apresentar a importância desta corrente para análise da atual dinâmica do capitalismo. Na seção seguinte apresentar-se-á a tese da segunda contradição do capitalismo, idealizada por James O'Connor e que foi determinante para a fundamentação teórica da corrente ecomarxismo. Por fim, a última seção expõe a importância dos movimentos sociais como agentes de transição ao ecossocialismo.

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS

O período posterior ao final da Segunda Guerra Mundial é marcado por diversos acontecimentos que possibilitam entender o cenário em que se origina a atuação de diversos movimentos sociais com demandas ambientais associadas a valores sociopolíticos contra-hegemônicos. Para Deléage (1997), com a densa industrialização impulsionada nesta fase, atingiu-se uma fronteira nas relações entre a sociedade, a biosfera, a poluição e a degradação do meio ambiente, que se tornaram um fato novo na história da civilização, com dimensões planetárias. Nesse contexto histórico, inicia-se o movimento da ecologia política, que, com o passar dos anos, ganha corpo teórico, sendo uma de suas correntes denominada de ecossocialismo, também conhecido como ecomarxismo.

Para O'Connor (1988), a obra de Karl Polany de 1944 – *A Grande Transformação* – data o primeiro texto com enfoque da ecologia política na era do capitalismo industrial moderno. A obra revela como o crescimento econômico, tipicamente orquestrado pelo sistema capitalista, impacta de forma degradante no meio ambiente e na sociedade. Contudo, ressalta que o discurso adotado na obra, assim como o debate dos movimentos sociais sobre os limites ecológicos do planeta, foi apropriado pelo pensamento burguês na década de 1960 – período em que ganha força o novo cenário consumista, sobretudo instalado na economia dos países hegemônicos.

Essa fase, pós Segunda Guerra, deflagra uma divisão geopolítica bipolar entre dois eixos: o capitalista, liderado pelo Estados Unidos da América e o socialista, pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. A segmentação fez emergir a chamada Guerra Fria, que foi marcada por diversas disputas estratégicas e conflitos indiretos¹¹⁸ entre as duas nações. Uma guerra que transitava em diversas esfera de poder (política, militar, tecnológica, econômica, social e ideológica) entre duas potências hegemônicas e seus países aliados da época.

As disputas estratégicas e o advento progressivo da industrialização impulsionaram um salto tecnológico para a época. O desenvolvimento tecnológico amparado pela ciência e subsidiado pelas grandes corporações aliadas aos Estados capitalista e socialista, tomaram proporções

¹¹⁸ Conflitos indiretos porque não houve combate frontal entre as duas superpotências, devido ao grande poder bélico de ambas as nações e a possibilidade desse confronto por em risco até a extinção da vida na Terra, por conta da capacidade de devastação das armas nucleares.

inimagináveis à sociedade. As transformações motivadas pelas corridas espacial e nuclear, assim como o aumento da produtividade industrial difundiram-se tanto no microcosmo atômico quanto ao macrocosmo espacial. Essas mudanças refletiram diretamente na velocidade e quantidade das transformações dos recursos naturais em mercadorias. Nesse sentido, o período do pós-guerra impulsiona o aumento do consumo e, conseqüentemente, da produção de energia derivada do petróleo e de insumos agrícolas provenientes desse aparato produtivo – e destrutivo do meio ambiente – que se torna um modelo hegemônico imposto para a sociedade. Desse modo, a “nova” configuração produtivista começa a desencadear uma intensa degradação ambiental, desertificando diversas áreas, além de ameaçar diferentes espécies em extinção (ALMEIDA, 2015).

O modelo produtivista que emergira do pós-Segunda Guerra Mundial revelou-se profundamente degradante das condições ambientais em diversos aspectos: poluição das águas, devastação das florestas, degradação dos solos, representando risco para a existência de diversas espécies. Esse ciclo ambiental destrutivo já começa a ser debatido no final da década de 1940. Em 1949, realiza-se na cidade de Nova York a primeira conferência da ONU sobre recursos naturais – Conferência Científica da ONU sobre a Conservação e Utilização de Recursos (ALMEIDA, 2015). Contudo, o debate sobre a crise ecológica se fortalece a partir da década de 1970.

Para Bensaïd (2000, p. 28), a partir da década de 1970 inicia-se um processo de esgotamento de crescimento econômico e desenvolvimento expansivo e global posterior a Segunda Guerra Mundial¹¹⁹. Para o autor, “este crescimento impetuoso foi a base de compromissos sociais nos diferentes setores do mundo”. Nesse sentido, os benefícios sociais alcançados neste período moldaram as características de diversos atores sociais, como os movimentos sindicais, os partidos reformistas, e os movimentos populistas e anti-imperialistas do Terceiro Mundo. Assim, destacam-se três períodos que foram determinantes para o engajamento social: 1) o desenvolvimento do Estado de bem estar social, que fortaleceu o reformismo do sistema capitalista, os pactos sociais, assim como a burocratização do movimento operário; 2) a corrida espacial da União Soviética com o intuito de igualar/superar as hegemonias capitalistas; 3) os projetos de descolonização promovendo o desenvolvimento e expansão

¹¹⁹“De 1945 a 1970, a taxa de crescimento dos países industrializados foi excepcionalmente elevada (5% em média contra cerca de 2% entre 1914 a 1950 e 2,5% desde 1973 [dados até 1994]), a produção mundial se multiplicou sete vezes e o comércio mundial quatro vezes” (BENSAÏD, 2000, p.28).

capitalista em países da periferia, através das transferências de tecnologias e o modelo de substituição de importações.

Esse contexto favoreceu aos novos movimentos sociais o pensamento questionador à dominação vigente, e se expressou através das “lutas de libertação nacional (Argélia, Cuba, Indochina) contra as reformas tradicionais de colonização e dependência; [...] e no movimento de juventude e ciclo de greves de massa na maior parte dos países desenvolvidos” (BENSAID, 2000, p. 29).

A década de 1970 representa um marco às manifestações ecológicas. Os ecologistas buscam a inclusão dos problemas ambientais na pauta do desenvolvimento das nações e das relações internacionais. Essas manifestações identificam as crescentes adversidades causadas pela expansão do modelo de crescimento econômico, de base industrial e de consequências desagregadoras sobre os ecossistemas naturais. Nesse sentido, os impactos ambientais, até então compreendidos como resquícios inevitáveis ao progresso e a expansão capitalista, passam a configurar uma nova dimensão planetária e a despertar atenção da sociedade (LIMA, 1997, p. 202).

A ONU, a partir da década de 1970, passa a promover diversas conferências para discutir os problemas ambientais. Cabe destacar, em síntese, o processo histórico das conferências internacionais sobre o meio ambiente, com intuito de demonstrar que a ideologia ambiental da ONU se fundamenta na reestruturação do modo de produção capitalista e, assim, cria um novo setor de acumulação primitiva para o capital – economia verde¹²⁰. As conferências da ONU sobre os impactos ambientais por ordem cronológica de acordo com Almeida (2015):

- I. Conferência de Estocolmo, em 1972 – declarada como a primeira conferência mundial para tratar os impactos da industrialização e do consumismo sobre o meio ambiente. Essa reunião também deu início aos debates sobre o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e a redução da degradação ambiental, que mais tarde se diferenciariam

¹²⁰ Para Löwy (2013) “economia verde é o capitalismo pintado com outra cor”. Nesta perspectiva, Packer (2011) conceitua que, “o eixo central da economia verde são os chamados mecanismos de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), que tentam solucionar os problemas ambientais a partir da lógica do mercado. O PSA é um mecanismo para fomentar a criação de um novo mercado, que tem como mercadoria os processos e produtos fornecidos pela natureza, como a purificação da água e do ar, a geração de nutrientes do solo para a agricultura, a polinização”.

significativamente, em relação à noção de sustentabilidade ambiental. De acordo com Sasahara (2009), a conferência contribuiu para a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

- II. Conferência de Nairóbi, em 1982, tem como objetivo central efetuar um diagnóstico da situação destrutiva das políticas capitalistas em relação ao meio ambiente e fazer um levantamento das ações efetuadas - que foram determinadas na última reunião sobre o tema, em Estocolmo. Com isso, conclui-se que o processo de recuperação ambiental deve avançar e deliberar principalmente sobre duas prioridades: a recuperação de áreas degradadas e a criação de unidades de conservação. Através de uma comissão elabora-se o *Relatório Brundtland*, que serviu de base para publicação organizada pelas ONU do documento *Our Common Future*¹²¹. Nesse documento é sintetizado, pela primeira vez, o conceito de desenvolvimento sustentável. De acordo com Sasahara (2009) após esta conferência foi estabelecida uma série de instituições e tratados que representaram a sustentabilidade ambiental em termos capitalista. Dentre eles, o Acordo para a Proteção da Camada de Ozônio, que tem como ponto central o Protocolo de Montreal (1987) – nele, os países signatários comprometem-se a substituir as substâncias que demonstrarem serem responsáveis pela destruição do ozônio. Nesse sentido ocorreu também a Convenção de Viena (1985) e a Emenda de Londres (1990), ambos os acordos visavam o controle do consumo de emissões de clorofluorcarbonos (CFCs) e afins – principais causadores da destruição da camada de ozônio, estabelecendo metas aos países signatários.

- III. Conferência do Rio de Janeiro, em 1992, conhecida como ECO-92 – teve como objetivo introduzir a ideia de desenvolvimento sustentável decorrente de um modelo de crescimento econômico menos consumista e mais adequado à tentativa de se alcançar um equilíbrio ecológico. Dentre as deliberações realizadas na conferência destaca-se o programa de atividades denominado *Agenda 21*, para ser adotado nos planos global, nacional e local com o intuito de avançar em um novo padrão de desenvolvimento ambiental. Nessa conferência foi acordada a Convenção da Mudança Climática, que retoma os pontos abordados no Protocolo de Montreal, e visou prevenir a mudança climática global por meio da redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂). Essa

¹²¹ Nosso futuro comum (tradução nossa)

convenção teve prosseguimento na Primeira Conferência das Partes realizada em Berlim (1995) e culminou na Conferência de Quioto, em 1997.

- IV. O Protocolo de Quioto, em 1997 – foi um acordo internacional firmado por inúmeros países para reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa. O protocolo foi assinado, na cidade de Quioto no Japão em 1997, por diversos países que se comprometeram em reduzir a emissão de gases poluentes oriundos em grande escala dos combustíveis fósseis. Porém os EUA, país de maior hegemonia política, recusou-se a assinar o protocolo. Essa decisão é culminada pelo fato de que a política de redução da emissão de gases poluentes é contra a meta de geração de emprego e conservação da capacidade de consumo da classe média estadunidense.
- V. Conferência da ONU sobre o Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como Rio+20 – realizada no Rio de Janeiro em 2012, seguiu o padrão das outras reuniões, buscando fazer um balanço das medidas políticas assumidas sobre o desenvolvimento sustentável, assim como propor novos desafios. Nesta conferência é apresentado e propagado o conceito de economia verde.
- VI. 21ª Conferência das Partes (COP21) da United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC) e a 11ª Reunião das Partes no Protocolo de Quioto (MOP-11), em Paris, 2015 – realizou um novo acordo assinado por 195 nações denominado de Acordo de Paris, com o objetivo de reduzir as emissões de gases estufas (GEE) no contexto de desenvolvimento sustentável promovido pelo sistema capitalista. Desse modo, cria-se um mercado financeiro de consumo de CO₂, como afirma o Texto do acordo de Paris em seu 2º artigo “*Making finance flows consistent with a pathway towards low greenhouse gas emissions and climate resilient development*”¹²² (UNITED NATIONS, 2015, p. 22).
- VII. Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, na sede da ONU em Nova York, no ano 2015 – o evento reuniu mais de 150 líderes mundiais que aprovaram

¹²² Tornar os fluxos financeiros consistentes com um caminho para as baixas emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento resiliente do clima (tradução nossa).

o documento denominado *Agenda 2030*, que consiste em uma Declaração com 17 objetivos¹²³ para promover o desenvolvimento sustentável no mundo.

Conforme exposto, as conferências da ONU adotam uma política de preservação ambiental pautada na lógica de mercado, ou seja, são criados instrumentos de incentivos monetários para conter o avanço da degradação do meio ambiente. Sobre estes movimentos – burgueses – para conter o impacto ambiental através de reforma ao capitalismo, O’Connor (1988, p. 13) afirma que as conferências propostas pela ONU, o pensamento “tecnocrático do clube de Roma”, ou o desenvolvimento do pensamento neoclássico excluem a raiz do problema econômico, social e, principalmente, ambiental, que se encontram nas “*class exploitation, capitalist crisis, uneven and combined capitalist development, national independence struggles, and so on are missing from these kinds of accounts*”¹²⁴, ou seja, na própria dinâmica do capitalismo. Nesse sentido, no âmbito da ONU as negociações internacionais sobre alterações climáticas têm adotado uma lógica cada vez mais centrada no mercado, e, portanto, as discussões ambientais ocorrem majoritariamente de modo a não influenciar o pleno funcionamento do capitalismo, mas, ao contrário, visam mitigar as barreiras que surgem à acumulação de capital no que toca as condições gerais de produção – conforme veremos adiante.

De acordo com Moreno (2016), as conferências descritas acima decorrem do paradigma da economia verde, que atualmente figura no centro do discurso hegemônico neoliberal. Esse discurso é sustentado pelo contexto histórico das negociações internacionais apresentadas e

¹²³ Os 17 Objetivos para um Desenvolvimento Sustentável são: 1) Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; 2) Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; 3) Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; 4) Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; 5) Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; 6) Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; 7) Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos; 8) Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos; 9) Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação; 10) Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; 11) Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; 12) Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; 13) Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; 14) Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; 15) Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; 16) Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; 17) Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

¹²⁴ Exploração de classe, crise capitalista, desenvolvimento capitalista desigual e combinado, lutas de independência nacional, e assim por diante, não estão entrando nesse tipo de conta. (tradução nossa)

que foram incorporadas por instituições que operam o capitalismo como o FMI, o G-20, e também as agências de reprodução do sistema ONU. A crise ambiental instaurada no planeta passa a ser instrumentalizada como um vetor de acumulação primitiva, um novo momento de acumulação, onde o sistema passa a financeirizar o meio ambiente e sua restauração, como o exemplo da construção de um mercado internacional de carbono, que foi a ideia central do acordo de Paris. Esse movimento é denominado pelos ecossocialistas como ambientalismo de mercado, que é mais uma forma de reconfiguração do sistema capitalista e não de resolver o problema efetivo da crise ambiental atual. Vale ressaltar que essas políticas se diferenciam das propostas dos ecomarxistas, que defendem um ecologismo transformador seguindo o caminho para o ecossocialismo, lendo os conflitos ambientais e sociais pela ótica da ecologia política.

Com o ideário distinto das Conferências dos Estados, em 2001, é criado o Fórum Social Mundial (FSM). O FSM é um evento anual difundido por movimentos sociais e ONGs de diversos países. Tem o objetivo de construir e promover debates descentralizados, e encaminhar propostas que sirvam de alternativas para um novo modelo de desenvolvimento social condizente com políticas ambientais de respeito à natureza, dentre outras propostas que tenham coerência com essa lógica. Nesse sentido, é qualificado por ser não governamental e apartidário, apesar de alguns partidos e correntes partidárias participarem ativamente dos debates e discussões.

Para Leite (2003, p. 12), o FSM,

estabelece uma nova forma de fazer política, que tem como referência a ideia de rede, estruturada horizontalmente, e não a pirâmide hierárquica, de modo a reduzir os pontos de disputa e potencializar a dinâmica de encontro, diálogo e colaboração. É um espaço aberto e não uma organização ou uma instituição, em que a quase totalidade das atividades são auto organizadas pelos participantes, os partidos políticos são deslocados do centro da cena para a condição de coadjuvantes e nenhuma assembleia ou resolução final pretende falar pelo conjunto dos presentes.

Com o intuito de apontar os movimentos sociais de luta contra o capital tornou-se necessário contextualizar a história do Fórum Social Mundial de modo sintético.

O I Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre, em janeiro de 2001, buscou debater com os diferentes movimentos e redes sociais as concepções e alternativas ao neoliberalismo mundial. Para além do debate, o I FSM coordenou e organizou ações e protesto contra a

política neoliberal, convocando a Articulação Internacional dos Movimentos Sociais. Nesse sentido, a Articulação Internacional dos Movimentos Sociais formulou um documento intitulado “Porto Alegre convoca para as mobilizações”, que aprovou uma agenda de protestos e determinava “temos o compromisso de apoiar todas as lutas de nossa agenda coletiva que mobilizem a oposição ao neoliberalismo” (LEITE, 2003, p. 55).

O II FSM, em 2002, e o III FSM, em 2003, também tiveram como sede a cidade de Porto Alegre. O II FSM representou um momento marcante para o movimento global - primeiro grande evento do movimento contra a política neoliberal após de 11 de setembro de 2001 – da catástrofe nos EUA. Para Leite (2003, p. 92) “o II FSM atestou que a ‘guerra contra o terrorismo’ de Bush e aliados procurava criminalizar toda oposição ao sistema”. As discussões e conferências do II FSM estavam orientadas em torno de quatro eixos: a produção de riquezas e a reprodução social; o acesso às riquezas e a sustentabilidade; a afirmação da sociedade civil e dos espaços públicos; e poder político e ética na nova sociedade. Dessa forma, o FMS em 2002, ficou conhecido como o Fórum Social que marchou contra a guerra (CANOFRE, 2015a).

O III FSM alcançou maior visibilidade internacional nas mídias do mundo, assim como bateu o recorde no número de participantes no evento, com cerca de 100 mil pessoas. O FSM2003, aprofundou o debate sobre cinco eixos principais: desenvolvimento democrático e sustentável; princípios e valores, direitos humanos, diversidade e igualdade; mídia, cultura e contra hegemonia; poder político, sociedade civil e democracia; e ordem mundial democrática, combate à militarização e promoção da paz. O impacto político do III FSM caracterizado por Leite (2003, p. 105) como “o espaço e o momento em que a agenda da luta contra o neoliberalismo encontrou-se definitivamente com a agenda da luta contra a militarização e o imperialismo”. No FSM2003 é criada a Rede Brasil de Ecosocialista, a iniciativa foi discutida durante os dois dias da oficina “A Sustentabilidade pelo Ecosocialismo” – promovida pelo Centro de Estudos Ambientais da cidade de Pelotas (RS) e pelo Instituto TERRAZUL de Fortaleza (CE) (LÖWY, 2014, p. 110). Essa edição do FSM também cria a Universidade Popular dos Movimentos Sociais (UPMS), um espaço de interação, intercâmbio e aprendizagem múltiplas entre os movimentos sociais. Nesse sentido, a UPMS surge com o objetivo de articular os diversos conhecimentos, fortalecendo as novas formas de resistência e contribuindo para a busca da emancipação social, compreendida como

a base de projetos plurais que transformam as relações de poder em relações de autoridade compartilhada.

O FSM, após três anos consecutivos tendo como sede a cidade de Porto Alegre, em 2004, pela primeira vez, o IV FSM aconteceu em Mumbai na Índia. O jornal britânico *The Guardian* destacou que, em 2004, “o FSM conseguiu superar seu desejo de ir além dos protestos antiglobalização e ‘oferecer propostas específicas, para buscar respostas concretas aos desafios de construir ‘outro mundo’, onde a economia iria servir às pessoas, e não o contrário” (CANOFRE, 2015b). A conferência avançou contra: a monopolização de sementes via patentes; os produtos transgênicos; a destruição de recursos naturais e a privatização da água – principalmente por grandes multinacionais como Coca-Cola e Nestlé. Nesse sentido, uma medida anticapitalista singela teve repercussão na mídia mundial, que foi o impedimento da venda de Coca-Cola nas barracas que comercializavam alimentos e bebidas no FSM, devido às denúncias de ativistas e camponeses de várias regiões da Índia, onde afirmavam que as fábricas de Coca-Cola estavam secando os poços dos vilarejos e poluindo os rios no país (SRIVASTAVA; REDDY, 2004).

Em 2005, o Fórum Social Mundial voltou a ser sediado em Porto Alegre, e contou com novo recorde de público com 155 mil participantes representando 135 países e 6.588 organizações. Na marcha de abertura, o V FSM conseguiu mobilizar um ato de mais de 200 mil pessoas nas ruas de Porto Alegre. Os debates centraram-se em torno da comunicação compartilhada e conhecimento livre, num mundo onde a internet ainda era novidade e uma mercadoria de difícil acesso a população carente. Ao passo que as discussões se integravam com a consciência de outras lutas por outro mundo (CANOFRE, 2015c).

Em 2006, a edição do FSM ocorreu de modo descentralizado, ou seja, em três cidades do mundo: Bamako (Mali – África), Caracas (Venezuela – América do Sul) e Karachi (Paquistão – Ásia). O evento adotou sua própria metodologia e programação em cada uma das cidades, princípio fundamental do FSM. Na programação, grande ênfase foi dada às atividades autogestionadas, ou seja, propostas por organizações participantes do VI FSM.

O primeiro FSM mundial no continente africano foi realizado em 2007, em Nairóbi, Quênia. A metodologia do evento foi desenvolvida pela consulta sobre as ações, campanha e lutas em que os movimentos sociais participantes estivessem envolvidos. Dentre os nove eixos

abordados os principais foram: a garantia dos direitos econômicos, sociais, humanos e culturais, especialmente os direitos à alimentação, saúde, educação, habitação, emprego e trabalho digno; a construção de uma ordem mundial baseada na soberania, na autodeterminação e nos direitos dos povos; assim como, a construção de uma economia centrada nos povos e na sustentabilidade; dentre outros destaques (CANOFRE, 2015d).

Em 2009, o Fórum Social Mundial voltou ao Brasil, na cidade de Belém, e sua marca principal foi a diversidade social. A diversidade se caracterizou logo na marcha de abertura do evento, em que movimentos em defesa do meio-ambiente, representantes de populações indígenas, caminhavam ao lado de trabalhadores que apoiavam a construção da Usina de Belo Monte, entre diversos outros movimentos – de mulheres, de negros, LGBT’s. Em destaque ao FSM2009, a Marcha pela Legalização da Maconha reuniu em torno de 2 mil manifestantes. Outro destaque foi a criação de uma espaço dedicado as crianças, a Curumim-Erê, que reuniu cerca de 3 mil crianças. O FSM2009 publicou a Declaração Ecosocialista de Belém, onde abordava as questões do aquecimento global como problema ambiental orquestrado pelo capitalismo, assim como tratava das principais propostas de transformações radicais ecosocialistas (LÖWY, 2014). Com relação a corrente ecosocialista também foi publicada outra declaração¹²⁵ sobre a mudança climática, com o enfoque no turismo sustentável, conduzido pelo movimento ecosocialista internacional. Um dos principais eixos de debate em 2009, centrava-se na importância dos povos das florestas, buscando mostrar ao mundo, que a Amazônia era um *habitat* ocupado por diversos povos, e não um “vazio” a ser explorado. O evento também reuniu os cinco então presidentes latino-americanos - Lula (Brasil), Hugo Chávez (Venezuela), Fernando Lugo (Paraguai), Evo Morales (Bolívia) e Rafael Correa (Equador) (CANOFRE, 2015e).

O IX Fórum Social Mundial aconteceu em Dakar – Senegal. Os debates principais abordaram diversos temas relacionado a imigração, como as difíceis condições de vidas principalmente para as mulheres e crianças imigrantes que muitas vezes se submetem a exploração sexual, assim como, a imigração “forçada” em consequência das mudanças climáticas a exemplo de países como Nigéria e Zâmbia que sofrem com a seca (CANOFRE, 2015f).

¹²⁵ Declaração ecosocialista de Belém disponível no site < <http://www.albasud.org/downloads/6.pdf>>.

O FSM em 2012, volta a Porto Alegre, sua cidade de origem. O evento deliberou campanha de ação contra a Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20. Essa deliberação surgiu com o intuito de denunciar a proposta da economia verde, que seria discutida na Conferência da ONU Rio+20. O FSM identifica que a economia verde é uma forma de reestruturação do capitalismo para impulsionar um setor de “recuperação” do meio ambiente e assim lucrar sobre a ameaça ambiental planetária. Nesse sentido, o FSM deliberou e organizou com diversos outros movimentos sociais um protesto denunciando a economia verde e suas atrocidades, no período em que Rio de Janeiro sediava o Rio+20 (DAVIS, 2012).

Em 2013, com o tema Dignidade o FSM foi sediado em Túnis – Tunísia, contou com cerca de 70 mil participantes. O fórum discutia a situação econômica que originou a primavera árabe, e também a situação das mulheres, principalmente no mundo árabe, depois das revoluções que transformaram a região nos últimos dois anos, além de outros temas presentes em edições anteriores e que compõem a agenda do movimento por uma globalização alternativa. O evento também efetuou a Declaração da Assembleia dos Movimentos Sociais, que deliberou: contra as multinacionais e o sistema financeiro – o FMI, o BM e a OMC; pela justiça climática e a soberania alimentar; contra a violência para as mulheres; pela paz e contra a guerra, o colonialismo, as ocupações e a militarização dos nossos territórios; pela democratização dos meios de comunicação de massa e pela construção de mídia alternativas fundamentais para inverter a lógica capitalista. A Declaração da Assembleia dos Movimentos Sociais termina com a convocação aos novos movimentos sociais – “movimentos sociais de todo mundo, avancemos para a unidade a nível mundial para derrotar o sistema capitalista” (FSM, 2013).

O Fórum Social Mundial 2015, foi sediado novamente em Túnis. Contudo as dificuldades foram as mais diversas, devido o FSM2015 acontecer no contexto político tunisiano pós-atentado. O atentado ocorreu no Museu do Bardo, e ao lado do Parlamento tunisiano 24 pessoas foram brutalmente assassinadas, 45 feridas, a maioria turistas das mais diversas nacionalidades e regiões do mundo. A conjuntura trágica impactou diretamente na organização do FSM, onde a segurança foi amplamente reforçada com o acesso limitado e revistas mediante detector de metal. Medidas, provavelmente, necessárias, mas, controversas, em um espaço como o FSM que tem o objetivo de ampliar a mobilidade e de suprimir as fronteiras (FÓRUM, 2015).

Em 2016, o Fórum Social Mundial completou 15 anos de existência. Neste ano ocorreu dois grandes eventos realizado pelo FSM – o FSM 15 Anos, Balanços, Desafios e Perspectivas realizado em Porto Alegre e o FSM2016 em Montreal, Canadá. O FSM 15 Anos, construiu atividades que tinham como objetivo fazer uma avaliação dos quinze anos de criação do FSM. O FSM2016, foi o primeiro realizado em um país do Hemisfério Norte e também membro do G7. O evento contou com 13¹²⁶ eixos temáticos. Desse modo, dentre os temas que foram destaques, pode-se apontar: a defesa da democracia, promovida pelo coletivo brasileiro de organizações; a Justiça climática e a transição energética; o direito à cidade e à terra; as migrações; o direito à educação, o comércio justo e o futuro do FSM (COLETIVO FSM BRASIL, 2016).

Em 2017, o FSM2017 teve sua programação voltada a dois temas – População Idosa e Pessoas com Deficiências. O debate desses dois temas centrais objetivou a inclusão mais ativa desses dois grupos sociais e assim, o FSM deste ano propôs uma expansão do diálogo, reflexão e necessidades desses segmentos para toda a sociedade. Dessa forma, o FSM2017 foi articulado sobre três focos de reflexão: Direitos Humanos, Corrupção e Pacto Social e Federativo. Como de tradição, o evento aprovou a próxima cidade a sediar o próximo FSM de 2018, que será em Salvador (FÓRUM, 2017).

Com a sintetização da essência do Fórum Social Mundial, denota-se a importância do evento sobre as lutas dos “novos” movimentos sociais e suas ações futuras, com o intuito de interligar os organizações de diversos países do mundo. Com sua pauta anticapitalista, em proveito do meio ambiente e da diversidade, o FSM tem papel importante para impulsionar os movimentos sociais e deliberar atos de ordem prática contra as deliberações de agências centrais do capital – FMI, BM, OMC, ONU. O Coletivo FSM Brasil (2016) reafirma a importância do FSM:

O Fórum Social Mundial é fundamental por sua metodologia aberta, participativa, colaborativa e horizontal, sem perder a perspectiva do sentido político que reúne as redes, as organizações e os movimentos que dele participam. Não é um evento, é um

¹²⁶ Eixos temáticos FSM 2016: 1) Alternativas econômicas, sociais e solidárias à crise capitalista; 2) Democratização do conhecimento e direito à comunicação; 3) Cultura de paz e luta pela justiça e desmilitarização; 4) Descolonização e autodeterminação dos povos; 5) Defesa dos direitos da natureza e da justiça ambiental; 6) Luta global e solidariedade internacional; 7) Direitos humanos e sociais, dignidade e lutas contra as desigualdades; 8) Lutas contra o racismo, a xenofobia, o patriarcado e o fundamentalismo; 9) Combate à ditadura das finanças e à distribuição de recursos; 10) Migração e cidadania sem fronteiras; 11) Democracia, movimentos sociais e cidadãos; 12) Trabalhadores contra o neoliberalismo; 13) Expressões culturais, artísticas e filosóficas para outro mundo possível.

processo de múltiplos acúmulos dispersos em redes temáticas, lutas locais, agendas nacionais e internacionais que, num determinado momento, culminam em eventos de expressão internacional, contra o modelo hegemônico representado pelo Fórum Econômico Mundial de Davos. (COLETIVO FSM BRASIL, 2016, p. 19).

O processo de interação entre os movimentos sociais mais tradicionais que organizam o FSM desde a sua criação, com os novos movimentos sociais, iniciado no FSM de Túnis, em 2003, mostra a capacidade de articulação do fórum e uma maior horizontalidade dentro do Conselho Internacional do FSM. O grande legado do FSM é ter alavancado uma nova cultura política. Nesse sentido, o FSM se legitima por mais de 16 anos, se reinventando e renovando sua cultura política com base nas trocas de experiências e de vivências com os novos movimentos sociais.

Nesse contexto histórico, houve aprofundamento e constante reestruturação do sistema capitalista em diversos setores. O capital se incorporou as grandes corporações industriais, científicas e financeiras, aos Estados que controlam a sociedade, aos meios de comunicação, além das forças armadas em benefício desse modo de produção. Assim, muitos movimentos ecológicos, antiproibicionistas, feministas, entre diversos outros surgem em oposição a esse sistema produtivista, que visa apenas o lucro independente dos impactos ambientais e da exploração ao trabalhador.

Nos limites econômicos e ecológicos que enfrenta a sociedade faz-se visível a importância de outras correntes de pensamentos, que ofereçam novas perspectivas as contradições existentes ao modo de produção dominante. Isso se faz necessário tanto para explicar a realidade, como para compreender as causas dos problemas sociais, políticos e ambientais da modernidade. O sistema capitalista criou suas próprias barreiras ou limites que podem destruir suas condições de reprodução e também a base física para a reprodução dos seres humanos. Assim, o cerne da questão ecológica moderna, no qual se encontra a atual degradação ambiental, deriva de que toda luta ecológica com o real intuito da preservação do meio ambiente deve ser necessariamente anticapitalista. Nesse sentido, o próximo tópico apresentará a corrente ecossocialista e sua importância para explicar as entranhas da reestruturação do capital.

3.2 A IMPORTÂNCIA DA CORRENTE ECOSSOCIALISTA E SUAS PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS

O desenvolvimento da corrente ecossocialista se expressa principalmente na década de 1980, sobretudo com a criação da revista *Capitalism, Nature, Socialism*¹²⁷, bem como no trabalho de seu fundador e autor da primeira edição, James O'Connor¹²⁸, que, em 1988, apresenta aquele que viria a se tornar um dos estudos seminais dessa corrente de pensamento: *Capitalism, Nature, Socialism: A Theoretical Introduction*.

O ponto de partida de O'Connor para um marxismo ecológico resulta na ideia de que nem a força de trabalho, nem a natureza se reproduzem de maneira capitalista, mas se convertem em mercadoria através de um processo de valorização e acumulação tipicamente capitalista. Neste ponto, dentre outros aspectos, pode-se enfatizar que o capitalismo não reconhece barreiras externas ao próprio funcionamento – apesar delas existirem. E isto se deve ao fato da natureza estar excluída da relação social mercadoria-propriedade, onde é tratada como um simples insumo ou matéria-prima de um processo de valorização e acumulação do capital, deixando de ser um meio de produção e de vida. Frente a isso, as distintas posições dos diferentes movimentos sociais, tem um papel importante na luta em defesa de seus direitos e demandas, que acabam por se converter em um entrave para o desenvolvimento do processo de produção capitalista (O'CONNOR, 1988). Nesse sentido, para fazer um paralelo com o objeto de estudo dessa pesquisa, pode-se citar o exemplo da luta do movimento cannábico espanhol que busca a liberdade individual de escolha para o consumo, ao tempo que identifica a necessidade de que a produção e distribuição da maconha seja autogestionada pelos próprios consumidores e sem a pretensão ao lucro. Portanto, a maconha se torna um produto para consumo e não uma mercadoria para gerar valor, ou seja, um produto obtido a partir da lógica da produção de valores de uso, em detrimento à produção de valores de troca, consequentemente, uma lógica produtiva carente de valor. Desse modo, o movimento

¹²⁷ A revista é editada até os dias atuais por Barbara Laurence e é um dos principais periódicos ecomarxista. Este periódico acadêmico publica artigos sobre ecologia política, com a perspectiva ecossocialista e vem conduzindo importantes considerações que visam unir a ecologia, o marxismo, o feminismo, o antiproibicionismo e os mais diversos movimentos sociais e ambientais aos aspectos teórico, social e político. Seguindo o mesmo caminho, na Europa, em 1992, surge outra revista de alto nível intelectual e de caráter ecológico e revolucionário, a *Revue d'écologie Politique* fundada por Jean-Paul Deléage. A partir daí as duas revistas impulsionam e difundem a discussão da ecologia política com características ecossocialistas. À vista disso, os debates que se seguiram levantaram a uma série de trabalhos teóricos, produzidos por autores como O'Connor, John Bellamy Foster, Michael Löwy, Joel Kovel, Carolyn Merchant, Paul Burkett, Daniel Bensaid, entre outros.

¹²⁸ Economista e sociólogo estadunidense.

cannábico espanhol se torna uma fricção ao desenvolvimento do capitalismo nesse novo setor legal que se institucionaliza.

O conteúdo político da reivindicação do movimento cannábico espanhol, que vai de encontro ao modo de produção e reprodução social hegemônico, traz implicações também do ponto de vista teórico. Ao reivindicar a liberdade pessoal de escolha para o consumo sem perder de vista a dimensão coletiva do processo de organização da produção e distribuição do valor de uso desejado (a maconha). O movimento coloca em “xeque” o utilitarismo neoclássico, que afirma que o indivíduo busca maximizar a utilidade consumindo o máximo ao menor custo possível dentro de sua restrição orçamentária

Com relação ao processo de degradação do meio ambiente, Löwy (2014, p. 37) afirma que, inserção ecológica ao pensamento marxista é o grande desafio para a renovação da teoria marxista no início do século XXI. Nesta perspectiva, estabelece que o marxismo tradicional supere a “ideologia do progresso”, bem como com o paradigma tecnológico e econômico da sociedade industrial moderna. Frente a isso, o desafio é transformar a concepção de progresso de modo a convertê-lo com a preservação do equilíbrio natural dos ecossistemas.

Com relação ao ponto de vista marxista, torna-se inevitável investigar os apontamentos de Marx e a ecologia. Inevitável, pois, se Marx e Engels foram os pensadores que decifraram o capitalismo e sua dinâmica destrutiva, quais foram suas heranças teóricas relacionadas a ótica ambiental deste sistema, que são indispensáveis à constituição da corrente ecossocialista? Löwy (2014, p. 21) destaca três pontos sobre a teoria marxista: as questões específicas à ecologia não ocupam a centralidade no marxismo; os escritos de Marx e Engels sobre a relação natureza e sociedade são passíveis de diversas interpretações; bem como, a crítica do modo de produção capitalista disposta pelos autores é fundamental para uma perspectiva ecológica condizente com o equilíbrio natural do meio ambiente. De acordo com O'Connor (1988), a teoria tradicional marxista aborda três aspectos essenciais para o desenvolvimento da economia ecossocialista:

The first was that deficiencies of production conditions or "natural conditions" may take the form of economic crisis. Second, he was convinced of the more general proposition that some barriers to production are truly external to the mode of production but that in capitalism these barriers assume the form of economic crisis. Put another way, some barriers are "general" not "specific" to capitalism. What is specific is the way these barriers assume the form of crisis. Third, Marx believed that capitalist agriculture and silviculture are harmful to nature, as well as that

*capitalist exploitation is harmful to human laborpower*¹²⁹. (O'CONNOR, 1988, p.13).

O terceiro aspecto, pontuado na citação acima, é de fundamental importância para a corrente ecossocialista e aponta que Marx, já no século XIX, identificava que a agricultura capitalista e a silvicultura traziam prejuízos ao solo, comprometendo sua capacidade de nutrientes. De acordo com esse pensamento, a corrente ecomarxistas destaca duas culturas vegetais, dentre diversas outras, que degradam o meio ambiente e, é amplamente praticada pela agricultura capitalista e a silvicultura atualmente – o desenvolvimento de espécies de plantas transgênicas e o monocultivo de eucalipto.

Sobre esses aspectos Löwy (2012) aponta que, as plantas geneticamente modificadas causam impactos drásticos ao meio ambiente, contaminam as variedades locais; reduzem a biodiversidade; além de submeter o camponês ao poder econômico das multinacionais que detêm as patentes sobre as sementes. A monocultura aliada ao plantio de sementes geneticamente modificadas provoca o empobrecimento da biodiversidade devido a destruição do *habitat* natural das espécies para o cultivo de plantas transgênicas que enfraquecem o solo. Outra debilidade é a contaminação da variedade vegetal local, pois o cultivo de plantas transgênicas provoca a contaminação genética de outras plantas regionais ocasionada pela disseminação de pólen transgênico, ou seja, a plantação de culturas geneticamente modificadas impedem a produção orgânica próxima, pois o transgene contamina as espécies vegetais locais através da polinização. Ao plantar culturas geneticamente modificadas, o agricultor fica submetido ao monopólio das grandes empresas de sementes patenteadas criadas pela agroindústria capitalista, que conduz os agricultores à perda da sua soberania alimentar (HEREDIA; MENASCHE, 2006).

Com relação ao monocultivo de eucalipto, as agressões ao meio ambiente se desenvolvem através: da redução da biodiversidade; do uso intensivo de agrotóxicos; e da alta absorção de água do solo e subsolo (LÖWY, 2012). O monocultivo do eucalipto aparenta uma floresta, mas não é. Em meio aos estéreis eucaliptais, cultivados por grandes multinacionais

¹²⁹ A primeira foi que as deficiências das condições de produção ou "condições naturais" podem assumir a forma de crise econômica. Em segundo lugar, ele estava convencido de que algumas barreiras à produção são verdadeiramente externas ao modo de produção, mas que no capitalismo essas barreiras assumem a forma de crise econômica. Dito de outra forma, algumas barreiras são "gerais" não "específicas" para o capitalismo. O que é específico é a forma como essas barreiras assumem a forma de crise. Terceiro, Marx acreditava que a agricultura capitalista e a silvicultura são prejudiciais à natureza, bem como que a exploração capitalista prejudica a força de trabalho humana (tradução nossa).

geralmente para produção de celulose, a biodiversidade do local é drasticamente afetada devido a diversas espécies não conseguirem estabelecer *habitat* no seio de uma plantação de árvores muitas vezes clonadas, que não geram alimento e que são cortadas de dez em dez anos. Há também contaminação do solo pelo uso intensivo de agrotóxico, o que acaba propiciando a poluição das bacias hidrográficas. Além disso, a árvore do eucalipto consome uma grande quantidade de água para o seu desenvolvimento acelerado, o que provoca secamento do solo e diminuição dos mananciais (ASSIS; ROCHA, 2001). Desse modo, em paralelo ao objeto de estudo, pode-se apontar como alternativa ao eucalipto, a cultura do cânhamo, seu substituto sustentável. O cânhamo exerce vantagens ambientais ao eucalipto, tais como: precisa de pouca água para se desenvolver; desintoxica o solo através da fitorremediação¹³⁰; fortifica o solo, pois a cultura do cânhamo não necessita de inseticida ou pesticida; além do ciclo de rotação da cultura do cânhamo ser de 6 meses em média (MIHOC *et al.*, 2012).

Como os exemplos dispostos acima pela corrente ecomarxista, o modo de produção agrícola capitalista degrada o meio ambiente, conforme Marx teorizou no século XIX. Contudo, como destaca Foster (2012, p. 87) “o estágio competitivo do capitalismo e a destruição ambiental que emergiram com o capitalismo monopolista não puderam ser vistos na época em que Marx elaborou sua crítica ecológica”. À vista disso, a contribuição ao meio ambiente mais significativa de Marx, segundo Foster (2012), é a teoria da falha metabólica,

Marx argumentou que ao transportar alimentos e fibras por centenas e milhares de quilômetros até os novos centros urbanos de produção industrial, onde as populações iam aumentando de maneira concentrada, o capital acabou por roubar do solo seus nutrientes, como nitrogênio, fósforo e potássio, que ao invés de serem retornados para a terra, criavam poluição nas cidades. Liebig chamava isso de “*Raubbau*” [...] Para Marx, esse *Raubbau* capitalista tomou a forma de “uma fenda irreparável” no interior da sociedade capitalista no metabolismo entre a humanidade e a terra [...] Na industrialização da agricultura, ele [*Raubbau*] sugeriu, a real natureza da “produção capitalista” foi revelada, em que “somente se desenvolve...desabilitando simultaneamente as fontes originais de toda a riqueza – o solo e o trabalhador. (FOSTER, 2012, p. 90-91).

Contudo, não se pretende oferecer aqui uma resposta à altura da imensa complexidade da relação de Marx com a ecologia, objeto de reflexões aprofundadas como mostra entre outros os livros de John Bellamy Foster (*A ecologia de Marx - materialismo e natureza*), de Claudio

¹³⁰ O cânhamo, espécie cannábica que pode atingir até 6 metros de altura, tem como característica a capacidade da fitorremediação, que é o processo pelo qual algumas espécies vegetais, através de suas raízes profundas, conseguem remover substâncias químicas nocivas, como metais pesados e outros poluentes presentes no solo (MIHOC *et al.*, 2012).

Vizia (*Um Marx verde. Antropología, ecología y marxismo*¹³¹), de Michel Löwy (Ecosocialismo: Alternativa radical a catástrofe ecológica capitalista). Esses e outros trabalhos fizeram o que se poderia chamar um inventário das passagens em que Marx e Engels abordam o problema de como o metabolismo fundamental entre o homem e a natureza é afetado destrutivamente pelo modo elementar de funcionamento do modo de produção do sistema capitalista.

Portanto, para um melhor entendimento das ideias centrais do ecomarxismo, O'Connor (1988) compara algumas semelhanças e diferenças da teoria marxista tradicional com o ecomarxismo. Por exemplo, no marxismo tradicional a dinâmica do capital expressa a contradição entre o capital e o trabalho, na geração de mais valor, assim, esse movimento entra em colapso e, conseqüentemente, em uma crise econômica de superprodução do capital. Na teoria ecomarxista, a crise econômica assume forma de crise de liquidez ou de subprodução do capital. Outro exemplo que o autor aborda no artigo sobre a teoria marxista tradicional, é que em período de crise econômica o capital reestrutura as forças produtivas e as relações de produção, de modo que essa nova modelagem se torna mais transparente para a sociedade tanto na forma quanto em seu conteúdo, como expresso historicamente nos planejamentos indicativos, nacionalização, participação de lucros e etc.. Para o ecomarxismo, na crise econômica o capital reestrutura às condições de produção de tal forma que se torna mais transparente a mudança para a sociedade, como, por exemplo, a produção permanente de florestas, a recuperação de terras, o uso regional da terra e o planejamento de recursos, a regulamentação da política de saúde e da regulamentação do mercado de trabalho, o planejamento de eliminação de resíduos tóxicos, entre outros exemplos.

A agregação do aspecto ecológico ao pensamento marxista é tido como uma renovação do marxismo e exige, dentre outros posicionamentos, uma ruptura com a ideia amplamente difundida de progresso econômico, vinculada ao paradigma tecnológico atual, fortemente calcado em fontes de energias fósseis, bem como no produtivismo, quase cego da sociedade industrial. Nessa perspectiva, o desenvolvimento econômico deve ser concomitante à preservação e ao equilíbrio ecológico do planeta. De maneira semelhante, Löwy (2005, p. 37) afirma que “uma ecologia que ignora ou negligencia o marxismo e sua crítica do fetichismo

¹³¹ Um Marx verde: antropologia, ecologia e marxismo (tradução nossa).

da mercadoria está condenada a não ser mais do que uma correção dos ‘excessos’ do produtivismo capitalista”.

As contribuições do ecomarxismo para entender às contradições do capitalismo são de revelar aspectos novos na dinâmica capitalista, que não são desenvolvidos, portanto, nas categorias da teoria marxista tradicional, por exemplo, os movimentos sociais como agentes de transformação social na relação sociedade-natureza – uma forma de força social que não se verificava à época observada por Marx em seus estudos. Com base nessa concepção, O’Connor formulou a ideia da segunda contradição do capitalismo¹³² e, assim, forneceu um ponto de partida para o desenvolvimento da corrente ecomarxista.

Outro importante trabalho ecossocialista fora publicado em 2002, como editorial na revista *Capitalism, Nature, Socialism*, o Manifesto Ecossocialista Internacional¹³³, escrito por Joel Kovel e Michael Löwy. O manifesto objetivou “uma primeira tentativa de resumir, em algumas páginas, as ideias principais do ecossocialismo, como projeto radicalmente anticapitalista e antiprodutivista” (LÖWY, 2011). Nesse sentido, o Manifesto Ecossocialista Internacional conjuga o socialismo e o ecologismo, de maneira orgânica, conforme aponta o documento:

as crises ecológicas e o colapso social estão relacionados e deveriam ser encarados como manifestações diferentes das mesmas forças estruturais. As primeiras derivam, de uma maneira geral, da industrialização massiva, que ultrapassou a capacidade da Terra absorver e conter a instabilidade ecológica. O segundo deriva da forma de imperialismo conhecida como globalização, com seus efeitos desintegradores sobre as sociedades que se colocam em seu caminho. (KOVEL; LÖWY, 2011, p. 103).

Os desequilíbrios ecológicos e sociais são o preço a ser pago pela incansável dinâmica expansiva de acumulação do capitalismo. A busca incessante por aumentos de lucratividade por parte dos capitalistas e a aliança destes aos Estados, enfraquecem os argumentos em proveito dos ecossistemas – sobretudo, aqueles que advogam os recursos naturais finitos e os impactos da exploração ambiental devastadores à espécie humana e ao planeta. A lógica do produtivismo orientada pelo valor de troca em detrimento do valor de uso causa danos

¹³² A teoria de O’Connor sobre a segunda contradição do capitalismo será detalhada no próximo tópico deste capítulo.

¹³³ Publicado no *Capitalism, Nature, Socialism - A Journal of Socialist Ecology*, v. 13, n.1, mar. 2002. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/104557502101245305>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

ambientais de proporções irreparáveis. Nesse sentido aponta (KOVEL; LÖVY, 2011, p.104-105),

o sistema capitalista não pode regular, muito menos superar, as crises [ambiental e social] que deflagrou. Ele não pode resolver a crise ecológica porque fazê-lo implica em colocar limites ao processo de acumulação uma opção inaceitável para um sistema baseado na regra “cresça ou morra!”. Tampouco ele pode resolver a crise posta pelo terror ou outras formas de rebelião violenta, porque fazê-lo significaria abandonar a lógica do império, impondo limites inaceitáveis ao crescimento e ao “estilo de vida” sustentado pelo império.

Desse modo, o Manifesto Ecosocialista Internacional se posiciona contrário ao capitalismo verde, pois este é uma contradição em seus próprios termos. A dinâmica do sistema capitalista é ancorada na concorrência impiedosa e no princípio de lucros imediatos, que são determinantes à degradação ambiental. Nesse sentido, o ecosocialismo condena as políticas verdes do capitalismo como o Protocolo de Quioto e o mercado internacional de carbono – Acordo de Paris em 2015. Desse modo, à luz da corrente ecomarxista, pode-se descrever a economia verde como um modo de reestruturação do capital, que objetiva a criação de novos nichos de mercado à acumulação capitalista.

Segundo O’Connor (1988), os processos de degradação ambiental capitalista, concomitante à exploração da força de trabalho em larga escala ocasionam uma elevação nos custos do processo de valorização. Neste sentido, o sistema capitalista tende a se reestruturar para assim dar continuidade a dinâmica expansiva acumulativa deste modo de produção - como exemplificado acima, com a denominada economia verde.

Portanto o ecosocialismo fundamenta-se na necessidade de superação do modo de produção capitalista. Define-se como ecosocialistas as teorias e os movimentos que almejam a subordinação do valor de troca ao valor de uso, e, assim, que a produção seja determinada em função das necessidades sociais de modo que não ameace o ciclo natural ambiental do planeta. Nesse sentido, o ecosocialismo tem como objetivo uma sociedade coerente ecologicamente e fundamentada no controle democrático, na igualdade social, na liberdade de expressão e na predominância do valor de uso (O’CONNOR, 1998).

Por fim, o ecosocialismo implica em uma ruptura com a civilização material capitalista. Nesse sentido, a corrente ecosocialista visa para além de uma nova sociedade e um novo modo de produção, ou seja, objetiva-se um novo paradigma de civilização.

3.3 A SEGUNDA CONTRADIÇÃO DO CAPITALISMO

O'Connor (1988) em seu artigo *Capitalismo, Natureza, Socialismo: Uma introdução teórica*. O artigo teve uma enorme influência na formação do ecossocialismo como uma corrente de pensamento. Assim, em 1991, o referido autor desenvolve melhor a ideia e a publica de forma mais acabada, sob o título *On the First and Second Contradictions of Capitalism*¹³⁴. Esse conceito de O'Connor é uma das teses mais influentes no marxismo ecológico e continua sendo um importante ponto de referência para entendimento da atual dinâmica do capitalismo industrial moderno.

O sistema capitalista, na necessidade de manter sua dinâmica de expansão e de condições de lucro, demanda constantemente produzir mais a um menor custo. Devido a essa dinâmica, o sistema é conduzido a explorar de forma degenerativa às condições de produção, o que com o tempo deriva na incapacidade da sua própria reprodução. Essas contradições são centrais e da própria natureza expansiva do sistema capitalista. Nesses termos é possível identificar pelos menos duas grandes contradições que o modo de produção capitalista engendra.

O conceito central para entender a introdução da abordagem ambiental na vertente marxista, bem como a ideia da segunda contradição capitalista é o de condições de produção capitalista, que detém suma importância para o desenvolvimento da corrente ecomarxista. Segundo O'Connor (1988, p. 14), Marx definiu três formas na qual se expressam as condições de produção: 1) as 'condições físicas externas' que são determinadas como capital constante ou variável no capitalismo; 2) as 'condições pessoais de produção' que é a força de trabalho da classe operária; 3) as 'condições comuns' que são as condições gerais da produção social – os meios de comunicação. Atualmente essas três formas de condições de produção podem ser discutidas em termos como: viabilidade da biosfera terrestre, das bacias hidrográficas, a qualidade do solo e do ar, o bem estar físico e mental dos trabalhadores, assim como o capital social e a infraestrutura. Nessa perspectiva, as três concepções de Marx (condições físicas externas, força de trabalho e condições comuns) são definidos como conceitos de espaço e ambiente social. Desse modo, definem-se as condições de produção como *"urban space" ("urban capitalized nature") and other forms of space which structures and is structured by*

¹³⁴ A primeira e a segunda contradição do capitalismo (tradução nossa).

*the relationship between people and "environment," which in turn helps to produce social environments*¹³⁵. (O'CONNOR, 1988, p. 15).

Segundo O'Connor (1992), condição de produção é algo que não seja produzido como uma mercadoria de acordo com a lei do valor, mas que é tratada pelo capital como se fosse uma mercadoria. No entanto, as três condições de produção são tratados como se fossem *commodities*, *commodities* fictícias. E as três têm um preço fictício: renda absoluta e diferencial para a natureza e espaço urbano; salários por força de trabalho. Nesse sentido, a forma específica da contradição entre as relações de produção capitalistas e as condições de produção se expressa a partir da produção e realização do valor e da mais-valia.

Nesta perspectiva, a primeira contradição se expressa pela tendência de expansão do capitalismo, amplamente discutida por Marx. A primeira contradição contrapõe capital e trabalho, ou seja, é a contradição entre as forças produtivas e as relações de produção. Essa relação contraditória se expressa na extração de mais-valia, como base da acumulação de capital. Nesse sentido, o capitalismo necessita explorar as forças produtivas degradando-as e assim, criando barreiras objetivas e subjetivas para a reprodução social. Desse modo, no âmbito da circulação das mercadorias tal contradição se manifesta em crises de superprodução e subconsumo (O'CONNOR, 1988, p. 11). Ou seja, refere-se à tendência do capitalismo à superprodução, sua capacidade praticamente ilimitada de produzir em comparação ao consumo, que é limitado pelas pressões competitivas sobre o capital para reduzir os custos, reduzindo os salários e acelerando o trabalho – em termos marxista, aumento da composição orgânica do capital.

O'Connor descreve a segunda contradição do capitalismo como “ponto de partida” do ecomarxismo,

*the point of departure of an "ecological Marxist" theory of economic crisis and transition to socialism is the contradiction between capitalist production relations (and productive forces) and the conditions of capitalist production, or "capitalist relations and forces of social reproduction"*¹³⁶. (O'CONNOR, 1988, p. 14).

¹³⁵ “Espaço urbano” (“natureza urbana capitalizada”) e outras formas de espaço que se estruturam e são estruturadas pela relação entre pessoas e “ambiente”, o que, por sua vez, ajuda a produzir ambientes sociais (tradução nossa)

¹³⁶ O ponto de partida de uma teoria “ecológica marxista” da crise econômica e da transição para o socialismo é a contradição entre as relações de produção capitalistas (e as forças produtivas) e as condições da produção capitalista, ou “relações capitalistas e forças de reprodução social (tradução nossa).

Para O'Connor (1988, p. 11), a segunda contradição destaca outro ponto não considerado por Marx – a contradição entre capital-natureza. O'Connor vai elaborar sua tese a partir do que Marx denominou de condições de produção, ou seja, a força de trabalho, o espaço urbano e a natureza. Na medida em que o capital tende a autodestruir essas condições, o custo dos processos de valorização de capitais tende a incrementar-se. Assim, devido a essa contradição, ocorreria uma ampliação da escassez de recursos naturais derivado da expansão do consumo produtivo de recursos não renováveis (como as matérias primas minerais, petrolíferas, entre outras) como também pela degradação das condições ambientais (solos, rios e águas), dessa forma, dificultando-se a reprodução das condições de produção e, conseqüentemente, a expansão do capital. Esse processo conduz à crise de subprodução, pois limita a acumulação de capital destruindo a base do sistema capitalista de produção. Nesse sentido, pode-se afirmar que o capitalismo engendra, pelo menos, dois tipos de crises: a primeira de demanda, como consequência da exploração do trabalho levando ao aumento da composição orgânica do capital – primeira contradição; e a segunda uma crise de custos, decorrente da degradação das condições de produção onde também deriva o ambiente natural.

Para Foster (2012), a base da crítica marxista à economia política derivava-se do valor de uso e do valor de troca da mercadoria. Em toda mercadoria é determinado o valor de troca e o valor de uso, ressaltando a dominância do valor de troca no capitalismo. A distinção entre os dois valores, de modo sucinto, rege a ideia de que o valor de uso tem relação com a necessidade humana fundamental e o valor de troca busca a obtenção do lucro. Desse modo, afirma que o padrão do desenvolvimento capitalista é caracterizado pelo desperdício e destruição do meio ambiente como afirma Marx na passagem:

a produção capitalista desperdiça completamente material humano, assim como para distribuir seus produtos através da troca, e em sua forma de competição, desperdiça também recursos materiais, assim quem perde é a sociedade (riqueza pública) e quem ganha é o capitalista individual (riqueza privada) . (MARX, 1981: 180 *apud* FOSTER, 2012, p. 89).

Nessa perspectiva, O'Connor (1988) afirma que o capital cria suas próprias barreiras ou limites, destruindo as condições de produção, devido ao fato dessas condições não serem (re)produzidas como mercadorias. A tendência à expansão da acumulação capitalista prejudica as próprias condições do capital, pois provoca degradação ambiental que é a fonte de matéria-prima para a produção de mercadorias. Assim, os impactos ambientais derivados

do sistema capitalista aumentam os custos de produção, como por exemplo: o aquecimento climático, que destruirá diversos locais ameaçando muitas espécies de vida; a chuva ácida que destrói edifícios, plantações, florestas e lagos; os problemas derivados dos centros urbanos como os congestionamentos, que prejudica os capitais individuais aumentando seus custos, entre diversos outros exemplos. Portanto, essa dinâmica do modo de produção capitalista limita o próprio desenvolvimento do sistema, suscitando em barreiras econômicas e sociais por suas formas autodestrutivas de proletarização da natureza humana, apropriação do trabalho e capitalização da natureza externa e, desse modo, conduz a uma crise de subprodução do sistema.

Por sua vez, a crise de subprodução é caracterizada pela dinâmica expansiva e dominante do capital em relação ao meio ambiente. Essa perspectiva inclui a degradação ao ambiente natural como a depleção de nutriente do solo e o desmatamento, o intenso uso de fertilizantes industriais e a silvicultura planejada. Além disso, o sistema capitalista deteriora o ambiente social afetando a saúde das pessoas que sofrem com a poluição e excesso de trabalho, o que aumenta os custos com prestação de cuidados de saúde para manter a força de trabalho. Dessa forma, a crise de subprodução do capital deriva do aumento dos custos de reprodução das condições de produção (O'CONNOR, 1988).

Para O'Connor (1988), a crise de subprodução se expressa quando a dinâmica do capital se manifesta a nível mundial, portanto, quando, abrange todos os recursos naturais do planeta. Nesse sentido, a crise de subprodução se origina devido aos limites físicos dos recursos naturais do planeta. Vega Cantor (2007, p. 106-107) afirma que a crise de subprodução é “caracterizada pela contínua deterioração da produção, o que mostra até que ponto as forças produtivas se converteram em forças destrutivas, pois põem em questão a própria reprodução capitalista, pela degradação das condições de produção”. Vale ressaltar, que o capitalismo tende a subordinar e degradar a natureza de modo a ameaçar as condições materiais básicas da reprodução humana. A ‘eco-destruição’ é uma particularidade típica do capitalismo, assim como a exploração de classes e o consumismo da sociedade (PAUL BURKETT *apud* MONTIBELLER-FILHO, 2000).

O ponto central de segunda contradição e sua causa fundamental, segundo O'Connor,

*The basic cause of the second contradiction is capitalism's economically self-destructive appropriation and use of laborpower, urban infrastructure and space, and external nature or environment —"self-destructive" because costs of health and education, urban transport, home and commercial rents, and the costs of extracting the elements of capital from nature will rise when private costs are turned into "social costs"*¹³⁷. (O'CONNOR, 1991, p. 108).

Dessa maneira, para o ecossocialismo, a dinâmica do capitalismo, de necessidade ilimitada de acumulação de capital e constante expansão, entra em contradição com as condições de produção levando a recorrentes crises, demonstrando que o modo de produção capitalista é dependente de crises para se reestruturar e manter o lucro dos capitais. Esse pensamento da corrente ecossocialista deriva da teoria marxista, a qual defende que o modo de produção capitalista avança através da superação das crises que o mesmo engendra, em outras palavras, essa é a lógica inerente a dinâmica deste sistema.

Para O'Connor (1992, p. 108), a primeira contradição se expressa por uma crise de demanda, que advém do aumento da composição orgânica do capital, um processo em que expressa a tendência ao aumento da relação capital constante e capital variável. Esse movimento é impulsionado pelas leis coercitivas da concorrência e decorrente dos capitais individuais reduzirem os custos produtivos, com o intuito de manter ou restaurar os lucros e assim deriva em um efeito não desejado que é a redução do consumo. A segunda contradição se expressa por uma crise de custos, pois os capitais individuais reduzem os custos, por exemplo, de modo a externalizar os custos nas condições de produção, com o intuito de manter ou restaurar os lucros e assim deriva em um efeito não desejado que é aumentar os custos em outros capitais e, no limite, do capital como um todo, reduzindo os lucros produzidos. Desse modo, a primeira contradição resulta em uma crise de realização e a segunda contradição em uma crise de subprodução.

Portanto, o sistema capitalista moderno é intrinsecamente contraditório, ele é incompatível com a preservação da natureza, com a defesa dos equilíbrios ecológicos e, conseqüentemente, com a reprodução humana, haja vista que homens e mulheres são parte da natureza. O capitalismo não mantém sua estrutura sem a incessante expansão, acumulação, produção ao infinito de bens e sem promoção obsessiva do consumismo. Essa é a lógica deste modo de

¹³⁷ A causa básica da segunda contradição é a apropriação economicamente autodestrutiva do capitalismo e o uso da força de trabalho, infra-estrutura urbana e espaço, e natureza externa ou ambiente - "autodestrutivo" porque os custos de saúde e educação, transporte urbano, renda doméstica e comercial, e os custos de extrair os elementos do capital da natureza aumentarão quando os custos privados forem transformados em "custos sociais" (tradução nossa).

produção, assim, um capitalista que não atende a essa lógica calcada no aumento da composição orgânica do capital., fica fora da competição desenfreada do mercado e vai ser marginalizado do sistema. Desse modo, o processo de valorização do capital, através da produção e da venda de mercadorias, que corresponde muitas vezes a necessidades “fabricadas”, retrata a alocação e despesa desnecessária de trabalho. Além de considerar o desperdício de matéria-prima, de recursos do solo e do subsolo, bem como impactos sobre a biosfera, consequências da valorização sem fim do capital.

3.4 OS MOVIMENTOS SOCIAIS E SUA IMPORTÂNCIA PARA A CORRENTE ECOSOCIALISTA

A teoria marxista em sua essência explica a história e o desenvolvimento da sociedade através da luta de classes. O marxismo do século XIX foi inteiramente dedicado ao estudo da luta de classe do movimento operário contra os avanços do capital e de sua classe – a burguesia. Em contrapartida, o “pós marxismo”, expresso aqui na corrente ecomarxista, identifica os novos movimentos sociais como agentes da transformação social para a revolução ecossocialista.

A teoria marxista tradicional descreve que a transição para o socialismo se expressa na contradição entre as forças produtivas e as relações de produção, conduzindo o sistema a uma crise de superprodução, tendo como agente principal para a transformação o movimento operário. Em analogia, a corrente ecomarxista tem como ponto de partida a contradição das relações de produção, das forças produtivas e das condições da produção, que conduz a uma crise de subprodução, tendo como os agentes principais da transição os novos movimentos sociais (O’CONNOR, 1988). Nessa perspectiva, a ecologia marxista instigaria os novos movimentos sociais, que se tornariam o agente catalisador da transição ao ecossocialismo, com práticas ecológicas, condizentes e não degradantes ao meio ambiente, expressas tanto em lutas por melhores infraestruturas, espaços urbanos, como em novas políticas benéficas para as classes oprimidas socialmente.

Segundo O’Connor (1992), a categoria chave para identificar os novos movimentos sociais como agente transformador da sociedade, são as condições de produção. Existem três condições de produção capitalista denominadas por Marx como: externa ou naturais; gerais ou

comuns; e pessoais. Em termos atuais as condições de produção podem ser categorizadas respectivamente como: (i) meio ambiente; (ii) infraestrutura e espaço urbano; e (iii) força de trabalho.

O'Connor (1992) identifica as semelhanças entre as três condições de produção e os três tipos "gerais" de movimentos sociais. Em outras palavras, os novos movimentos sociais aparentam ter uma referência objetiva nas condições de produção, por exemplo, o movimento ecológico ou ambientalista e as lutas sociais expressas nas condições de produção naturais; movimentos que lutam por melhores moradias e serviços públicos nas condições de produção comuns; bem como nesta pesquisa acrescenta-se os movimentos cannábicos que lutam pela liberdade individual e pertencem à política de liberdade do corpo, e assim, se expressam nas condições pessoais de produção. Nesta perspectiva, O'Connor define:

In Polanyi's terms, new social movements can be defined as "society" fighting the commodification of production conditions[...] Or they can be defined as "society" fighting the specific forms of capitalist restructuring of already commodified conditions of production, e.g., biotechnical vs. social and political definitions of sustainable agriculture; high rise commercial office space vs. existing low-income housing¹³⁸. (O'CONNOR, 1992, p. 3-4).

O ecomarxismo, através da interpretação das contradições do modo de produção capitalista, expressas nas relações de produção, nas forças produtivas e nas condições de produção, redefiniu e ampliou a luta de classes no interior do sistema. O marxismo ecológico identifica as ameaças do capitalismo à reprodução das condições de produção, que não se fundamentam apenas em riscos aos lucros e à acumulação, mas também à vitalidade do ecossistema, e, conseqüentemente, aos meios de vida terrestre. A luta de classes manifestada entre o capital e os "novos" movimentos sociais é descrita por dois pontos de vista essenciais. O primeiro, a luta das organizações sociais para defender as condições de reprodução da força de trabalho da destruição por parte da dinâmica inerente ao modo de produção capitalista em manter a incessante acumulação e lucros. O segundo, expressa a busca do capital sobre os programas políticos econômicos das nações para reestruturar as condições de produção em benefício dos capitalistas (O'CONNOR, 1988).

¹³⁸ Nos termos de Polanyi, os novos movimentos sociais podem ser definidos como a "sociedade" lutando contra a mercantilização das condições de produção [...] Ou podem ser definidos como a "sociedade" lutando contra as formas específicas de reestruturação capitalista de condições de produção já comercializadas, por exemplo, definições biotecnológicas versus definições sociais e políticas de agricultura sustentável; espaço de escritórios comerciais em arranha-céus versus. habitação existente de baixa renda (tradução nossa).

Os novos movimentos sociais, no ecomarxismo, são identificados como os agentes de transformação social, a partir das lutas expressas em diversas áreas, a exemplo dos movimentos que lutam por melhorias nas condições dos serviços de saúde e transporte públicos; contra a produção e eliminação de resíduos tóxicos; contra o cultivo da agricultura transgênica. Na América Latina, os novos movimentos podem ser identificados nas lutas dos movimentos dos povos da floresta e os indígenas em defesa da floresta amazônica. Nesse sentido, a luta do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, no Brasil, contra a utilização e venda de agrotóxicos, expressa uma batalha tanto social, quanto ecológica, típica, portanto, da defesa ecossocialista. Esses são alguns exemplos atuais da luta dos novos movimentos sociais, com o intuito de ilustrar a importância dessas organizações contra o avanço predatório do capital.

Nessa perspectiva, as características propostas para os novos movimentos sociais como agentes de transformação ecossocialistas pode-se citar a luta do movimento cannábico na Espanha, Uruguai e alguns estados estadunidenses, que conquistaram o direito à liberdade individual de consumir, possuir e transportar maconha, tanto para fins medicinais, quanto recreativos. O movimento cannábico dos respectivos países apresentam caracteres essencialmente diversos.

Os movimentos cannábicos nos EUA lutam pelo acesso legal à maconha pautados em argumentos como a liberdade individual ao consumidor, a redução dos custos do Estado e aumento da receita do mesmo, e, assim, conquistaram o direito ao acesso a planta como o de qualquer outra mercadoria (dadas as devidas restrições impostas pela legislação) produzida pelo capital através de lojas comerciais, que são especializadas na venda deste produto. A luta dos movimentos pela regulamentação da maconha no Uruguai, adquiriu o direito ao acesso a substância através do modelo de controle estatal, que identifica a cannabis como uma mercadoria que deve ter seu acesso totalmente controlado pelo Estado, contudo, os consumidores também possuem a possibilidade de se organizarem em grupos para cultivar e compartilhar sua produção entre si através dos clubes cannábicos existentes no país. Já os movimentos em proveito da maconha na Espanha, lutam pelo direito de acesso à cannabis de modo independente do Estado, através do modelo cooperativo de autogestão dos clubes cannábicos, sem o interesse ao lucro, e assim caracterizam-se por um modelo inovador e anticapitalista, na medida em que não se pauta, primordialmente, pela valorização do valor, no circuito de circulação da cannabis.

Como abordado por O'Connor

*The social relationships of reproduction of the conditions of production [...] constitute the immediate object of social transformation. The immediate site of transformation is the material process of reproduction of production conditions (e.g., division of labor within the family, land use patterns, education, etc.) and the production process itself, again in so far as new struggles occur within the capitalist workplace*¹³⁹. (O'CONNOR, 1988, p. 15).

Com relação aos movimentos ambientais, atualmente, existem diversos que atuam tanto a nível regional, quanto mundial, como, por exemplo, Greepeace, World Wide Fund for Nature (WWF) e a Fundação S.O.S Mata Atlântica. Esses movimentos são organizações não-governamentais e sem fins lucrativos que visam proteger o meio ambiente com a promoção do discurso e da prática de harmonizar a atividade humana com o equilíbrio dos ecossistemas, promovendo o uso racional dos recursos naturais. Contudo, nenhum desses movimentos ambientais tem com pauta principal a luta anticapitalista, embora lutem por formas mais sociais e transparentes da política ambiental mundial.

Segundo Löwy (2012) para questionar os impactos ambientais modernos, necessariamente tem que se pontuar o modo de produção vigente, pois o atual nível de destruição, de devastação, de envenenamento ambiental é fruto do processo de acumulação do capital. Desse modo, o autor critica veementemente as denominadas “políticas verdes” resultante de reestruturações do capitalismo, a exemplo do Protocolo de Quioto, que visa movimentar o “mercado do direito de poluir¹⁴⁰”. Essas soluções têm como objetivo movimentar um novo mercado, promover a expansão do capital, e, portanto, são incapazes de resolver a degradação ambiental em curso. Nessa perspectiva, a corrente ecossocialista compartilha da ideia de convergência dos distintos movimentos sociais de resistência, críticos ao *status quo* atual, através de uma luta comum, anticapitalista, conforme expresso por Riechmann, na passagem abaixo:

Esse projeto não pode renunciar nenhuma das cores do arco-íris: nem ao vermelho do movimento operário anticapitalista e igualitário, nem ao violeta das lutas para a

¹³⁹ As relações sociais de reprodução das condições de produção [...] constituem o objeto imediato da transformação social. O local imediato da transformação é o processo material de reprodução das condições de produção (por exemplo, divisão do trabalho dentro da família, padrões de uso da terra, educação, etc.) e o próprio processo de produção, novamente na medida em que novas lutas ocorrem dentro do ambiente de trabalho capitalista (tradução nossa).

¹⁴⁰ Expressão de Michael Löwy indicada para conceituar o mercado internacional de carbono. Este termo é descrito em diversos textos a exemplo em Löwy (2013, p. 81).

libertação da mulher, nem ao branco dos movimentos não-violentos para a paz, nem ao anti-autoritarismo negro dos libertadores anarquistas, e ainda menos ao verde, da luta por uma humanidade justa e livre num planeta habitável. (RIECHMANN *apud* LÖWY, 2005, p. 62).

Portanto, os ecomarxistas identificam os movimentos sociais como elementos revolucionários para a transição ao ecossocialismo, e, por mais que as novas organizações sociais tenham limites estruturais diante do sistema atual imposto, através de suas lutas conseguem, em certos casos e em alguma medida, retardar a velocidade da expansão capitalista. Assim, não existe modelo exato para superação do modo de produção capitalista, mas os movimentos sociais demonstram sua força na resistência ao capitalismo e, portanto, contém elementos que podem ser futuramente articulados a uma perspectiva mais estratégica de superação da ordem estabelecida.

3.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

O capítulo buscou apresentar os principais conceitos e teorias da corrente ecossocialista com o destaque para a tese da segunda contradição do capitalismo, além de contextualizar historicamente as políticas ambientais e, de modo sintético, alguns traços da luta dos movimentos sociais contra os avanços do capital. Nesta perspectiva, demonstrou-se a importância dos novos movimentos sociais para o ecomarxismo, com o objetivo de caracterizar esses movimentos como agentes para transição ao ecossocialismo.

O surgimento de movimentos pautados na defesa do meio ambiente se expressa na década de 1960. O período posterior a segunda guerra mundial é marcado pelo aumento progressivo da industrialização e por altas taxas de crescimento econômico. Diante desse contexto histórico, a degradação ambiental toma proporções não previstas, assim, inicia-se na década de 70 as conferências da ONU para a discutir os impactos ambientais já detectados na época. Conforme apresentado, essas conferências discutem os impactos ambientais em termos, ou melhor, desde a perspectiva da acumulação capitalista, ou seja, as propostas apresentadas ao longo dos anos nas reuniões da ONU propunham promover a reestruturação do modo de produção capitalista. Desse modo, na década de 1990 criam um novo setor de acumulação para o capital: o mercado de crédito de carbono, que faz parte das medidas “sustentáveis” da economia verde. Em poucas palavras, portanto, a economia verde consiste em “comodificar”, tornar papel moeda os componentes da natureza, seja a biodiversidade, a água ou o carbono.

Em contrapartida, as edições do Fórum Social Mundial apresentam-se como importante instâncias de discussão em torno de rotas alternativas. Nesse sentido, também para o fortalecimento dos movimentos sociais e suas estratégias contra o avanço das medidas capitalista na forma de degradação ambiental e exploração da força de trabalho. Nessa linha, os movimentos ecossocialistas tiveram importante influência e, em muitos casos, assumiram algum grau de protagonismo na construção de diversas edições do FSM. Nesses eventos foram elaborados ou apresentados importantes documentos para o desenvolvimento da corrente ecomarxistas – a apresentação do Manifesto Ecossocialista Internacional; a criação da Rede Brasil de Ecossocialista; e também a elaboração da Declaração Ecossocialista de Belém.

Ademais, conforme tentamos demonstrar ao longo deste capítulo, o ponto de partida da tese de O'Connor é o desenvolvimento da ideia da segunda contradição do capitalismo, além de demonstrar a importância dos novos movimentos sociais que são categorizados como os agentes da transformação social. De forma sintética, pode-se afirmar que a segunda contradição do capitalismo é a contradição entre as relações de produção, as forças produtivas e as condições de produção, tendo como agente de transformação para ecossocialismo os novos movimentos sociais. Nesta perspectiva, a segunda contradição do capital conduz o sistema a uma crise de subprodução do capital, pois eleva os custos do capital devido a degradação das condições de produção.

Como base de comparação a teoria marxista tradicional tem como agente para transição ao socialismo o movimento operário. Em correspondência o ecomarxismo tem como agente para transição ao ecossocialismo os novos movimentos sociais. Nesse sentido, os novos movimentos sociais de modo geral, lutam contra a mercantilização das condições de produção expressas atualmente como: a força de trabalho, o espaço urbano e o meio ambiente.

Na tese dos movimentos sociais como agentes de transformação ao ecossocialismo, O'Connor identifica as lutas dos diversos movimentos sociais em referência a cada uma das três condições de produção. Em outras palavras, os movimentos lutam pela reprodução das condições de produção que podem ser expressas de modo desagregado:, o movimento ambientalista na luta pelas condições de produção naturais; o movimento em defesa da mobilidade urbana na luta pelas condições de produção comuns. A este ponto de vista nos

acrescentamos, a luta do movimento cannábico pela liberdade individual dos corpos expresso nas condições pessoais de produção.

Portanto, o ecossocialismo em síntese, implica em uma crítica às correntes dominantes – que, em face dos problemas ambientais, visam soluções compatíveis com a dinâmica do mercado capitalista. Porém, essas soluções reformistas não são capazes de enfrentar a magnitude do atual problema ecológico. Para conseguir “brecar” o processo de degradação ambiental é necessário promover transformações profundas e radicais, ou seja, transformações que só são possíveis fora do quadro capitalista. Assim, o ecossocialismo discute, critica e polemiza as ideias ecológicas no interior do “desenvolvimento sustentável capitalista”.

4 A REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA NA ESPANHA, NO URUGUAI E NOS EUA À LUZ DA CORRENTE ECOSSOCIALISTA

Neste capítulo com base nas ideias dos autores que ressaltamos naquele que lhe antecede, apresentamos uma breve investigação das políticas de regulamentação da maconha em cada um dos três países que, por intermédio de suas trajetórias, serviram de orientação para a construção deste estudo. O objetivo central é o de identificar algumas possíveis repercussões das distintas formas de regulamentação e, nesses termos, apontar a mais adequada às condutas defendidas pelos ecossocialistas, ou seja, aquela que mais se enquadra às lutas anticapitalistas nos moldes em que costumam ser planteadas pelas ideias daqueles que se aglutinam em torno do pensamento crítico de clivagem ecomarxista.

4.1 O MOVIMENTO CANNÁBICO ESPANHOL PELA LENTE DOS ECOSSOCIALISTAS

Neste item serão abordadas as práticas adotadas pelos movimentos cannábicos da Espanha em busca da regulamentação da maconha em seu país, com o objetivo de investigá-las pela ótica da corrente ecossocialista. O ecossocialismo, segundo Löwy (2014, p. 71-72), tem como objetivo “fornecer uma alternativa de civilização radical àquilo que Marx chamava de ‘o progresso destrutivo’ do capitalismo”, e propor “uma política econômica visando às necessidades sociais e o equilíbrio ecológico e, portanto, fundada em critérios não monetários e extraeconômicos”. Nesse sentido, pretende-se identificar nas lutas do movimento cannábico espanhol através do modelo de distribuição de maconha dos *Clubes Sociales Cannabicos* condutas condizentes ao socialismo verde, ou, ao ecossocialismo.

O consumo de maconha na sociedade espanhola é considerado uma tradição secular. Nos anos de 1960, com a ascensão do movimento de contracultura no mundo, o consumo de cannabis na Espanha assume características revolucionárias e, assim, o uso de maconha se torna uma oposição às normas morais do período da ditadura franquista, em curso. Mesmo com esse contexto histórico, a criminalização da maconha no país avança com a recomendação global de repressão há algumas substâncias psicoativas apresentadas na Convenção Única sobre Entorpecentes da ONU, em 1961. Assim, alguns anos após a convenção, a Espanha ratifica o acordo que torna a posse e o comércio de maconha ato ilícito e passível a infração penal.

Na década de 1970, inicia-se uma transição global econômica, social, institucional e cultural (BENSAID, 2000, p. 27). Neste sentido, afirma o referido autor:

a reorganização das forças sociais fundamentais e de sua representação política passa por um longo processo no curso do qual as novas formas de lutas e de organizações se desenvolveram em função de comoções estruturais [...] e da evolução das formações sociais. (BENSAID, 2000, p. 27).

Ainda no período de 1970, o Supremo Tribunal de Justiça da Espanha deliberou em diversas sentenças, que a posse para consumo próprio e a distribuição de maconha entre os usuários, sem pretensão ao lucro, não compreendia conduta criminal. Em contrapartida, em 1992, ocorreu a aprovação da *Ley de Seguridad Ciudadana*, a qual criminalizava o consumo de substâncias ilícitas, penalizava o usuário com multas ou internamentos compulsórios e estigmatizava os consumidores de maconha a condição de marginalidade. Essas duas condutas legislativas, uma positiva e outra negativa, impulsionaram a luta dos movimentos sociais cannábicos em defesa da liberdade individual dos consumidores e em busca da regulamentação do cultivo compartilhado e, desse modo, a criação dos *Clubes Sociales Cannabicos* (CSC).

Os movimentos cannábicos espanhóis buscavam a liberdade individual do usuário e direitos igualitários às populações estigmatizadas pelo consumo de substâncias psicoativas. Nesse contexto, conquistaram a tolerância do Estado ao consumo e ao cultivo doméstico da maconha no país. Esta “aceitação” do Estado e da sociedade provocou mudanças na estrutura legislativa da cannabis, na vida dos usuários, além de buscar a institucionalização de um novo conceito de produção e distribuição de um produto, através dos CSC. Desse modo, este movimento transformou a realidade social dos usuários de cannabis no país, assim como conduziu a produção e a distribuição da maconha de forma autogestionada pelos próprios consumidores e sem a pretensão ao lucro. Nesta perspectiva, identificam-se características semelhantes dos movimentos cannábicos espanhóis com os “novos movimentos sociais”, como afirma O’Connor (1988, p. 15):

The agency of social transformation is "new social movements" or new social struggles including struggles within production over workplace health and safety, [...] and so on. The social relationships of reproduction of the conditions of production (e.g., state and family as structures of social relations and also the

relations of production themselves in so far as "new struggles" occur within capitalist production) constitute the immediate object of social transformation.¹⁴¹

O movimento cannábico espanhol, em seu primeiro ato estratégico de enfrentamento direto ao Estado, convoca a imprensa para informar à sociedade e às instituições do governo a plantação coletiva de maconha para cem pessoas com a finalidade de autoconsumo (BARRIUSO, 2011; BURGIERMAN, 2011). Na esteira desses acontecimentos, o movimento identifica a necessidade de expansão e passa a se organizar nacionalmente, criando a *Federación de Asociaciones Cannábicas* (FAC), com o objetivo de normalizar e padronizar suas atividades e, desse modo, fortalecer o modelo de autogestão dos CSC's (GUTIÉRREZ, 2006). Esse contexto histórico descreve, portanto, como os movimentos sociais detêm a capacidade de enfrentar as condições impostas pelo governo e transformar as relações sociais, jurídicas e econômicas, como bem aponta a corrente ecomarxista ao sinalizar a importância dos novos movimentos sociais.

Os movimentos cannábicos na Espanha surgem como agentes de transformação em busca de organizar os consumidores e, assim, dissuadir as políticas públicas repressivas, para políticas baseada na autogestão coletiva do cultivo e da distribuição de maconha aos consumidores sem a pretensão de lucros, ou seja, fundamentada nos princípios dos *Clubes Sociales Cannabicos*. Desse modo, este movimento se dispôs a uma mudança inovadora que visa organizar os consumidores de maconha para o cultivo compartilhado e, portanto, criam um novo modelo de acesso a cannabis, que não alimenta o tráfico de entorpecentes ilícitos e nem os lucros privados dos detentores dos meios de produção capitalistas.

No processo histórico de desenvolvimento e consolidação dos CSC's distingue-se três objetivos centrais do movimento cannábico espanhol: 1) a luta contra a repressão ao consumo e a criminalização de determinadas populações; 2) a regulamentação do cultivo individual e coletivo de cannabis; 3) o incentivo ao cultivo coletivo com o objetivo de distribuir maconha entre os membros/consumidores, sem pretensão ao lucro e, portanto, impondo barreiras ao monopólio de grandes empresas do setor cannábico (BARRIUSO, 2011). Em vista desses

¹⁴¹ Os agentes de transformação social são "novos movimentos sociais" ou novas lutas sociais, incluindo lutas na produção sobre saúde e segurança no local de trabalho, e assim por diante. As relações sociais de reprodução das condições de produção (p. ex: estado e família como estruturas de relações sociais e também as próprias relações de produção na medida em que "novas lutas" ocorrem dentro da produção capitalista) constituem o objeto imediato da transformação social (tradução nossa).

objetivos identifica-se que o movimento buscou a liberdade do direito do autoconsumo, que foi viabilizado através do modelo cooperativo de autogestão dos clubes cannábicos.

De acordo com Marx, os trabalhadores, “tornando-se produtores associados” teriam os meios de “combinar racionalmente e controlar suas trocas de matéria com a natureza de tal modo a realizá-las dispensando menos força e nas mais dignas condições, assim como da maneira mais conforme à natureza humana” (MARX, 1957, LIII, t8, p. 198-199 *apud* CHESNAIS, 2012, p. 166). Ou seja, nesses termos, o modelo cooperativo dos CSC’s possibilita o planejamento da produção de acordo com as necessidades dos sócios, visto que o cultivo de cannabis dos clubes é destinado a distribuição para o autoconsumo dos próprios membros.

A normalização da conduta dos CSC’s, filiados às federações nacionais e regionais das associações cannábicas, deriva em uma série de condições, como: cultivar e distribuir maconha aos sócios; não possuir fins lucrativos; planejar a produção; e autogestionar os CSC’s pelos associados (GUTIÉRREZ, 2008). Os sócios dos CSC’s assinam um acordo de adesão ao cultivo e previsão do consumo, que é uma previsão individual de consumo médio, assim, a soma deste consumo entre todos os associados define a produção total e anual do clube. Deve-se ressaltar que o acordo de previsão de consumo do sócio segue diversos parâmetros instituídos pelos CSC’s, como: os associados devem ser consumidores de cannabis (médica ou recreativa); os clubes são instituídos em um espaço fechado e discreto; a distribuição para pessoas não associadas é ilegal; e é terminantemente proibido o acesso de pessoas menores de 18 anos (CÓDIGO..., 2014). Nestes termos, vislumbra-se que a proximidade entre o consumidor e a produção torna mais eficiente, o controle de eventuais problemas causados pelo consumo excessivo da substância de algum membro, bem como reduz o possível risco ou dano ao uso, pois são disponibilizadas informações sobre o teor de cada cannabinoídes existentes nas plantas cultivadas e seus efeitos específicos, portanto, promove a conscientização do usuário sobre quais efeitos desejam ao uso identificando a planta específica para suprir essa necessidade.

Como pode-se identificar, os CSC’s operam através do planejamento democrático da produção, com o objetivo de suprir a necessidade (imediate de consumo) dos seus membros consumidores. Nessa linha, Löwy (2014, p. 78-79) aponta de modo sintético o conceito ecossocialista de planejamento democrático: “é o exercício da liberdade de decisão do conjunto da sociedade. Um exercício necessário para se libertar de “leis econômicas” e da

“jaulas de ferro” alienantes e reificadas no seio das estruturas capitalistas e burocráticas”. Neste sentido, o modelo dos CSC’s cumprem essas especificidades no que tange ao setor cannábico, visto que a produção total é determinada pelos sócios sendo destinada ao uso, e não a troca, e, por isso, fogem dos padrões capitalistas, da produção para acumulação de capital – justamente como apontado por Löwy.

O Código de Boas Práticas dos Clubes Sociais de Cannabis dispõe como princípio total transparência na autogestão dos cultivos de maconha e na distribuição da produção aos membros. Em vista desta norma, o código orienta as associações a constituírem regimentos internos, a adotarem assembleias gerais com os sócios, a se integrarem as *Federaciones de Asociaciones Cannábicas*, bem como a cumprirem as normas básicas para produção ecológica – através dos sistemas de *Agricultura de Responsabilidad Compartida* (CÓDIGO..., 2014).

Segundo Rotoli e Scalco (2016, p. 4) o sistema de *Agricultura de Responsabilidad Compartida* (ARC) é considerado um sistema alternativo e cooperativo de estímulo à produção local da agricultura orgânica. O ARC fundamenta-se através de acordos pré-estabelecidos diretamente entre os consumidores e agricultores locais. Os consumidores colaboram financeiramente antes do início do cultivo, com o objetivo de cobrir os gastos do agricultor, e, portanto, fornecem uma fonte de recurso inicial para a produção. Em contrapartida, os consumidores recebem em períodos pré-determinados os produtos acordados entre as partes. As peculiaridades dos sistemas ARC podem ser identificadas em ações voltadas à “justiça social; à segurança alimentar; à produção ecológica; à alimentação local; e à qualidade dos produtos”. Além disso, existe outro ponto inovador dos sistemas ARC, pois alguns acordos fornecem como opção a possibilidade de trabalho para os consumidores como alternativa à fonte de financiamento.

Marx identificava que ao transportar bens necessários, como alimentos e fibras, por centenas e milhares de quilômetros para as cidades, o capital desencadeou uma ruptura entre a humanidade e o ciclo natural de nutrientes do solo, pois os nutrientes (muitas vezes resíduos) ao invés de regressarem à terra, geravam poluição nos centros urbanos. O sistema capitalista promoveu a expropriação da terra e dos meios de subsistência dos trabalhadores, e, portanto, tornou inábil “as fontes originais de toda a riqueza – o solo e o trabalhador” (MARX, 1976: 283, 290, 348, 636-39, 860 *apud* FOSTER, 2012, p. 91-92).

Nesta perspectiva, pode-se identificar que a produção e distribuição pelos associados promovidos pelos sistemas ARC proporcionam benefícios de cunho ambiental e social, por garantir segurança da qualidade do produto, sustentabilidade ambiental e diminuição da distância entre produção e consumo. As vantagens sociais da distribuição das mercadorias diretamente dos produtores para os consumidores possibilita o acesso à produtos frescos e de qualidade, além de melhorar a renda do fornecedor.

Com relação aos proveitos ambientais, estes consistem na redução do consumo de combustíveis, na diminuição da necessidade de refrigeração dos produtos, e, também, na redução dos consumos de embalagens (ROTOLI; SCALCO, 2016). Para estas autoras os sistemas ARC valoriza:

o agricultor que produz o alimento e diminui a distância entre produtores e consumidores. Todos os participantes (produtores e membros) devem estar de acordo com os seguintes princípios: responsabilidade de riscos e benefícios compartilhados; [...] transparência nos custos e investimento; [...] assiduidade e qualidade na produção; tolerância com sazonalidade ou eventuais perdas, produção no modelo orgânico ou agroecológico. (ROTOLI; SCALCO, 2016, p. 8).

Os CSC's compartilham dos princípios acima citados, caracterizando-se como espaço de cultivo coletivo de cannabis e distribuição direta da produção aos associados. Os membros participam das políticas administrativas do clube, bem como do cultivo, dos custos e dos investimentos. Em outras palavras, os associados atuam, se assim desejar, em todo o ciclo produtivo da cannabis, das decisões de cultivo ao processo de distribuição para os membros, além dos clubes disporem de assembleias para discutir as demandas de custos e investimentos.

Para Marx, a mercadoria possui duas características fundamentais: “satisfazer a alguma necessidade humana” (valor de uso) e “obter outras mercadorias em troca” (valor de troca), assim, o capital é o valor que se expande por meio do processo de produção e troca (MARX, 2013, p. 157-158). Nessa linha, seguem os clubes espanhóis, em sua produção de maconha, haja vista que baseiam-se em valores de uso em detrimento ao valores de troca, pois a maconha cultivada coletivamente tem a finalidade apenas de consumo próprio, não visando o lucro, e, portanto, não se constitui uma mercadoria, ao menos, nos termos em que esta é analisada pela ótica marxiana.

Em *O Capital*, Marx discute a necessidade humana sobre produtos, arguindo que estas necessidades sociais se estabelecem pelo “hábito”, e não meramente por “necessidades fisiológicas” e, por curiosidade, o exemplo apresentado para substanciar seu argumento é justamente o de uma substância psicoativa, o tabaco:

Meios de consumo que entram no consumo da classe trabalhadora e - à medida que são meios de subsistência necessários, embora muitas vezes diferentes em qualidade e valor dos consumidos pelos trabalhadores - constituem também parte do consumo da classe capitalista. Podemos colocar todo esse subdepartamento, para nosso propósito, sob a rubrica: meios de consumo necessários, sendo totalmente indiferente, nesse caso, que determinado produto, o fumo, por exemplo, seja ou não, do ponto de vista fisiológico, um meio de consumo necessário; basta que habitualmente o seja. (MARX, 1985, p. 298-299).

Marx, em outros trechos de *O Capital*, para explicar o sentido dos produtos em termos de valor de uso, utiliza exemplos como “linho, bíblias ou aguardente”, que retrata a satisfação das necessidades, cuja natureza deriva tanto dos hábitos quanto das necessidades fisiológicas (MARX, 2013)

Neste sentido, O’Connor define como ecossocialistas as teorias e os movimentos que aspiram a subordinar o valor de troca ao valor de uso, organizando a produção em função das necessidades sociais e das exigências da proteção ao meio ambiente (O’CONNOR, 1998). Segundo Löwy (2014, p. 45-46), a civilização ecossocialista, para além desses princípios, apresentados por O’Connor, necessita de “propriedade coletiva dos meios de produção, um planejamento democrático que permita à sociedade definir os objetivos da produção e os investimentos, e uma nova estrutura tecnológica das forças produtivas”. Desse modo, até certo ponto, pode-se identificar práticas de natureza ecossocialista no movimento cannábico espanhol.

Segundo Muñoz e Soto (2001), os CSC’s se fundamentam nos princípios de autogestão e cooperativismo. Para os autores, há três objetivos centrais para os CSC’s estabelecerem a autogestão ao cultivo e distribuição da maconha. O primeiro, deriva da desvinculação do acesso da cannabis ao mercado paralelo, promovendo com que os associados cultivem e distribuam maconha através da autogestão dos clubes. O segundo objetivo consiste em dificultar o acesso da substância a menores de idade, bem como evitar a difusão indiscriminada da maconha com a proibição da publicidade. E, por fim, o terceiro visa

garantir a redução dos possíveis riscos ou danos ao consumo, mediante a preservação da qualidade da substância psicoativa, assim como a prevenção do consumo abusivo.

Nestes termos, identificam-se as condutas ecossocialistas sobre a participação direta dos consumidores na tomada das decisões da produção e distribuição, bem como a socialização dos meios de produção dos CSC's entre os membros, através da autogestão. Para Kovel e Löwy (2014, p. 106) “o ecossocialismo se baseia na visão de que capital é trabalho passado reificado, e se fortalece [...] a partir da não separação entre produtores e meios de produção”. Contudo, este estudo investiga um setor da sociedade que ainda busca se institucionalizar legalmente, mas apresenta as características ecossocialistas apontada pelos autores. Para além disso, deve-se destacar o benefício do modelo dos CSC's para a política de redução de riscos e danos, devido a informações serem amplamente difundida entre os associados, do mesmo modo que as medidas proibitivas a publicidade da maconha, também se enquadram nas ideias ecomarxistas. Neste sentido Löwy (2014, p. 92) destaca:

Enquanto a publicidade é uma dimensão indispensável em uma economia de mercado capitalista, ela não teria espaço numa sociedade em transição para o socialismo. [A publicidade] seria substituída por informações sobre os produtos e serviços fornecidos pelas associação de consumidores.

Nesta perspectiva, identifica-se a importância dos *Clubes Sociales Cannabis* como um modelo inovador para as políticas de regulamentação da maconha devido a múltiplos fatores. O principal aspecto refere-se aos CSC's cultivarem e distribuírem maconha entre seus membros de modo autogestionado, além de enfraquecer o mercado ilegal de venda de substâncias psicoativas ilícitas. A possibilidade dos consumidores se associarem aos CSC's e terem acesso a cannabis reduz o envolvimento dos usuários com o comércio ilegal de maconha, e, conseqüentemente, diminui a taxa de encarceramentos. A redução do mercado paralelo e do número de pessoas encarceradas impacta positivamente na queda do gasto governamental com segurança pública, bem como em uma política pública que preza a informação e a educação ao invés da repressão penal. O cultivo e a distribuição de cannabis, quando efetuado por associações padronizadas com as normas dispostas pelas organizações federais e regionais, dificulta o acesso de jovens ao contato precoce com a maconha, além dos clubes difundirem informações diretamente aos consumidores sobre implicações e precauções sobre o uso desta substância psicoativa (BARRIUSO, 2005). Ou seja, uma luta de iniciativa

dos movimentos sociais, que visa pressionar os governos regionais e nacional a regulamentar a cannabis no país.

Algumas considerações devem ser retomadas com relação aos aspectos legislativos dos *Clubes Sociales Cannabis*. Os CSC's não são regulamentados pela legislação do governo federal da Espanha, assim, se sustentam sobre a jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre o autocultivo coletivo. Vale ressaltar que no país não há regulamentação legal sobre o autocultivo, ou seja, a legislação não dispõe sobre o cultivo individual nem coletivo. Contudo, mesmo que a regulamentação da maconha não esteja instituída oficialmente na Espanha, os movimentos sociais cannábicos conquistaram o direito de plantar e distribuir cannabis de modo independente do Estado e das empresas privadas (FUNDACIÓN RENOVATIO, 2014). Nesse sentido, nos clubes, até certo ponto, converge a proposição de Marx (2001, p. 12) de que “as cooperativas só têm valor na medida em que são criações independentes dos próprios operários, não protegidas nem pelos governos nem pelos burgueses”.

Por fim, identifica-se que as lutas do movimento cannábico espanhol em busca da regulamentação legislativa dos *Clubes Sociales Cannabis* promovem as práticas propostas pela corrente ecossocialista. Nesta perspectiva, este tópico definiu as características fundamentais das lutas do movimento, que conquistaram a tolerância do Estado e da sociedade ao consumo e ao cultivo individual e coletivo transformando a realidade social dos consumidores e a política repressiva relacionada a esta planta. Desse modo, o movimento dialoga com os aspectos sociais lutando contra a repressão penal ao cultivo e ao acesso à cannabis, sem deixar de ser anticapitalista e coerente com o meio ambiente.

Portanto, o modelo inovador dos *Clubes Sociales Cannabis*, promovido pelos movimentos cannábicos espanhóis, converge com diversas condutas proposta pela corrente ecossocialista. Primeiro, ao suscitar o desenvolvimento das associações autogestionada pelos consumidores e sem pretensão ao lucro, impondo barreiras à entrada de grandes empresas no setor cannábico. Segundo por normalizar os clubes e planejar democraticamente a produção total de acordo com o consumo dos membros. Terceiro, pelas medidas proibitivas a publicidade da maconha e a promoção das informações sobre o risco e possíveis danos ao consumo excessivo da planta. Desse modo, o modelo revolucionário dos CSC's diverge da lógica fundamental do sistema capitalista devido a produção e distribuição da maconha derivar de valor de uso sem a pretensão de acumular capital ou promover o aumento no consumo.

4.2 A REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA NO URUGUAI: UM RECORTE ECOSOCIALISTA

Nesta seção tem-se o propósito de caracterizar a regulamentação do consumo, do cultivo e do comércio da maconha no Uruguai à luz da corrente ecosocialista e, desse modo, identificar se a abordagem regulamentar da cannabis no referido país é condizente com as propostas ecosocialistas em busca da ruptura do modo de produção capitalista e de construção de um novo modelo de civilização.

Conforme apontamos anteriormente, as Conferências da ONU sobre entorpecentes (1961, 1971 e 1988) definiram que os países signatários deveriam adotar a repressão penal sobre o consumo, a produção e o comércio das substâncias psicoativas. A América Latina considerada como região produtora, nestas convenções, recebe atenção prioritária de países como o EUA para tentar extinguir o consumo e o comércio das substâncias psicoativas, em termos repressivos. Assim, em 1974, o Uruguai promulga a lei que criminaliza o comércio e o porte das substâncias consideradas ilícitas pelas Conferências da ONU. Porém, o governo uruguaio, contrariando a determinação destas convenções, decide não criminalizar o consumo destas substâncias (GARAT, 2015). Nessa perspectiva histórica identifica-se fundamentos legais e culturais, que apontam características históricas para o país estar à frente das transformações mundiais sobre as políticas públicas relacionadas a regulamentação da maconha.

O debate sobre políticas públicas relacionadas às substâncias psicoativas que priorizem a informação, como forma de reduzir o risco e possíveis danos ao consumo das mesmas, iniciou-se no congresso uruguaio, em 1995. A partir dos anos 2000, o debate ganha força com a eleição do presidente Jorge Batlle, que propaga a proposta de regulamentação das substâncias psicoativas ilícitas no país, assim como em uma reunião Sul-Americana, com a presença de diversos presidentes e jornalistas da região. Contudo, o parecer de Batlle sobre a regulamentação se fundamentava no liberalismo econômico de Milton Friedman e Gary Becker, com o argumento de que a regulamentação do comércio das substâncias psicoativas ilícitas trariam uma dupla vantagem monetária para o Estado – a redução dos custos com segurança pública e a geração de receitas através de impostos sobre o comércio das substâncias psicoativas. Ou seja, uma ideia de regulamentação completamente diferente do

que foi instaurado no país em 2013. Nesta perspectiva deve-se salientar que esses dois representantes políticos impulsionaram o debate da regulamentação da maconha no Uruguai através da política de redução de riscos e danos promovendo a informação principalmente às populações mais atingidas, no caso os jovens (GARAT, 2015).

A mobilização dos movimentos sociais em proveito da regulamentação da cannabis no Uruguai se fortalece após os debates na esfera pública. Nesse sentido as associações de cultivadores de cannabis, políticos engajados no tema, movimentos estudantis e ativistas independentes, promovem debates sobre a regulamentação da cannabis e, assim, formaram o *Movimiento por la Liberación del Cannabis*. Este movimento surge como uma articulação política social com o intuito de regulamentar o cultivo, o comércio e a produção da maconha no país, visto que o consumo de cannabis era descriminalizado, mas o acesso à substância via o comércio ilegal era delito passível de encarceramento. Outras pautas demandadas pelo movimento cannábico uruguaio relacionava-se a redução das detenções, bem como a não estigmatização da conduta privada do consumo admitida pela constituição e pelas leis de entorpecentes em vigor no país (GARAT, 2015, p. 31).

Marx, em seu estudo intitulado *Debates on the law on thefts of wood*¹⁴², discerniu que a legislação em alguns casos penalizava determinadas condutas com textos vagos e, assim, detinha o objetivo de criminalizar a classe trabalhadora de modo mais eficaz. Neste estudo, em uma importante experiência política de sua juventude o referido autor se coloca em defesa dos pobres e oprimidos e “critica o Estado, que iguala a crime de furto o ato de recolher do chão a madeira seca”. Portanto, neste documento, Marx define algumas características do direito burguês de criminalizar os trabalhadores em proveito da propriedade privada e dos detentores de capital (ARAÚJO, 2015, p. 361).

Segundo Aguiar (2012), em meados dos anos 2000, o movimento cannábico uruguaio se fortaleceu, tornando-se o de maior relevância entre os movimentos sociais no país. O movimento cannábico passa a promover diversos atos públicos com o objetivo de impulsionar o debate sobre a regulamentação da maconha na esfera governamental, midiática, bem como na sociedade uruguaia. Com o fortalecimento do debate no país, os movimentos cannábicos pressionam o governo a discutir a legalização da maconha. Em 2012, o presidente Mujica

¹⁴² Debates sobre a lei referente ao furto de madeira (tradução nossa).

convoca uma Comissão para discutir o aumento da violência e da criminalidade no país, e a mesma apresenta um pacote de medidas definidas como “Estratégia pela vida e pela convivência”, dentre as propostas para reduzir a violência e o encarceramento apontavam a regulamentação da maconha. Desse modo, um ano após o relatório da comissão o governo regulamenta comércio e a produção da maconha através da Lei 19.172 – Maconha e seus Derivados. Regulamentação e Controle da Cannabis.

Os novos movimentos sociais podem ser definidos como organizações que lutam contra a mercantilização das condições de produção, ou ainda, como a "sociedade" resistindo contra formas específicas de reestruturação capitalista das condições de produção já comercializadas (O’CONNOR, 1992). Nesta perspectiva, pode-se caracterizar os movimentos cannábicos uruguaios como agentes de transformação social que conquistaram o direito de cultivar, possuir e transportar maconha tanto para fins medicinais, quando para fins recreativos no país. Em termos ecomarxistas, a luta destes movimentos podem ser identificados no âmbito da defesa das condições pessoais de produção, por suas ações estarem pautadas na busca pela política de liberdade do corpo.

A lei 19.172 do Uruguai, regulamenta o cultivo, o porte e o comércio da cannabis e seus derivados, bem como o consumo da maconha nas três modalidades: recreativa, medicinal e industrial (URUGUAY, 2014). A regulamentação da cannabis no Uruguai surge como um modelo inovador no âmbito das políticas públicas sobre as substâncias psicoativas, tanto por ser um modelo estatal que controla o ciclo completo da maconha, do cultivo à distribuição, como por ser o primeiro país a regulamentar o cultivo, o porte e o comércio de maconha no mundo.

Para além das inovações apresentadas, é uma nação da periferia do sistema capitalista contrariando as determinações das Convenções de Entorpecentes da ONU. Segundo Bensaïd (2000, p. 34) as instituições econômicas ligadas à globalização são cada vez mais presente e ativas, “seja no campo do comércio mundial (GATT, OMC), da concertação política (reorganização previsível da ONU), da gestão da dívida (Banco Mundial/FMI)” e, deste modo o papel destas instituições internacionais é regulamentar os mecanismos políticos, comerciais e financeiros para manutenção da reprodução internacional deste regime de acumulação. Neste sentido, a regulamentação da maconha no Uruguai pode ser considerada, em algum grau, como uma medida política pública insubmissa à ordem vigente.

O governo uruguaio justifica a transformação legislativa da cannabis devido a necessidade de promover políticas públicas que visem informação sobre a maconha, proporcionando reduzir os danos e riscos ao consumo, em substituição da antiga política governamental de repressão penal a posse e ao comércio (AGUIAR, 2012). E, nesse sentido, os uruguaios aprovaram uma regulamentação estatal, por identificarem ser o melhor método que visa cumprir o objetivo do Estado, que é promover a informação e redução de risco e danos ao consumo.

A Lei 19.172 cria o *Instituto Regulación y Control del Cannabis* (IRCCA), com o objetivo de ser o órgão estatal que controla o novo setor regulamentado de cannabis do país. O IRCCA tem a finalidade de regulamentar o cultivo, a colheita e a distribuição da maconha para fins recreativos e medicinais através da emissão de autorizações para cada uma das três modalidades disponíveis legalmente para acesso a maconha – autocultivo, clubes de associados e a venda em farmácias. Outra finalidade disposta na lei para o IRCCA é a de desenvolver políticas e estratégias destinadas a promover a redução dos riscos e danos ao consumo abusivo, bem como retardar a idade inicial do consumo (URUGUAY, 2014). Outro ponto benéfico do IRCCA é o fornecimento de dados relacionados à maconha sobre o consumo, comércio, autocultivo e produção dos clubes de cannabis, proporcionando transparência à sociedade sobre esta substância psicoativas. Nesta perspectiva, fornece amparo de dados para os estudos e análise concreta da população sobre os efeitos da regulamentação, assim como disponibiliza informações que antes da regulamentação encontravam-se difusos no ramo da economia subterrânea.

Nessa linha, convém ressaltar que, de acordo com O'Connor (1988, p. 18), as mudanças econômicas e sociais promovidas pelo Estado ou pelo capital exigem “*new forms of direct and indirect cooperation within and between individual capitals and/or within the state and/or between capital and the state*”¹⁴³. Neste sentido o autor afirma,

more cooperation or planning has the effect of making production more transparently social, meanwhile subverting commodity and capital fetishism, or the apparent "naturalness" of capitalist economy.¹⁴⁴ (O'CONNOR, 1988, p. 18).

¹⁴³ Novas formas de cooperação direta e indireta dentro e entre capitais individuais e / ou dentro do estado e / ou entre capital e estado (tradução nossa).

¹⁴⁴ Mais cooperação ou planejamento tem o efeito de tornar a produção de forma mais transparente socialmente, enquanto subverte a commodity e o fetichismo do capital, ou a aparente "naturalidade" da economia capitalista (tradução nossa).

Sob essas perspectivas convém apresentar as características ecossocialistas presentes na experiência uruguaia de regulamentação da cannabis. Com a regulamentação e a criação do IRCCA essa política promoveu mais transparência social ao processo de produção, bem como dados concretos ao consumo desta substância. Para O'Connor (1988), a reestruturação das condições do capital torna a produção mais transparente e, portanto potencialmente socialistas por subverter a aparente “naturalidade” do modo de produção vigente. Além disso, a legislação cannábica no país é rígida com relação a proibição de nenhum tipo de publicidade sobre a substância, conforme apontam os ecossocialistas, a publicidade leva ao aumento do consumo e muitas vezes a alienação sobre o produto consumido. Nestes termos a regulamentação cannábica uruguaia dialoga plenamente com as condutas da corrente ecossocialista.

Como disposto, a regulamentação disponibiliza três formas para o consumidor ter acesso a cannabis de modo legal no Uruguai – o cultivo doméstico, os clubes cannábicos e as vendas em farmácias, sendo que o usuário tem que escolher apenas um método.

O cultivo doméstico ou autocultivo é a forma legal para o consumidor poder cultivar maconha em sua residência. O cultivo deve ser destinado a suprir o próprio consumo, ou seja, terminantemente proibido à venda da produção. A legislação permite o cultivo de até 6 pés de cannabis por domicílio, além da lei especificar a produção máxima por ano em 480 gramas anualmente (URUGUAY, 2014). Nesta perspectiva, a modalidade do cultivo doméstico de maconha se caracteriza como um direito individual dos consumidores para se auto abastecerem.

Os *Clubes de Membresía* ou clubes de cultivos cannábicos é a modalidade de acesso à maconha onde o consumidor se associa a um clube cannábico. Os clubes cannábicos uruguaio são registrados como associações civis, sem fins lucrativos, com permissão legal para cultivar e distribuir maconha e seus derivados para os associados. As licenças para os clubes derivam de três requisitos: 1) obter designação legal como organização sem fins lucrativos; 2) registrar-se com no mínimo 15 membros fundadores e não mais que 45 associados no total; 3) cadastrar no IRCCA, todos os membros do clube diferenciando os membros fundadores aliado a documentos que comprovam a sede do clube, bem como plano de cultivo e plano de distribuição. O sistema de cultivo e distribuição da maconha entre os associados ocorrem de modo transparente através da quantidade pré-determinada para cada

sócio ou a quantidade máxima para consumo legislada em 480 gramas por membro (URUGUAY, 2014). Desse modo, o clube cannábico é uma associação sem fins lucrativos, autogestionada por seus membros consumidores de cannabis e regida pelas normas legais dos *Clubes de Membresía*, bem como por seus estatutos e regimentos discutidos e aprovados entre os membros.

Essas duas modalidades de acesso a maconha, o cultivo doméstico e os *Clubes de Membresía*, são modos de produção compatíveis as condutas determinadas pela corrente ecossocialista. Essas duas formas de acesso produzem maconha com base nos valores de uso, ou seja, em termos das necessidades de consumo tanto dos cultivadores, quanto dos membros associados aos clubes. Com relação aos clubes de cultivos cannábicos, esses promovem o desenvolvimento das associações autogestionadas pelos próprios consumidores, bem como pela produção ser planejada democraticamente de acordo com a necessidade dos membros. Desse modo, essas duas modalidades de acesso à planta difundem o pensamento ecomarxista sobre a forma de produção fundada na autogestão, isto é, na participação dos consumidores ao cultivo produtivo.

De acordo com Löwy e outros (2015), Marx, no livro III de *O Capital*, define o socialismo como uma sociedade na qual “os produtores associados regulam racionalmente seu metabolismo com a natureza”. Neste sentido, a autogestão é prática fundamental para o socialismo, devido a atividades econômica, política e social serem geridas pelos próprios trabalhadores, produtores e consumidores associados. Para os autores, o conceito também se aplica às “lutas no âmbito da sociedade capitalista: a autogestão de greves e lutas sociais, o controle operário de usinas, a apropriação de empresas por seus trabalhadores, que garantem o funcionamento delas” (LÖWY *et al.*, 2015, p. 18). Desse modo, identifica-se que os *Clubes de Membresía* são um modelo inovador de associação em que os membros cultivam e distribuem a maconha e têm como finalidade a produção para consumo, e não como padronizado no sistema capitalista para geração de lucros.

Nesta perspectiva, convém destacar novamente o conceito de mercadoria, de modo sintético para Marx (2013), a mercadoria por ser um produto do trabalho humano, se destaca inicialmente por suas características materiais, e através destas por sua capacidade de satisfazer as necessidades do humanas. A esta característica da mercadoria Marx denominou valor de uso. Mas, além de satisfazer as necessidades humanas, a mercadoria é um produto do

trabalho que pode ser trocada por outras mercadorias, ou também, tem o poder de comprar outras mercadorias, ou seja, o valor de troca. Desse modo, a produção de maconha dos clubes cannábicos e o cultivo doméstico têm como objetivo o consumo dos próprios cultivadores ou membros associados e, dessa forma, a maconha se caracteriza como um produto para consumo e não uma mercadoria para acumular valor. Neste sentido, pode-se afirmar que os consumidores ao cultivarem a maconha em domicílio ou serem associados a um clube preterem o mercado para se auto abastecerem da planta.

O acesso a compra de maconha através das farmácias devidamente licenciadas pelo IRCCA, requer que o consumidor possua um cadastro no mesmo instituto à modalidade *Adquirentes*. As farmácias adquirem a maconha através das *unidades de producción*, que também são licenciadas pelo IRCCA. Em síntese, as *unidades de producción* recebem a licença para o cultivo, armazenagem e distribuição da maconha em atacado para as farmácias repassarem para os consumidores. Os *Adquirentes* podem comprar até 40 gramas de maconha por mês, com a peculiaridade de no máximo 10 gramas por semana. Ademais o Estado também exerce o controle sobre o preço de distribuição em atacado pelas *unidades de producción* para compra das farmácias, bem como o preço de compra para o consumidor, que também é tabelado pelo Estado (URUGUAY, 2014).

Com relação a modalidade de vendas nas farmácias, a maconha além de possuir valor de uso, apresenta a propriedade de valor troca, e, por isso, possui características de uma mercadoria geradora de valor, ou seja, reproduz a dinâmica do modo de produção capitalista que transforma seres humanos e recursos naturais em mercadorias. Para Marx (2013), a mercadoria, se analisada isoladamente, é a forma elementar, a base da riqueza na sociedade capitalista; em outras palavras, pode-se dizer que o capitalismo se afirma através da acumulação de mercadorias. Dessa forma, mesmo com os avanços pontuados da atual regulamentação do Uruguai em relação ao modelo repressivo, a venda nas farmácias constituiu a modalidade de acesso que não condiz com as condutas ecomarxista, pois a maconha possui características de uma mercadoria, visando o lucro e a acumulação de capital, isto é, condutas destrutivas tanto para o meio ambiente, quanto de exploração da classe trabalhadora. Além disso, a produção da maconha que é fornecida pelo Estado as farmácias é produzida por duas empresas privada. Contudo, as vendas nas farmácias no Uruguai são reguladas pelo Estado através do preço controlado e por isso não visa o lucro exacerbado para grandes empresas

As três modalidades de acesso à maconha no Uruguai, o cultivo doméstico, os clubes cannábicos e o fornecimento em atacado para as farmácias, que por sua vez vendem em pequena escala aos consumidores, são soluções, que até certo ponto, são contrárias ao domínio de grandes empresas multinacionais, sendo o modelo de autogestão e cultivo doméstico as melhores opções, pois a cannabis é produzida com base no seu valor de uso. Desse modo, pode-se afirmar que a regulamentação da maconha de controle estatal no Uruguai é um entrave ao domínio monopolístico de multinacionais. As multinacionais exercem monopólio em diversos setores de substâncias psicoativas lícitas, como nos casos dos mercados de tabaco ou álcool.

A regulamentação da maconha no Uruguai teve uma ampla aceitação dos consumidores nas modalidades de cultivo doméstico e de clubes cannábicos (IRCCA, 2017). Essas duas formas de acesso a planta apresentam vantagens em relação à venda nas farmácia, pois promovem um melhor controle de qualidade, reduzem os danos e os possíveis riscos ao consumo, utilizam o cultivo como forma de auto abastecimento do consumidor, e, como já pontuado, não vislumbram a maconha como uma mercadoria. Esses fatores econômicos, sociais e sustentáveis, bem como a promoção das associações autogestionadas pelos consumidores sem pretensão ao lucro e o planejamento democrático da produção sustentam o enquadramento das práticas propostas dentro das idealizações ecomarxistas as modalidades de cultivo doméstico e clubes cannábicos.

Nesta perspectiva, a adesão dos consumidores de cannabis as três modalidades de acesso à planta, possibilitou benefícios sociais e econômicos para o Uruguai. Segundo a organização *Regulación Responsable*, o novo setor de cannabis regulamentado no país movimenta em torno de US\$ 30 milhões de dólares por ano. Contudo, a regulamentação no Uruguai não tem sua centralidade o objetivo de aumentar as receitas do Estado com a arrecadação de impostos e, sim, extinguir o mercado ilícito, promover a redução de danos ao consumo por meio de flores com maior qualidade e com informação necessárias ao consumo, além de reduzir o encarceramento relacionado ao comércio ilegal e o porte de maconha

Portanto, observa-se que o Uruguai está na vanguarda progressista da política de regulamentação das substâncias psicoativas por decidir não criminalizar o consumo na década de 1970 – mesmo com a recomendação das conferências da ONU, e, posteriormente, por ser o primeiro país do mundo a regulamentar a produção, o comércio e o porte da maconha,

contrariando as instituições burguesas mundiais. Nesse sentido, a regulamentação da cannabis no Uruguai é inovadora por estabelecer um modelo estatal que controla o ciclo completo – do cultivo a distribuição, bem como por ser um país da periferia que agiu que forma contrária às determinações das convenções de entorpecentes da ONU.

Dessa forma, o Uruguai estabelece aspectos positivos e condizentes com as políticas ecossocialistas, como: transparência no processo; disponibilidade do acesso a dados que antes estavam difusos no âmbito da economia subterrânea; na modalidade do cultivo doméstico caracteriza-se a liberdade individual dos consumidores de se auto abastecerem; bem como nos clubes cannábicos, que também possibilitam essa liberdade, além de sua produção ser planejada democraticamente e autogestionada pelos seus membros.

Contudo, a modalidade de vendas em farmácias destoa da abordagem ecomarxista pelo acesso a planta ser através da compra, ou seja, a maconha é caracteriza como uma mercadoria por estimular o valor de troca em detrimento do valor de uso, visando o lucro. Nas modalidades do cultivo doméstico e dos clubes cannábicos, a planta é tratada de forma diferente, não se constituindo como uma mercadoria, pois o objetivo é apenas o próprio consumo, não alimentando o comércio. Assim, o cultivo doméstico e os clubes cannábicos são as opções que mais condizem com as recomendações ecomarxistas, todavia, a legalização no Uruguai promoveu mais transparência ao setor, além de por si só, estimular o movimento global de legalização da cannabis.

4.3 A REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA NOS EUA – UMA CRÍTICA ECOSOCIALISTA

Neste tópico aborda-se os principais pontos da regulamentação da maconha para fins recreativos nos Estados Unidos com o objetivo de apontar os impactos benéficos para a sociedade, à luz das práticas ecossocialista, bem como destacar os aspectos contrários ao pensamento desta corrente. Vale ressaltar que a cannabis é considerada substância psicoativa ilícita para o governo federal e também em diversos estados estadunidenses. Contudo, a maconha para fins medicinais atualmente é regulamentada em 29 estados e na capital Washington D.C, enquanto a maconha para fins recreativos, por sua vez, é regulamentada em oito estados e também na capital do país. Desse modo, conforme a multiplicidade de estados

estadunidenses que regulamentaram a maconha e a disparidade de suas legislações estaduais, serão destacados os aspectos mais relevantes de dois estados – a Califórnia e o Colorado.

Na década de 1960, o consumo, a posse e o comércio de maconha eram considerados crimes com penas de detenção em todos os estados estadunidenses. Com o aumento da repressão aos usuários, em meados da década de 60, surgem os movimentos cannábicos no país, em prol da reforma legislativa da maconha. Contudo, cabe destacar que a maconha é criminalizada em diversos estados, nos quais ainda estão vigentes as legislações deste período (DAVIS, 2015).

A organização dos movimentos cannábicos impulsionou o debate no país e, em 1972, têm-se dois referendos sobre alterações legislativas relacionadas à cannabis. O primeiro propunha a regulamentação da posse, do consumo e do cultivo da cannabis, no estado da Califórnia. E o segundo, sugeria a regulamentação da maconha para o consumo medicinal no estado do Oregon. Em ambos os estados os referendos foram rejeitados pelos eleitores (DAVIS, 2015). Entretanto, as propostas de leis nestes estados impulsionaram o debate no país, e com isso, nos anos posteriores, foram aprovados em 11 estados referendos que descriminalizavam o consumo e a posse de maconha (DRUG POLICY ALLIANCE, 2014). Neste sentido, pode-se afirmar que até certo ponto esses referendos são democráticos, pois os eleitores detém o poder de decidir sobre algumas propostas defendidas pelos movimentos sociais. Contudo, o modelo de democracia burguesa disposta pelo sistema capitalista promove a votação de demandas apoiadas por instituições geridas para a manutenção do capital ou, pela pressão e força dos movimentos sociais, neste caso, os referendos na década de 70 nos EUA.

É importante reconhecer que os movimentos cannábico estadunidense impuseram uma nova agenda política no cenário legislativo da maconha no país. Os valores em torno destes movimentos sociais se evidenciavam na forma de combate aos princípios conservadores e mantenedores de uma condição social que, historicamente, marginalizou diversos segmentos da sociedade, principalmente a população pobre, negra e imigrantes de países da periferia do capitalismo. Neste sentido, na década de 70, o movimento pressiona os governos estaduais norte-americano e conquistam a aprovação em 11 estados da descriminalização do consumo e da posse de maconha, que configura uma vitória expressiva em um período de “ataque” massivo do governo federal e da mídia mundial na luta a “guerra às drogas”.

Nos Estados Unidos, os movimentos cannábicos cumpriram um papel primordial nos progressos legais sobre a regulamentação da maconha em diversos estados. Desde as primeiras legislações proibicionistas sobre a planta, promoveram atos de resistências ao estado no combate as violações de liberdade individual e da cidadania. Para O'Connor (1992), os novos movimentos sociais defendem a reprodução das condições de produção de uma possível destruição imposta pelas contradições que a dinâmica do capitalismo proporciona. As ações destes movimentos sociais atuam nas três categorias das condições de produção, ou seja, sobre as condições de produção naturais, as condições de produção comuns e as condições pessoais de produção. Neste sentido, pode-se identificar a ação dos movimentos cannábicos na luta pela política de liberdade do corpo, e assim, se manifestam em defesa das condições pessoais de produção.

A descriminalização da maconha em alguns estados e o fortalecimento dos movimentos cannábicos estadunidense na década de 70, não impediu o governo federal de declarar “guerra às drogas”, termo empregado pelo presidente Nixon para aumentar a repressão penal contra o consumo, a posse e o comércio da maconha. Na década de 80, a política proibicionista se intensificou com o presidente Ronald Reagan. O aumento da repressão penal aos consumidores e comerciantes ilegais de substâncias psicoativas impactaram diretamente no aumento significativo das taxas de encarceramento no país – o número de pessoas encarceradas por infracções não violentas e relacionadas a substâncias psicoativas ilegais que aumentou de 50.000 em 1980 para mais de 400.000 até 1997, de acordo com relatório da organização *Drug Policy Alliance* (DRUG POLICY ALLIANCE, 2014).

Araújo (2015), em seu artigo sobre *O pensamento de Marx e a criminologia crítica*, afirma que no período compreendido como a Revolução Industrial, o crescimento das cidades e o aumento do desemprego identifica a relação entre a criminalização de determinadas populações oprimidas e o modo de produção capitalista. Neste cenário, a atribuição do direito penal na sociedade burguesa deriva do contexto histórico de “crescimento da indústria, evolução do capitalismo, consolidação da burguesia no poder e aumento da miserabilidade no mundo, evidentemente, o direito penal estaria fadado a adquirir um papel importantíssimo de controle de massa” (ARAÚJO, 2015, p.13). Para o autor, as instituições do direito burguês, as políticas criminais e as estratégias de segurança pública são destinadas ao controle da classe operária orquestradas a favor da burguesia. Desse modo, as estatísticas de encarceramento em

todo o mundo corroboram que os crimes apenados com mais frequências derivam de delitos contra a propriedade de tráfico de drogas entre outros.

Com o aumento expressivo no número de encarceramentos, bem como no número de pesquisas científicas que identificavam o potencial do Canabidiol (CBD), canabinóide proveniente da maconha para fins medicinais, a luta dos movimentos cannábicos para regulamentar o comércio da maconha medicinal se fortaleceu. Nesta perspectiva, podem-se destacar as vitórias do movimento cannábico com as regulações da maconha para fins medicinais conquistadas nos onze estados, entre os anos de 1990 a 2006 - Califórnia, 1996; Alaska, 1998; Oregon, 1998; Washington, 1998; Maine, 1999; Colorado, 2000; Havaí, 2000; Nevada, 2000; Montana, 2004; Vermont, 2004; e Rhode Island, 2006 (KIEPPER, 2016). Assim, com as experiências das políticas públicas de regulamentação da maconha para fins medicinais, e também a aprovação da regulamentação em outros estados, em 2012, os estados do Colorado e de Washington aprovaram a regulamentação da maconha para fins recreativos, tornando-se as primeiras jurisdições do mundo aprovar este feito, seguidos por: Oregon, Alasca e Washington D.C., em 2014; e Califórnia, Massachusetts, Nevada e Maine, em 2016.

Esses são alguns exemplos das conquistas dos movimentos cannábicos, com o intuito de ilustrar a importância dessas organizações contra o avanço da política proibicionista da cannabis, que detém como maior impacto social o encarceramento massivo da população - como apresentou o relatório da organização *Drug Policy*, cresceu cerca de 8 vezes o número de pessoas encarceradas por delitos não violentos relacionado a substâncias psicoativas em 17 anos no EUA.

Conforme pôde-se verificar, as regulamentações da maconha para fins medicinais ou recreativos ocorrem progressivamente em diversos estados e em diferentes anos. Para além disso, os estados estadunidenses possuem certa autonomia legislativa em relação ao governo federal e são responsáveis por fornecer e administrar alguns serviços. Por essa peculiaridade administrativa dos EUA, os estados que aprovaram as leis de regulamentação da cannabis estabeleceram seus próprios sistemas e regras regulatórias de maneira distintas. O governo federal não interferiu diretamente em nenhuma das regulamentações da maconha nos estados, contudo, o governo determinou que oito critérios fossem assegurados nas legislações sobre a maconha, conforme apontamos no capítulo 2.

A Califórnia, o mais populoso estado estadunidense, foi o primeiro a regulamentar a produção e o comércio da maconha medicinal nos EUA e, em 2016, aprovou a *Proposition 64* – lei que regulamenta a posse, o cultivo e o comércio da maconha recreativa no estado (CALIFORNIA, 2016). Esta lei apresenta diversas peculiaridades quando comparadas às legislações que possuem o mesmo objetivo em outros estados e três aspectos desta legislação serão destacados.

A *Proposition 64* impede que nos primeiros cinco anos de sua implementação haja o plantio da maconha em grandes propriedades. De acordo com a legislação, essa medida visa reduzir as barreiras aos pequenos produtores de entrada no novo setor e, desse modo, evitar que a produção da Califórnia seja concentrada por grandes empresas vindas de estados em que a maconha recreativa já é regulamentada (CALIFORNIA, 2016). Nesta perspectiva pode-se afirmar que, até certo ponto, a legislação incentiva a produção por pequenos produtores, pois em tese desfavorece a formação de monopólios comerciais, como ocorre hoje com o cigarro ou o álcool. Além da regulamentação da cannabis para fins recreativos enfraquecer o mercado ilícito de vendas e, conseqüentemente, reduzir o número de pessoas encarceradas por esse delito.

Esse é um ponto de destaque da lei californiana, pois pretende promover o plantio por meio da pequena produção, reduzindo barreiras à entrada no mercado legal e assegurando que o mercado não seja dominado por um poder de monopólio. Com relação a essa medida a corrente ecossocialista propõe a “relocalização da economia, que visa evitar os gastos com transporte e a superexploração de certos ecossistemas por causa das vantagens comparativas” (LÉNA, 2012, p. 36). Em outras palavras, muito se é abordado pela corrente, a relocalização da economia visa diminuir o consumo de energia com os transportes, que na maioria das vezes é derivado de combustíveis fósseis.

A legislação cannábica para fins recreativos na Califórnia dispõe também sobre a anistia de pessoas que estão atualmente presas por atuarem como comerciantes de maconha no mercado paralelo. A lei ainda prevê aos ex-detentos anistiados o direito de pleitear licenças para atuar legalmente neste novo setor (CALIFORNIA, 2016). Ou seja, a regulamentação da maconha na Califórnia favorece a reinserção social aos ex-detentos, medida que enfraquece o comércio ilegal. Nesta perspectiva, a organização *Drug Policy Alliance* publicou um manual de

orientação jurídica *Proposition 64: A Guide To Resentencing & Reclassification*¹⁴⁵, com o objetivo de informar os procedimentos legais para anistia da população encarcerada pelo delito de tráfico de maconha. Além de apontar os procedimentos para as pessoas que completaram suas sentenças nestas infrações e não estão mais sob custódia ou sob supervisão que detém o direito de solicitar ao tribunal superior a reinserção social.

De acordo com relatório da organização *Drug Policy*, as prisões em todos os estados que regulamentaram a cannabis para fins recreativos e em Washington, D.C., relacionados a posse, cultivo e distribuição de maconha reduziram em proporções substanciais. Ainda segundo o levantamento do estudo, na capital do país, as prisões relacionadas a maconha diminuíram em números absolutos de 1.840 detenções em 2014, para 32 em 2015. No Alasca, os delitos e prisões referentes a maconha diminuíram 59% entre 2013 e 2015, e vale ressaltar que nesse período as vendas de maconha nos dispensários ainda não haviam iniciado, ou seja, pode-se fazer uma comparação ao estado da Califórnia que ainda não instituiu a venda da maconha para fins recreativos. As prisões por delitos relacionados a maconha, também reduziram no estado do Oregon, a queda foi de 50% no período entre 2011 para 2014 (SO FAR..., 2016). Os dados constatarem o argumento que a regulamentação reduz o encarceramento e, desse modo, impede a criminalização de milhares de pessoas, em sua maioria trabalhadores.

Um aspecto característicos em relação às regulamentações da maconha de outros estados, é que a legislação californiana vislumbra que os recursos obtidos com os impostos deste setor sejam alocados para o desenvolvimento de serviços sociais básicos do Estado, bem como para o desenvolvimento econômico de comunidades vulneráveis. Contudo, o estado ainda não iniciou as vendas de maconha para fins recreativos, e a legislação prevê um período de 2 anos para discutir o destino exato dos impostos (CALIFORNIA, 2016).

O discurso sobre o aumento das receitas do Estado decorrente dos impostos relacionado a legislação da produção e do comércio da maconha para fins recreativos nos EUA é amplamente difundido junto aos movimento cannábicos, aos estados que regulamentaram a planta e a sociedade estadunidense em geral que é favorável a medida. Neste sentido, o acesso legal da maconha na Califórnia será através das vendas em dispensários que são lojas privadas

¹⁴⁵ Um guia para revisão de sentença e reclassificação (tradução nossa).

com o objetivo de acumular valores por meio das trocas. Ademais, a política de regulamentação da maconha visa destinar receita do estado, provida desta “nova” mercadoria, para programas que beneficiem a sociedade como educação, prevenção ao uso demasiado da cannabis, e a promoção da informação sobre os possíveis riscos e danos ao consumo, principalmente, entre a população jovem.

Nesta perspectiva e de acordo com as características apresentadas, evidencia-se que os objetivos da regulamentação na Califórnia são: reduzir o número de encarcerados, dificultar a entrada de grandes empresas ao novo setor cannábico nos primeiros anos, bem como aumentar as receitas do Estado com os impostos gerados pela produção e comercialização desta nova mercadoria regulamentada. Contudo, cabe destacar, que a institucionalização deste novo setor em nenhum aspecto se opõe as características deste modo de produção capitalista, pelo contrario, reproduz a dinâmica vigente instituindo mais um setor econômico.

Outro ponto positivo é que a regulamentação na Califórnia, estimula a produção de pequenos produtores locais e impede a produção por meio de grandes empresas nos anos iniciais, o que está de acordo com a proposta ecomarxista de realocação da economia, que visa estimular a produção local e, assim, reduzir o consumo com combustíveis fósseis dos transportes nos deslocamentos. Contudo, o acesso a planta pelos consumidores finais é via dispensários visando o lucro.

Portanto, identifica-se que a regulamentação da maconha para fins recreativos no estado da Califórnia, apresenta características de uma reestruturação do sistema que instituiu um novo setor econômico à dinâmica acumulativa do capital. Porém, esta nova legislação cannábica proporciona uma reparação do estado com a população encarcerada, além de possivelmente seguir a tendência dos outros estados do país, em reduzir substancialmente o número de prisões derivadas de delitos relacionados a maconha. Além disso, este estudo apontou que conforme determina a corrente ecossocialista o processo de reestruturações do capital aliados aos Estados tendeu a formas socialmente mais transparentes da produção. Contudo, esta regulamentação reproduz a essência do modo de produção vigente, que naturaliza a produção em mercadorias com o objetivo de obter mais-valor aos detentores de capital e de expansão através da cultura do consumo, e, assim, não satisfaz a conduta ecossocialista.

O estado do Colorado, por sua vez, foi o primeiro estado no mundo a legislar a produção e o comércio de cannabis para fins recreativos, e a disponibilidade de acesso aos consumidores iniciou em janeiro de 2014, dois anos após a aprovação por referendo popular. Como a institucionalização do novo setor cannábico está em vigor há mais de três anos possui dados que possam qualificar socialmente a análise da regulamentação da maconha.

A *Amendment 64* é a lei do Colorado que regulamenta o cultivo e comércio da maconha para consumo recreativo no estado. A lei dispõe sobre os critérios para poder ter acesso a planta que ocorre de duas formas. O consumidor a partir da regulamentação possui o direito a cultivar até seis plantas, com a ressalva do cultivo ser destinado para seu próprio uso. A outra modalidade de acesso, os usuários podem comprar a quantidade máxima de 1 onça (28,3 gramas) diretamente nos dispensários— como já apontado, lojas privadas que comercializam a planta. Ademais, a legislação cannábica do Colorado dispõe sobre a autonomia das cidades situadas no estado de regulamentarem a nova lei ou proibirem as operações do comércio e da produção da maconha em suas jurisdições.

O acesso à cannabis via compra direta em dispensários reproduz a dinâmica do modo de produção vigente que busca na produção de mercadorias a acumulação de mais-valor, conduta condenada pelos ecomarxistas devido a lógica do produtivismo ser orientada pelo valor de troca em detrimento do valor de uso e desse modo, promove danos ambientais e sociais de proporções irreparáveis. Por outro lado, a regulamentação da maconha recreativa do Colorado também prevê o cultivo doméstico de até seis plantas por usuário, ou seja, se em uma residência morarem 3 consumidores de maconha, 18 plantas podem ser cultivadas neste domicílio (COLORADO, 2012). Essa é uma alternativa mediante a práticas sustentáveis de cultivo é derivado de práticas aceitas pela corrente ecossocialista, pois os consumidores se auto abastecem sem ter que recorrer ao mercado capitalista que preza pelo lucro em detrimento da qualidade, como ocorre com o mercado de tabaco. Contudo, não pode deixar de ser destacado que a regulamentação da maconha mesmo no âmbito da política capitalista de acumulação de valor, preza, até certo ponto, pela redução de danos e riscos com a fiscalização da qualidade, algo que os consumidores não podem obter no mercado ilegal, além deste novo setor regulamentado contribuir com os dados de modo transparente à sociedade, algo não possível na política proibicionista.

Um outro ponto que merece destaque é que a regulamentação da maconha para fins recreativos foi aprovada de acordo com a campanha promovida pelo movimento cannábico, que emprega como argumento central a acumulação de valor que esta regulamentação proporcionaria ao Estado. Nesse sentido estas organizações sociais destacam em suas campanhas com o objetivo de convencer os eleitores que o Estado gastaria menos com a repressão social à cannabis e aumentaria suas receitas através da tributação sobre a nova mercadoria regulamentada (KAMIN, 2016). Esta perspectiva se efetiva após a regulamentação, com o volume da produção e do comércio nos anos de 2014 e 2015, que superaram as expectativas previstas para o setor e também o limite de arrecadação tributária do Colorado, submetendo o estado a prover um referendo para a população decidir o destino dos recursos que ultrapassou a arrecadação máxima, como demonstra a Tabela 2. Desse modo, evidencia-se que a legislação cannábica no Colorado está centrada no acesso à planta por meio da compra nos dispensários. Em outras palavras, a institucionalização deste novo setor econômico derivou em uma reestruturação do sistema com o objetivo de gerar mais valor.

A lei dispõe sobre aumento das receitas do estado decorrentes da institucionalização do setor cannábico no Colorado. No artigo 5, a referida lei prevê que os primeiros US\$ 40 milhões arrecadados provindo do imposto *excise tax* seja aplicado a um fundo assistencial para melhorias das escolas públicas. Nesta perspectiva pode-se afirmar que a lei promove que as receitas arrecadadas neste setor sejam destinadas a serviços públicos necessários à sociedade, bem como manter financeiramente o departamento que regula o setor no estado, além de subsidiar medidas informativas à população sobre os possíveis riscos ao consumo, conforme demonstra o Gráfico 1 e o Apêndice A (COLORADO, 2012).

Dessa maneira, a receita gerada com impostos arrecadados no primeiro ano de vendas legais da maconha, superou a previsão orçamentária inicial do governo. O estado arrecadou neste primeiro período cerca de 65% a mais do que o orçamento previsto (FRANK, 2015). Embora a destinação desses recursos sejam para serviços essenciais à população, fica evidenciado com o aumento sucessivo de arrecadação do setor cannábico como aponta a Tabela 2, que a legislação cumpriu o argumento dos movimentos cannábicos com aumentos da receita do Estado.

Nesta perspectiva identifica-se que a proposta de regulamentação da maconha para fins recreativos no Colorado é pautada na acumulação de valor sobre o novo setor econômico cannábico que se institucionaliza. Para Löwy (2014, p. 81), “no sistema capitalista o valor de uso é apenas um meio – e frequentemente uma astúcia – subordinado ao valor de troca e à rentabilidade” e, é nesse sentido que se fundamenta o consumismo presente na sociedade capitalista. Desse modo, a regulamentação da maconha com o objetivo de gerar valor é contra ao pensamento ecomarxista que, segundo Löwy (2000, p. 235-236), o “raciocínio ecossocialista” fundamenta-se em dois argumentos centrais. Primeiro, o modo de produção e de consumo vigente, principalmente nos países capitalistas avançados, é baseado na “lógica de acumulação ilimitada [do capital, do lucro, das mercadorias], de desperdício dos recursos, de consumo ostensivo, de destruição acelerada do meio ambiente”, não pode ser estendido a toda a população planetária, pois ameaçaria uma crise ecológica devastadora. Segundo, a “continuação do “progresso” capitalista e a expansão da civilização baseada na economia de mercado – inclusive sob essa forma brutalmente desigualitária – ameaça diretamente, [...] a própria sobrevivência da espécie humana”. Em outras palavras, a regulamentação da maconha proposta pelos estados estadunidenses é forjada a partir de interesses econômicos, políticos e morais de determinados setores capitalistas do país, e implementada a partir da sinergia destes paradigmas com necessidades locais de controle social.

Outro ponto que cabe ser destacado na política de regulamentação da maconha, nos estados estadunidenses que a aprovaram é a publicidade do setor. Embora as legislações cannábicas destes estados apontem a proibição da publicidade para a maconha com fins recreativos, as mesmas legislações não proíbem a publicidade sobre a maconha para fins medicinais e nem dos dispensários em suas fachadas ou nas proximidades (COLORADO, 2012; CALIFORNIA, 2016). A publicidade exerce um papel de protagonismo nas relações de mercado sendo de ampla utilização no modo de produção vigente, com o objetivo de influenciar diretamente no consumo. O apelo cotidiano à emoção e à plena satisfação de desejos via mensagens publicitárias na compra de coisas nem sempre úteis ou realmente necessárias só multiplica a sensação de que algo errôneo domina os destinos da humanidade. Neste sentido, Löwy (2014, p. 91) aponta que a publicidade “contribui diretamente para os hábitos de consumo ostensivo e compulsivo”. Desse modo, o setor publicitário tende a promover falsas necessidades com a intuito de expandir a capacidade de acumular valor entre os capitais.

Segundo Löwy (2014), a forma para especificar a utilidade de um produto ou serviço que possui características necessárias à sociedade, de outros, que podem ser classificados como de necessidades artificiais criados e impulsionados pelo capitalismo para manter a cultura consumista, centra-se na indústria da publicidade. Deste modo destaca Löwy (2014, p. 92):

O critério, para distinguir uma necessidade autêntica de uma necessidade artificial, seria sua permanência [produtos e serviços] depois da supressão da publicidade [em uma sociedade ecossocialista]. Está claro que durante certo tempo os antigos hábitos de consumo persistirão porque ninguém tem o direito de dizer às pessoas do que elas precisam. A mudança dos modelos de consumo é um processo histórico e um desafio educacional.

Nesta perspectiva, a regulamentação da cannabis para fins recreativos institucionaliza um novo setor econômico que se interliga a outros campos principalmente em aspectos legislativos, como as questões relacionadas à liberdade individual, à redução de risco e danos ao consumo, discussões sobre o papel da publicidade, bem como o destino do orçamento público. Esta reestruturação econômica do sistema instituída pela regulamentação do cultivo e do comércio da maconha promove a economia em formas mais transparentes e democráticas. Isto ocorre devido ao fato da aprovação de novas legislações estaduais consistirem em referendos populares impulsionados pelos movimentos cannábicos do país, assim como, as diretrizes para fins sociais dos impostos criados pelo novo setor cannábico. Neste sentido, é possível afirmar que a regulamentação da maconha proporcionou que as informações sobre os dados orçamentários da produção e os investimentos do Estados se tornassem mais transparentes à sociedade em geral e, também, permitiu, até certo ponto, que os eleitores decidissem o destino desses recursos. Para além disso, a transparência e a divulgação sobre os dados do número de consumidores tende a impulsionar as pesquisas acadêmicas na área, bem como identificar possíveis aumentos no número de usuários.

Para O'Connor (1998) as crises inerentes à dinâmica capitalista derivadas da contradição entre as relações de produção, as forças produtivas capitalistas e as condições de produção induzem à reestruturação do capital, que por sua vez, exige novas formas de cooperação tanto entre capitais individuais, quanto entre estado e capital. Desse modo, essas novas cooperações tem o efeito de tornar a produção mais transparente socialmente, subjungando assim a aparente “naturalidade” do capital. Neste sentido, ainda segundo o autor, no curso da luta de classes a produção mais transparente pode se desenvolver em formas sociais menos distorcidas da vida

material e social. Contudo, deve-se ressaltar que as formas mais sociais de produção podem ou não ser um passo em direção ao ecossocialismo.

Para o marxismo ecológico, a luta de classes expressada entre o capital e os novos movimentos sociais deve ser observada por dois aspectos centrais. O primeiro é a luta dos movimentos sociais com o objetivo de defender as condições de reprodução da força de trabalho da destruição por parte da necessidade do capital em manter a incessante acumulação e lucros. O segundo, manifesta a busca do capital sobre os programas políticos econômicos das nações para reestruturar as condições de produção em benefício dos capitalistas. Nesse sentido, quando os capitalistas identificam a necessidade da reestruturação das forças produtivas pode-se afirmar que tem como objetivo aumentar os lucros (O'CONNOR, 1988). Desse modo, a reestruturação econômica realizada nos estados estadunidenses que regulamentaram a maconha para fins recreativos e a institucionalização deste novo setor econômico, foram impulsionadas pelos movimentos cannábicos em defesa das condições de reprodução da força de trabalho através da busca pela liberdade individual e coletiva pelo direito ao consumo. Além disto, os movimentos identificaram que a regulamentação da maconha protege uma camada substancial da classe trabalhadora e grupos marginalizados, que sofrem com os encarceramentos seletivos como penalidade ao comércio ilegal da maconha. Desse modo, a reestruturação econômica promovida pela regulamentação da maconha recreativa resultou em um novo setor de acumulação de capital.

Nesta perspectiva, evidencia-se que a política da cannabis dos estados estadunidenses que regulamentaram a maconha, principalmente no Colorado, fundamenta-se na perspectiva do processo de valorização intermediado pelo mecanismo de mercado, e movimentado pelas forças que a própria acumulação capitalista impulsiona, sobretudo, assentadas pelas leis coercitivas da concorrência. Este processo efetiva-se através dos altos preços para o consumidor final, que são reflexo a excessiva carga tributária sobre a planta para fins recreativos. Segundo Kamin e Wald (2015), as altas taxas de impostos ao novo setor da maconha para fins recreativos pode dificultar o acesso dos consumidores a planta via o comércio regulamentado, principalmente de classes de renda baixa, e, neste sentido, não seriam eficazes na extinção do mercado ilegal. Assim, para combater o mercado ilegal da maconha, o estudo destes autores aponta que é necessário que nos anos iniciais da regulamentação, os impostos sejam brandos, ou seja, que os preços sejam compatíveis ou mais baixos que o mercado paralelo.

Portanto, observa-se que a regulamentação nos Estados Unidos se expressa a nível estadual, sendo a maconha considerada substância ilícita no âmbito federal e em alguns estados onde a planta não é legalizada. De toda forma, a legalização em diversos estados influencia a continuidade dessa regulamentação, que visa romper com as barreiras nacionais da ilegalidade.

Desse modo, apesar destes fatores positivos e progressistas em relação ao modelo anterior de repressão, a regulamentação da maconha nos EUA promove uma reestruturação econômica que objetiva acumular valor, e para além disso há possibilidade de prover o aumento do consumo devido a finalidade. O acesso à planta pela compra nos dispensários faz com que a maconha continue sendo um meio de obter lucro e por isso, é tratada dentro do sistema capitalista como uma mercadoria, o que não condiz com as políticas ecomarxistas.

4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

Com a política internacional proibicionista em curso, o debate sobre as alternativas econômicas numa possível regulamentação da maconha traz à tona as alternativas de modelos econômicos tais como, privatistas, de controle estatal, e o modelo de associações cannábicas. O tipo de regime de propriedade da produção e a discussão social das formas de autocultivo e de distribuição da maconha para os milhares de consumidores é uma das questões mais candentes sobre o tema, pois, infelizmente, ainda há pouca discussão teórica sobre a questão. Desse modo, este estudo tentou suprir, de alguma forma, elementos para o debate nesta seara. Assim, nos propomos a investigar os três países mais emblemáticos em relação a política legislativa da cannabis – Espanha, Uruguai e Estados Unidos.

No que tange a Espanha, a luta dos movimentos cannábicos foi fundamental para conquistar tanto a tolerância do Estado, quanto da sociedade em relação ao consumo e cultivo da maconha. A busca pela regulamentação dos *Clubes Sociales Cannabicos* movimenta-se em direção as práticas propostas pela corrente ecossocialista, pois se fundamenta na autogestão pelos consumidores, no planejamento democrático e na produção para fins não comerciais, priorizando o valor de uso em detrimento do valor de troca, ou seja, sem a pretensão de acumular capital.

Nesta perspectiva as políticas adotadas pelos CSC's impõem barreiras à entrada de grandes empresas no setor cannábico, pois além de não visar o lucro, determina medidas proibitivas à publicidade da maconha, além de promover a difusão das informações sobre o risco e possíveis danos ao consumo excessivo da planta. Ademais, essa política visa transformar a realidade social dos consumidores afetados pela repressão penal relacionada à cannabis, ao mesmo tempo que, afirma a sua proposta anticapitalista e condizente com o equilíbrio ambiental.

O Uruguai, por sua vez, aprovou uma regulamentação cannábica inovadora por estabelecer um modelo estatal que controla o ciclo completo – do cultivo a distribuição – bem como por torna-se o primeiro país do mundo a regulamentar a produção e o porte da maconha indo contra as políticas internacionais da ONU proibicionistas e repressivas. Dessa forma, a legislação cannábica no país estabelece aspectos positivos e, de algumas formas, condizentes com as políticas ecossocialistas de liberdade individual dos consumidores para se auto abastecerem através do cultivo doméstico e coletivo sem a finalidade de lucros, que promove a autogestão e o planejamento democrático. Contudo, a modalidade de vendas em farmácias, apesar de ser um grande avanço em relação ao modelo proibicionista, destoa das condutas pertinentes a corrente ecomarxistas, por comercializar a planta como uma mercadoria e, assim, estimular o valor de troca, visando o lucro – o que não ocorre no cultivo doméstico e nos clubes cannábicos. Todavia, a legislação cannábica no Uruguai como um todo, visa impactar positivamente nos aspectos sociais, tais como a redução do mercado ilícito, diminuição do encarceramento por delitos relacionados a maconha, bem como a violência que gera a política proibicionista.

Com relação a política da cannabis para fins recreativos nos Estados Unidos, essa se expressa de distintas formas nos diferentes estados que compõe o país. Nos estados que regulamentaram a maconha, principalmente no Colorado, se fundamenta a lógica monetária movimentada pelas forças da acumulação do capital. Esse processo desemboca a excessiva carga tributária sobre a planta para fins recreativos, que reflete em altos preços para o consumidor final. Essas altas taxas de impostos pode dificultar o acesso dos usuários à planta via o comércio regulamentado, principalmente de classes de renda baixa, e, neste sentido, não são amplamente eficazes na extinção do mercado ilegal. De toda forma, a regulamentação da maconha em diversos estados estadunidenses, torna-se positiva por influenciar a continuidade

dessa regulamentação, que visa romper com as barreiras nacionais da ilegalidade. Contudo, apesar de fatores socialmente positivos e progressistas, principalmente quando relacionado ao modelo proibicionista, a legislação cannábica para fins recreativos desenvolve uma reestruturação econômica do sistema vigente que objetiva acumular mais-valor. A modalidade de compra através de lojas privadas sujeita-se a dinâmica do modo de produção capitalista, ou seja, a planta se caracteriza como uma nova mercadoria lícita que proporciona lucros aos detentores de capital.

As três regulamentações cannábicas com suas distintas formas apresentaram mais transparência de dados à sociedade em geral, que antes encontravam-se difusos no âmbito da economia subterrânea. Neste sentido, a legislação proporciona o suporte de dados para ampliar a pesquisa sobre o tema, bem como análise concreta dos efeitos sociais dispostos pela nova regulamentação.

Desse modo, identifica-se que o sistema internacional de controle de substâncias psicoativas, sob a forma das três Convenções da ONU sobre entorpecentes (1961, 1971 e 1988), apresenta um desafio para qualquer jurisdição que avançar sobre a regulamentação da maconha. Contudo, estas se caracterizam por não ser registrado de nenhuma forma proibitiva o autoconsumo de cannabis fazendo referência a questões relativas à produção e ao tráfico. Destas convenções, apenas a de Viena, em 1988, aborda os aspectos legais sobre o autoconsumo advertindo sobre as variantes destes e o tráfico de entorpecente. Porém, neste acordo deixa a critério de cada país e seus respectivos princípios constitucionais determinar se o autoconsumo é delito ou não. Ou seja, as determinações internacionais da ONU para os países signatários, tem “brechas” em seus acordos sobre a questão do autocultivo de maconha. Nesta perspectiva, o modelo dos CSC’s se enquadra como uma alternativa para regulamentar da maconha a nível global, bem como este modelo estabelece políticas condizentes com as condutas propostas pela corrente ecossocialista.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito da economia, as pesquisas acerca da regulamentação da maconha para fins recreativos possuem dimensões limitadas, tanto por serem políticas públicas implementadas há pouco tempo, como porque o debate em torno das substâncias psicoativas, em geral, ainda é recheado de preconceitos e pudores, em boa medida, em função das próprias barreiras legais. Talvez por isso, os estudos relacionados ao tema tendem investigar os impactos quantitativos nos índices de violência, assaltos, delitos contra a propriedade, bem como aumento no consumo ou análises dos efeitos sobre do orçamento governamental dos Estados que regulamentaram a cannabis.

Em geral, o argumento central para legislar o comércio da cannabis decorre dos elevados custos incorridos referentes aos gastos com repressão e encarceramento, além dos efeitos positivos à receita dos governos. Neste sentido, os estudos no âmbito dos gastos governamentais relacionados ao comércio ilícito da maconha quantificam os custos com policiamento, número de detentos e processos jurídicos, bem como o dispêndio do consumo para a saúde pública. Ainda referente ao orçamento público, porém pela ótica da regulamentação da cannabis como fonte de aumento das receitas dos Estados, provinda de impostos sobre a produção da “nova” mercadoria, surge uma alternativa fiscal aos governos, além de um novo setor, lícito, à acumulação do capital.

Com relação às pesquisas econômicas que relacionam a regulamentação da maconha aos aspectos quantitativos nos índices de violência, assaltos, crimes contra a propriedade, e aumento no consumo, não existe consenso e os resultados são contraditórios no que se refere a essa combinação. Em sua maioria, estes estudos utilizam a metodologia econométrica para estimar a correlação entre os delitos apresentados e os impactos proporcionado pela regulamentação da maconha. Assim, a grosso modo, direcionam a análise de um debate relevante de cunho multidisciplinar, que é a regulamentação da cannabis, unicamente à perspectiva economicista.

Nesta dissertação, procuramos investigar os modelos de regulamentação da maconha especificamente nos países da Espanha, do Uruguai e dos Estados Unidos, bem como o processo histórico da luta dos movimentos cannábicos nesses países que atuam em proveito da aprovação legislativa e social da produção e da distribuição desta planta. E, desse modo,

buscamos identificar qual destas regulamentações pode ser considerada a mais adequada à luz da corrente ecossocialista. A partir desse intuito, construímos a ideia de que as características da produção e distribuição da maconha na Espanha, através dos *Clubes Sociales Cannabicos*, são as mais condizentes com as políticas sustentáveis dispostas pelo ecomarxismo. Neste sentido, nossa pesquisa bibliográfica expôs isso de modo relativamente abrangente e, talvez, demasiadamente incisivo, possivelmente em virtude da clareza com a qual saltaram aos olhos as distintas experiências dos movimentos sociais aglutinados em torno do consumo da cannabis para funcionar como força motriz do progresso social. Além de confirmar a hipótese principal, identificou-se nos movimentos cannábicos o papel de agentes de transformação social, que impulsionaram o debate entre a população, assim como pressionaram os governos a regulamentarem a maconha.

De acordo com o apresentado, as regulamentações dispostas em cada um dos três países investigados aponta a multiplicidade de condutas, a qual derivam de uma série de contextos sociais, políticos, institucionais e econômicos. Não há receita única para as políticas públicas relacionadas a cannabis para fins recreativos. Contudo, a pluralidade destas regulamentações não inviabiliza algumas certezas amplamente discutidas neste âmbito. Dentre elas, que a hegemonia da política proibicionista repressiva conduz a estigmatização de setores da sociedade e o encarceramento massivo de sujeitos oprimidos pelas amarras de uma ordem social a qual não concordam. Além de que, nos Estados que regulamentaram a maconha, os resultados já apontam para a redução no número de delitos relacionado a esta substância psicoativa, bem como refutam o argumento de que a nova legislação sobre a cannabis aumentaria o consumo da mesma.

Segundo a multiplicidade legislativa destas regulamentações da maconha recreativa, este estudo buscou investigar as principais características do modo de regulamentação da maconha nos três países analisados, a fim de observar suas particularidades e entender as convergências e divergências de acordo com a corrente ecossocialista. Com esse intuito, buscou-se contextualizar historicamente a luta dos movimentos cannábicos de cada país, pois estes, conforme ficou claro, foram os agentes da transformação social que, não apenas de direito, mas sobretudo de fato, impulsionaram as formas de regulamentação, de acordo com suas pautas a organização da produção e do consumo na direção de formas socialmente mais transparentes, até mesmo democráticas e, por que não, de maior liberdade dos sujeitos envolvidos.

Nessa perspectiva, o movimento cannábico espanhol desponta como o de maior destaque. A partir de atos “revolucionários”, nos quais o consumo da maconha torna-se uma prática de resistência, em oposição à ditadura franquista, bem como as leis que surgem na década de 1990 de repressão ao consumo – que apesar das consequências negativas, impulsionaram o ativismo em prol da regulamentação da cannabis. O movimento cannábico na Espanha, através de sua pauta principal, atuou de forma a pleitear o autocultivo coletivo, o que posteriormente se concretizou através dos *Clubes Sociales Cannabicos* – CSC’s.

No Uruguai, o movimento cannábico avançou, principalmente, devido aos debates promovidos a partir de lideranças políticas progressistas que foram influenciadas por ativistas cannábicos que já atuavam no país. Além disso, historicamente, o Uruguai contrariou as recomendações das políticas repressivas ao consumo feitas pelas instituições burguesas mundiais, como a ONU. A partir disto, o movimento cannábico se firmou e se desenvolveu através de três vertentes: (i) pautadas por pessoas adultas através do autocultivo, (ii) através da ação de jovens independentes e desejosos de tomar para si as rédeas de seus próprios destinos, (iii) bem como pela via dos partidos políticos e do movimento estudantil. Assim, as pautas antiproibicionistas se fortaleceram e os movimentos passaram a atuar de forma mais contundente em prol da regulamentação da maconha no país, o que culminou no fato do Uruguai ser o primeiro país do mundo a legalizar a maconha de forma estatal.

Nos EUA, os movimentos cannábicos se expressaram através de questões orçamentárias no ativismo, buscando financiamento de pessoas físicas e jurídicas para promover ações em prol da regulamentação cannábica, ou seja, por meio da prática do lobby, visou-se o apoio financeiro para as campanhas políticas em prol dos referendos estaduais para a regulamentação da maconha. Nesse sentido, a regulamentação também seguiu essa premissa, pautando argumentos financeiros como o negativo custo do Estado na política repressiva, assim como a benéfica arrecadação estatal por meio dos impostos dispostos pela regulamentação da maconha. Assim, a legislação cannábica que aconteceu em alguns estados, foi apoiada no argumento de que as verbas arrecadadas seriam designadas às políticas sociais.

Dessa forma, observa-se que os três países aqui estudados se diferenciam em relação a prática de seus movimentos cannábicos, e, conseqüentemente, em suas regulamentações. Esses movimentos nos EUA possuem particularidades em relação ao Uruguai e à Espanha, pois

buscam uma regulamentação baseada no aumento do orçamento público, além de praticarem uma política explícita de arrecadação de fundos para influenciar o poder público. Os movimentos dos outros dois países se fundamentam em uma política de redução de danos pautada também em questões sociais, além do afastamento de grandes empresas capitalistas, pois não priorizam a receita do Estado. O movimento espanhol possui a peculiaridade ecossocialista de buscar a regulamentação visando apenas o auto consumo através dos cultivos compartilhados em detrimento da venda no mercado. De toda forma, todos os três movimentos pautam como justificativa majoritária da regulamentação da maconha a diminuição da violência e do encarceramento.

As características fundamentais da proposta dos movimentos cannábicos para a regulamentação da produção e distribuição da maconha na Espanha, derivam do acesso à planta concentrar-se através dos CSC's, em detrimento da produção por grandes empresas. Estes clubes têm como finalidade o plantio, a colheita e o compartilhamento da maconha produzida para os seus associados visando o consumo próprio conforme consta no acordo de adesão ao cultivo e previsão do consumo. Desse modo, identifica-se nas condutas dos CSC's práticas ecossocialistas de organização da produção como: autogestão administrativa dos clubes pelos membros consumidores; produção e distribuição da maconha de modo planejado democraticamente através do consumo dos associados; recomendações para o cultivo serem fundamentadas na sustentabilidade de modo não agressivo ao meio ambiente; assim como, a promoção do consumo ser baseada nos valores de uso para determinado segmento da sociedade, ou seja, sem o objetivo de produzir para acumular valor. Além disso, os clubes apontam comportamento de cunho social convergente ao idealizado pelos ecomarxistas como: a política da associação em promover a informação para redução de possíveis riscos e danos ao consumo diretamente do usuário; bem como princípios rígidos contra a publicidade neste setor.

A regulamentação da maconha no Uruguai fundamenta-se no controle plenamente estatal da produção e distribuição da cannabis, e também nos registros dos consumidores às modalidades de acesso a planta. Assim, o Estado determinou três formas de distribuição legal da maconha, nas quais duas derivam da prática do cultivo individual ou coletivo de cannabis com a produção destinada ao auto consumo dos usuários. Neste sentido, a regulamentação no Uruguai disposta por essas duas formas de distribuição, fundamenta-se no valor de uso em detrimento do valor de troca, como difundido pelos ecossocialistas. Além disso, a lei de

regulamentação repreende firmemente a publicidade da planta, com o intuito de não promover o consumo, conduta também disposta pelos ecossocialistas. Contudo, a modalidade de acesso a planta através das vendas nas farmácias destoa das condutas apontadas pela corrente de referência neste estudo, pois categoriza a cannabis como uma mercadoria, no sentido marxista do termo, ou seja, um produto produzido, que além de ser útil, tem o objetivo de gerar valor aos detentores do capital.

Como pontuado, os movimentos cannábicos dos Estados Unidos se fundamentam na premissa do financiamento para gerir a política de regulamentação da cannabis, e por isso, as características dessa regulamentação também giram em torno de questões monetárias. Ademais, a maconha para fins recreativos nos EUA é regulamentada em oito estados e também na capital – isso ocorre devido aos estados possuírem diversos poderes e relativa independência da união. Neste estudo, especificou-se os modelos de legalização propostos na Califórnia e no Colorado. Nestes estados, também se regulamentou o acesso a planta através dos cultivos domésticos individuais, porém, a maior parte dos usuários estadunidenses adquirem a cannabis mediante a compra em dispensários. Assim, observou-se que a regulamentação da maconha criou um novo setor para acumulação do capital e a planta passa a possuir o caráter de mercadoria, produto para gerar valor, a partir de práticas pautadas na forma no comércio instituído pelo modo de produção vigente, condenada, portanto, pela corrente ecossocialista. Dessa forma, criou-se um novo comércio, bilionário, que gera altas receitas para o Estado, legitimado pela sociedade devido a destinação destes recursos públicos serem destinados a políticas sociais.

De acordo com os aspectos convergentes da legislação sobre a cannabis nos três países investigados, pode-se apontar como benefício: a transparência de dados à sociedade em geral, promovida pela regulamentação deste setor, que antes encontravam-se difusos no âmbito da economia subterrânea. Desse modo, a regulamentação fornece amparo de dados para os estudos e análise concreta do consumo, da produção e dos efeitos sociais dispostos pela nova legislação. Além disso, a regulamentação da cannabis impactou diretamente na diminuição dos delitos relacionados a maconha e, conseqüentemente, no número de encarceramentos. Com relação a estas características, ambas dialogam diretamente com as condutas promovidas pelos ecossocialistas, pois de acordo com estes, essas reestruturações promovem mais transparência nas políticas sociais e, portanto, subjagam a “naturalidade” do capitalismo e

podem se tornar potencialmente socialistas através das lutas expressas pelos movimentos sociais.

Esta pesquisa visou, através de suas análises sobre as políticas cannábicas na Espanha, no Uruguai e nos Estados Unidos, investigar o tema proposto e contribuir com a discussão dos possíveis caminhos institucionais sobre a regulamentação da maconha para fins recreativos, baseando-se em preceitos ecomarxistas e, assim, em políticas compatíveis ao meio ambiente e voltadas para a produção destinada ao consumo consciente. O modelo atual de guerra às drogas, promovido por instituições burguesas, acarreta em uma série de problemas sociais como a perpetuação da violência, aumento do encarceramento e seletividade penal, além de marginalizar os usuários dessa planta. A regulamentação da cannabis pretende romper com o ciclo da economia subterrânea da maconha, e reduzir esses problemas sociais citados. De toda forma, não basta apenas regulamentar, é necessário pensar na melhor maneira para que este novo setor econômico não se torne mera acumulação de valor de capital. Assim, a corrente ecossocialista dispõe de importantes contribuições teóricas para que a regulamentação da maconha seja socialmente coerente com os interesses da população, além de procurar aplicar essa gestão através de práticas sustentáveis, condizentes com o equilíbrio ambiental.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Sebastián. Movimientos sociales juveniles nn Uruguay: situación en las últimas décadas y escenarios prospectivos. **Revista de Ciencias Sociales**, Montevideo, v. 3, p. 38-66, 2012. Disponível em: <<http://www.geug.edu.uy/wp-content/uploads/2012/09/movimientos-sociales-juveniles.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2017.
- ALMEIDA, Jozimar P. Ecosocialismo e a contribuição de seu ideário político: o Manifesto Ecosocialista Internacional. **Diálogos (Online)**, v. 19, n.2, p. 781-811, maio/ago. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/viewFile/33776/pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2017.
- ANNUAL Report. Colorado: Departamento of Revenue. 2015. Disponível em: <https://www.colorado.gov/pacific/sites/default/files/2015%20Annual%20Update%20FINAL%2009262016_1.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2017.
- ANNUAL Report. Colorado: Departamento of Revenue. 2016. Disponível em: <<https://www.colorado.gov/pacific/sites/default/files/2016%20Annual%20Report.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2017.
- ARANA, Xabier. Cannabis: normalización y legislación. **Eguzkilore-Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología**, San Sebastián, n. 19, p. 121-138, dez. 2005. Disponível em: <<http://www.ehu.eus/documents/1736829/2174561/09Arana.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2017.
- ASSIS, Dani; ROCHA, Daniella. Rio seco, discurso vazio. **Revista Conexão**, n. 11 jul. 2001. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br/images/stories/nesa/rio_seco.pdf>. Acesso em: 28 set. 2017.
- BANCO CREDIT SUISSE. **Global wealth databook 2016**. Zurich, nov. 2016. 158 p. Disponível em: <<http://publications.credit-suisse.com/tasks/render/file/index.cfm?fileid=>>>. Acesso em: 04 set. 2017.
- BANCO MUNDIAL. **Poverty and equity data**. Washington, D.C., 2013. Disponível em: <<http://povertydata.worldbank.org/poverty/home/>>. Acesso em: 04 set. 2017.
- BARRIUSO, Martín. Propuesta de modelo legal para el cannabis en el estado español. **Revista del Instituto Vasco de Criminología**, Eguzkilore, nº 19, pág. 151-167, dez. 2005. Disponível em: <<https://www.ehu.eus/documents/1736829/2174561/11Barriuso.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2017.
- _____. **Los clubes sociales de cannabis en España**. jan. 2011. (Serie reforma legislativa en materia de drogas, n. 9). Disponível em: <<https://www.tni.org/files/download/dlr9s.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2017.
- BARROS, André; PERES, Marta. **Proibição da maconha no Brasil e suas raízes his tóricas escravocratas**. 2012. Disponível em: <<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/viewFile/3953/2742>>. Acesso em: 02 out. 2017.

BELVILLE, R. The ultimate Prop 64 California Marijuana Legalization. **High Times**, nov. 2016. Disponível em: <<http://hightimes.com/news/the-ultimate-prop-64-california-marijuana-legalization-faq/>>. Acesso em: 05 mar. 2017.

BENSAID, Daniel. Uma nova época histórica. 1995. In: LEITE, José Correia (Org.). **Marxismo, modernidade e utopia**. São Paulo: Xamã, 2000. p. 27-45.

BOITEUX, Luciana de Figueiredo Rodrigues. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2006.

BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 2, 24 ago. 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**, Brasília, 2016. 80 p.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**, Brasília, 2017. 65 p.

BURGIERMAN, Daniel Russo. **O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas**. São Paulo: Leya, 2011.

CALAFAT, A. *et al.* Estrategias y organización de la cultura pro-cannabis. **Addiciones**, v. 12, p. 231-273. 2000. Disponível em: <<http://www.adicciones.es/index.php/adicciones/article/view/683>>. Acesso em: 10 set. 2017.

CALIFORNIA. **Proposition 64**, nov. 2016. Disponível em: <https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/billNavClient.xhtml?bill_id=201720180AB64>. Acesso em: 12 mar. 2017.

CANNABIS: sin farmacias en tres departamentos. **El País**, Montevideo, 13 maio 2017. Disponível em: <<http://www.elpais.com.uy/informacion/cannabis-farmacias-tres-departamentos.html>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

CANOFRE, Fernanda. **Especial FSM – 2002: o ano em que o Fórum Social marchou contra a guerra**. São Paulo, nov. 2015a. Disponível em: <<http://forumsocialportoalegre.org.br/2015/11/12/especial-fsm-2002-o-ano-em-que-o-forum-social-marchou-contra-a-guerra/>>. Acesso em: 29 set. 2017.

_____. **Especial FSM – 2004: o ano em que o Fórum foi à Índia**. São Paulo, nov. 2015b. Disponível em: <<http://forumsocialportoalegre.org.br/2015/11/24/especial-fsm-2004-o-ano-em-que-o-forum-foi-a-india/>>. Acesso em: 29 set. 2017.

_____. **Especial FSM – 2005: o ano em que Chávez foi ovacionado**. São Paulo, nov. 2015c. Disponível em: <<http://forumsocialportoalegre.org.br/2015/11/30/especial-fsm-2005-o-ano-em-que-chavez-foi-ovacionado/>>. Acesso em: 30 set. 2017.

_____. **Especial FSM – 2007**: o ano em que o Fórum Social Mundial deu voz à África e suas mulheres. São Paulo, dez. 2015d. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/jornal/especial-fsm-2007-o-ano-em-que-o-forum-social-mundial-deu-voz-a-africa-e-suas-mulheres/>>. Acesso em: 30 set. 2017.

_____. **Especial FSM – 2009**: o ano em que 5 presidentes se reuniram na Amazônia. São Paulo, dez. 2015e. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/jornal/especial-fsm-2009-o-ano-em-que-5-presidentes-se-reuniram-na-amazonia/>>. Acesso em: 30 set. 2017.

_____. **Especial FSM – 2011**: o ano em que o Fórum acampou na Primavera Árabe. São Paulo, dez. 2015f. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/jornal/especial-fsm-2009-o-ano-em-que-5-presidentes-se-reuniram-na-amazonia/>>. Acesso em: 01 out. 2017.

CARBON, Climate, and Rising Seas Our Global Legacy. Princeton: Climate Central, nov. 2015. Disponível em: <<http://sealevel.climatecentral.org/uploads/research/Global-Mapping-Choices-Report.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2017.

CARLOS, Juliana de Oliveira. **Drug policy and incarceration in São Paulo, Brazil**. London: International Drug Policy Consortium, jun. 2015. 14 p.

CÓDIGO de buenas prácticas de los clubes sociales de cannabis. San Sebastián: Instituto Vasco de Criminología, 2014. Disponível em: <<http://www.regulacionresponsable.es/wp-content/uploads/2015/08/CBPCSC2.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2017.

COLE, J. M. **Memorandum for all United States Attorneys**: guidance regarding Marijuana enforcement. Washington: Department of Justice, nov. 2013. 4 p. Disponível em: <<https://www.justice.gov/iso/opa/resources/3052013829132756857467.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2017.

COLETIVO FSM BRASIL (Org.). **15 anos de Fórum Social Mundial balanços, desafios e perspectivas da luta por outro mundo possível**. Porto Alegre: out. 2016. 60 p. Disponível em: <<http://www.abong.org.br/final/download/publicacao-fsm-2016.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2017.

COLORADO (Estado). **Amendment 64**. Use and regulation of Marijuana. Colorado: Colorado General Assembly. 2012. 12 p. Disponível em: <<http://www.fcgov.com/mmj/pdf/amendment64.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

_____. **Building Excellent School Today (BEST)**. 2015. Colorado: Department of Education. Denver, set. 2015. Disponível em: <<http://www.cde.state.co.us/communications/capitalconstructionfactsheet>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

_____. **Building Excellent Schools Today (BEST)**. 2016a. Colorado: Departamento of Education. Disponível em: <<http://www.cde.state.co.us/communications/capitalconstructionfactsheet>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

_____. **Colorado Legislative Council Staff**. Denver, jul. 2016. Disponível em: <https://www.colorado.gov/pacific/sites/default/files/16-04%20Distribution%20of%20Marijuana%20Tax%20Revenue%20Updated_2.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2017.

_____. **Proposition AA**. Denver, set. 2013. 3 p. Disponível em: <[http://www.leg.state.co.us/LCS/Initiative%20Referendum/1314initrefr.nsf/b74b3fc5d676cdc987257ad8005bce6a/e3e37fa33a36873887257b6c0077ac93/\\$FILE/Retail%20Marijuana%20Taxes_FN.pdf](http://www.leg.state.co.us/LCS/Initiative%20Referendum/1314initrefr.nsf/b74b3fc5d676cdc987257ad8005bce6a/e3e37fa33a36873887257b6c0077ac93/$FILE/Retail%20Marijuana%20Taxes_FN.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2017.

_____. **State spending limitations: TABOR and referendum C**. Denver, jul. 2009. 7 p. Disponível em: <https://leg.colorado.gov/sites/default/files/tabor_limit_and_referendum_c_-_a_primer.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2017.

COLORADO. **MED 2015 Annual Update**. Colorado: Department of Revenue. Enforcement Division – Marijuana. set. 2016b. Disponível em: <https://www.colorado.gov/pacific/sites/default/files/2015%20Annual%20Update%20FINAL%2009262016_1.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2017.

CONDICIONES básicas para adherir al sistema de dispensación en farmacias de cannabis psicoactivo de uso no médico. Montevideú: Instituto de Regulación y Control del Cannabis, 2016. Disponível em: <<http://www.ircca.gub.uy/wp-content/uploads/2016/09/CondicionesFarmacias.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2017.

DAVIS, Eduardo. Fórum Social Mundial de Porto Alegre prepara ação contra Rio+20. **G1**. São Paulo, jan. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/01/forum-social-mundial-de-porto-alegre-prepara-acao-contra-rio20.html>>. Acesso em: 01 out. 2017.

DAVIS, Joshua Clark. The business of getting high: head shops, countercultural capitalism, and the marijuana legalization movement. **The sixties**, New York, v. 8, n. 1, 26 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/17541328.2015.1058480>>. Acesso 22 set. 2017.

DEBATE sobre proyecto de marihuana. **Montivideo Portal**, Montivideo, 27 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.montevideo.com.uy/contenido/Debate-sobre-proyecto-de-marihuana-185507>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

DELÉAGE, Jean-Paul. Uma ecologia-mundo. In: CASTRO, Edna; PINTO, Florence (Orgs.). **Faces do trópico úmido: conceitos e novas questões sobre desenvolvimento e meio ambiente**. Belém: Cejup; UFPA-NAEA, 1997. p. 23-52.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito regulatório: temas polêmicos**. 2 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2004. 659 p.

DRUG POLICY ALLIANCE . **A brief history of the drug war**. New York, abr. 2014. Disponível em: <<http://www.drugpolicy.org/issues/brief-history-drug-war>>. Acesso em: 26 set. 2017.

_____. **Proposition 36 Victory**. San Francisco, ago. 2015. Disponível em: <<http://www.drugpolicy.org/departments-and-state-offices/california/proposition-36-victory>>. Acesso em: 25 set. 2017.

EL PARO registrado a finales de 1985 alcanzó a 2.731.505 personas. **El País**, Madrid, 18 jan. 1986. Disponível em:

<https://elpais.com/diario/1986/01/18/economia/506386816_850215.html>. Acesso em: 20 maio 2017.

ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

ESPAÑA. **Ley de seguridad ciudadana**. Jefatura del Estado, 1992. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1992-4252>>. Acesso em: 01 set. 2017.

FALCÃO, João Henrique Santana. **O direito penal - função, a criminalização e a descriminalização**. Projeto Buscalegis, 2007. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/13372-13373-1-PB.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2017.

FAO. **The state of the world's land and water resources for food and agriculture (SOLAW)**. London, 2011. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/017/i1688e/i1688e00.htm>>. Acesso em: 05 set. 2017.

_____. **Status of the world's soil resources**. London, 2015. 252 p. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i5199e.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2017.

FERNÁNDEZ, Paola. El Gobierno vasco da el primer paso hacia la regularización del cannabis en Euskadi. **Jornal EL Confidencial**. 2016. Disponível em: <http://www.elconfidencial.com/espana/pais-vasco/2016-04-22/el-gobierno-vasco-da-el-primer-paso-hacia-la-regularizacion-del-cannabis-en-euskadi_1184640/>. Acesso em: 15 maio 2017.

FERNÁNDEZ-JÁUREGUI, Carlos A. **El agua como fuente de conflictos: repaso de los focos de conflictos en el mundo**. UNESCO, 2005. 17 p. Disponível em: <<http://www.unesco.org/uy/phi/biblioteca/files/original/7e9f775c1f72b80c1a02d0e5a1b9cce0.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

FIGLIORE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Revista Novos Estudos**, n. 92, p. 9-21, mar. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n92/n92a02.pdf>>. Acesso em: 12 jan.2018.

FÓRUM Social Mundial 2015: entre acertos e ambiguidades. São Paulo, abr. 2015. Disponível em: <<http://forumsocialportoalegre.org.br/2015/04/07/forum-social-mundial-2015-entre-acertos-e-ambiguidades/>>. Acesso em: 03 out. 2017.

FÓRUM Social Mundial 2017. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <http://www.fsm.org.br/_ptbr/index.php?url=noticia&id=127>. Acesso em: 03 out. 2017.

FOSTER, John, Bellamy. A ecologia da economia política marxista. **Lutas Sociais**, São Paulo, n.28, p.87-104, 2012.

FRANK, J. Colorado allowed to spend marijuana tax money, as voters reject refunds. **The Denver Post**, nov. 2015. Disponível em: <<http://www.denverpost.com/2015/11/03/colorado-allowed-to-spend-marijuana-tax-money-as-voters-reject-refunds/>>. Acesso em: 26 abri. 2017.

_____. Colorado to offer one-day tax holiday on marijuana. **The Denver Post**, out. 2016. Disponível em: <<http://www.denverpost.com/2015/06/04/colorado-to-offer-one-day-tax-holiday-on-marijuana/>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

FSM 2013: declaração da assembleia dos movimentos sociais. **Esquerda.Net**. São Paulo, abr. 2013. Disponível em: <<http://www.esquerda.net/artigo/fsm-2013-declara%C3%A7%C3%A3o-da-assembleia-dos-movimentos-sociais/27307>>. Acesso em: 02 out. 2017.

FULLER, Thomas. Californians legalize marijuana in vote that could echo nationally. **The New York Times**, nov. 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/11/09/us/politics/marijuana-legalization.html?emc=edit_ca_20161109&nl=california-today&nliid=73791756&te=1>. Acesso em: 02 mar. 2017.

FUNDACION RENOVATIO. **Análisis de políticas de drogas**. San Sebastián: 2014. 54 p. Disponível em: <http://www.regulacionresponsable.es/wp-content/uploads/2015/08/analisis_POL_DROGASDEF2.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2017.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL – FMI. **Seeking sustainable growth: short-term recovery, long-term challenges**. Washington, D.C, out. 2017. 304 p. Disponível em: <<http://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2017/09/19/world-economic-outlook-october-2017#StatisticalAppendix>>. Acesso em: 20 out. 2017.

GAMELLA, Juan. F.; ÁLVARES, Arturo. **Drogas de síntesis en España: patrones y tendencias de adquisición y consumo**. Madrid: PNSD. 1997. Disponível em: <<http://www.fundacioncsz.org/ArchivosPublicaciones/151.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

GAMELLA, Juan. F.; JIMÉNEZ RODRIGO, María Luisa. Comercialización sin legalización: políticas públicas y consumo/comercio de cannabis em España (1968-2003). **Revista Española de Drogodependencias**, [S.l.], v. 30, n. 1-2, p.17-49, 2005. Disponível em: <<http://roderic.uv.es/handle/10550/22271?show=full>>. Acesso em: 04 maio 2015.

GARAT, Guillermo. **El camino cómo se reguló el cannabis em Uruguay según sus actores políticos y sociales**. Junta Nacional de Drogas, 2015. 112 p. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/uruguay/11201.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

_____. **Un siglo de políticas de drogas en Uruguay**. Fundación Friedrich Ebert (FES), 2013. 22 p. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/uruguay/10001.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

GERMER, Clauss M. **Contribuição ao entendimento do método da economia política, segundo Marx**. Curitiba: UFPR, 2000. Mimeo.

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. **Manual de pesquisa qualitativa**. [S.l.]: Grupo ANIMA Educação. 52 p. 2014.

GUTIÉRREZ, Isidro Marín. Cronología del movimiento cannábico en España. **Spannabis Magazine**, p. 54-58, 2006. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/272294694_Cronologia_del_movimiento_cannabico_en_Espana>. Acesso em: 20 ago. 2017

_____. **La cultura “cannábica” en España (1991-2007): análisis socioantropológico de un nuevo tipo de movimiento social**. 2008. 504 f. Tese (Doctoral en salud: antropología e historia) – Universidad de Granada, Granada. 2008. Disponível em: <<https://hera.ugr.es/tesisugr/17510673.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

HEALY, J. Voters aase Marijuana laws in 2 states, but legal questions remain. **The New York Times**, nov. 2012. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2012/11/08/us/politics/marijuana-laws-eased-in-colorado-and-washington.html>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

HEREDIA, Beatriz M. A. de; MENASCHE, Renata. Cultivos transgênicos e cidadania. In: QUINTAS, José, Silva (Org.). **Pensando e praticando a educação ambiental na gestão do meio ambiente**. Brasília: IBAMA MMA, 2006. p. 155-160. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/livros/pensandoepraticandoagestaodomeioambientedigital.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2017.

HERRERO, Sergio Alvarez. El cannabis y sus derivados en el derecho penal español. **Adicciones**, v.12, n. 2, p. 315-329. 2000. Disponível em: <<http://adicciones.es/index.php/adicciones/article/view/687>>. Acesso em: 02 maio 2017.

INSTITUTO REGULACIÓN Y CONTROL DEL CANNABIS – IRCCA. Título acessado na web. 2017. Disponível em: <<http://www.ircca.gub.uy/>>. Acesso em: 12 maio 2017.

JUNTA NACIONAL DE DROGAS - JND. **Informe 2007- situación y tendencia del consumo de drogas en Uruguay**. Montevideo, 2007. p. 25-36. Disponível em:<http://infodrogas.gub.uy/html/informes-documentos/docs/anuario_final__2007.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2017.

KAMIN, S. Marijuana Legalization in Colorado - Lessons for Colombia. **Journal Colombian Institute of Tax Law**, n. 75, p. 339-356, 2016, Disponível em: <http://digitalcommons.du.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1035&context=law_facpub>. Acesso em: 25 abr. 2017.

KAMIN, S.; WALD, E. **Public lawyers and Marijuana regulation**. Denver: University of Denver Digital Common. 2015. Disponível em: <http://digitalcommons.du.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1008&context=law_facpub>. Acesso em: 25 abr. 2017.

KIEPPER, André de Oliveira. **Cuidados de compaixão: regulação da maconha medicinal nos Estados Unidos da América**. 2016. 110 p. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, ENSP, Rio de Janeiro, 2016.

KOVEL, Joel; LÖWY, Michael. Manifesto ecossocialista internacional. In: LÖWY, Michael. **O que é ecossocialismo?** São Paulo: Cortez, 2014. p. 103-109. (Coleção questões da nossa época, v. 54).

LARANJEIRA, Ronaldo *et al.* (Org.). **Segundo levantamento nacional de álcool e drogas**. São Paulo: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas /Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. 2012. Disponível em: <<http://inpad.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Lenad-II-Relat%C3%B3rio.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2017.

LEITE, José Corrêa. **Fórum social mundial: a história de uma invenção política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. 176 p.

LÉNA, Philippe. Os limites do crescimento econômico e a busca pela sustentabilidade: uma introdução ao debate. IN: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar, Pinheiro do; (Orgs).

Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade.

Rio de Janeiro: Garamond, 2012, p. 23-44.

LIMA, Gustavo F.C. O debate da sustentabilidade na sociedade insustentável. **Revista Eletrônica Política e Trabalho**, João Pessoa, edição 13, p. 201-222, set. 1997. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Gustavo_Lima22/publication/306058866_O_DEBATE_DA_SUSTENTABILIDADE_NA_SOCIEDADE_INSUSTENTAVEL/links/57ad0b7008ae42ba52b28fee/O-DEBATE-DA-SUSTENTABILIDADE-NA-SOCIEDADE-INSUSTENTAVEL.pdf>. Acesso em: 26 set. 2017.

LIMA, Marcelo Filgueiras. **Jurisprudência**: uma importante ferramenta na resolução das demandas judiciais. 2004. 38 f. Monografia (Especialização em Administração Judiciária) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=0742e7be-6b01-41da8f3294850b3a3e2a&groupId=10136>. Acesso em: 24 jul. 2016.

LÖWY, Michael. Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecossocialista. **Caderno CRH**, Salvador, v. 26, n.67, p. 79-86, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v26n67/a06v26n67.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2017.

_____. Ecologia e crise de civilização: a alternativa ecossocialista. IN: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar, Pinheiro do; (Orgs). **Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 147-156.

_____. **Ecologia e socialismo**. São Paulo: Cortez, 2005. 94 p.

_____. Ecossocialismo por Michael Löwy. **Blog da Boitempo**, São Paulo, mar. 2011. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2011/03/01/1003/>>. Acesso em: 25 set. 2017.

_____. **O que é ecossocialismo?** São Paulo: Cortez, 2014. 128 p. (Coleção questões da nossa época, v. 54).

MARIJUANA and the golden state. New York: DPA, nov. 2016a. Disponível em: <<http://www.drugpolicy.org/california/marijuana-and-golden-state#Medical>>. Acesso em: 24 set. 2017.

MARIJUANA incarceration in California jails. New York: DPA, 2016b. Disponível em: <<http://www.drugpolicy.org/resource/marijuana-incarceration-california-jails>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

MARX, Karl. **Crítica ao programa de Gotha**. Boitempo, 2001. Disponível em: <<https://pcb.org.br/portal/docs/criticaaoprograma.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

_____. **O Capital - Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2013. 1493 p.

_____. **O Capital - Livro II**. São Paulo: Nova Cultural, 1985. 383 p.

MEDICAL Marijuana Registry Program Statistics. Denver: Department of Public Health & Environment. nov. 2016. Disponível em: <<https://www.colorado.gov/pacific/sites/default/>>

files/CHED_MMR_Monthly_Report_NOV_2016.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2017.

MENDES, Francisval. **Regulação ou regulamentação?**. Brasília-DF: Conteúdo Jurídico, 30 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.33149&seo=1>>. Acesso em: 23 jan. 2018.

MIHOC, Marcela *et al.* Nutritive quality of romanian hemp varieties (*Cannabis sativa* L.) with special focus on oil and metal contents of seeds. **Chemistry Central Journal**, [S.l.], v.6, n. 122, 12 p. 2012. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3543203/>> . Acesso em: 29 set. 2017.

MONTMELLER-FILHO, G. Ecomarxismo e capitalismo. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis: EDUFSC, n.28, p.107-132, out. 2000. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/24007>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

MOREIRA, Carlos; LAJTMAN, Tamara. Uruguai: os movimentos sociais durante o governo de José Mujica (2010-2015). **PLURAL, Revista do Programa de Pós - Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v.22, n. 1, p.66-82, 2015. Tradução Bruna Nunes da Costa Triana. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/102214>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

MORENO, Camila; MARQUES, Luis; LEITE, José C. **Marx era ecologista? um debate sobre capitalismo e bens comuns**. Fundação Rosa Luxemburgo e Boitempo. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mbKEce6BuHI&t=966s>>. Acesso em: 19 jul. 2017.

MUÑOZ, Juan; SOTO, Susana. El uso terapéutico de cannabis y la creación de establecimientos para su adquisición y consumo. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, 2001, n. 7, p. 49-94, 2001. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=174187>>. Acesso em: 18 ago. 2017

NATIONAL ORGANIZATION FOR THE REFORM OF MARIJUANA LAWS – NORML. **Station inf.** 2017. Disponível em: <<http://norml.org/states>>. Acesso em: 04 mar. 2017.

O'CONNOR, James. A political strategy for ecology movements. **Capitalism, Nature, Socialism**, [S.l.], v.3, n.1, p. 1-6, 1992.

_____. Capitalism, nature, socialism: a theoretical introduction. **Capitalism, Nature, Socialism**, [S.l.], v.1, n.1, p. 11-38, 1988.

_____. **Natural causes**: essays in ecological marxism. Nova York: The Guilford Press, 1988.

_____. On the first and second contradictions of capitalism - theoretical note. **Capitalism, Nature, Socialism**, [S.l.], v.2, n.3, p. 107-110, 1991.

OIT. **World employment and social outlook – trends 2017**. Geneva, 2017. 55 p. Disponível em: <<http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/>

publication/wcms_541211.pdf>. Acesso em: 21 out. 2017.

OMS . **The health and social effects of nonmedical cannabis use**. Geneva, 2016. 72 p. Disponível em: <http://www.who.int/substance_abuse/publications/msbcannabis.pdf?ua=1>. Acesso em: 11 set. 2017.

ONU. **Water for a sustainable world**. Paris: World Water Development Report , 2015. 139 p. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002318/231823E.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

OSÓRIO, Jaime. **Crítica de la economía vulgar**: eproducción del capital y dependencia. México: Migueal Ángel Porrua, UAZ, 2004. (Colección América Latina y el nuevo orden mundial).

OTRA farmacia desiste de la venta de cannabis y una más lo analiza. **El País**, Montevideo, 03 set. 2017. Disponível em: <<http://www.elpais.com.uy/informacion/farmacia-desiste-venta-cannabis-analiza.html>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

OXFAM . **Uma economia para o 1%**. Versão em português, São Paulo, jan. 2016. 52 p. Disponível em: < https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/informe_oxfam_210_-_a_economia_para_o_um_por_cento_-_janeiro_2016_-_relatorio_completo.pdf>. Acesso em: 23 out. 2017.

_____. **Uma economia para os 99%**. Versão em português, São Paulo, jan. 2017. 53 p. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/economia_para_99-relatorio_completo.pdf>. Acesso em: 23 out. 2017.

PACKER, Larrisa. **Economia Verde**. EPSJV/Fiocruz, out. 2011. Disponível em: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/economia-verde>>. Acesso em: 27 set. 2017.

REPORT on cannabis consumer demographics and consumption habits. [S.I]: Cannabis Consumers Coalition, 2017. Disponível em:<<http://www.cannabisconsumer.org/reports.html>>. Acesso em: 30 maio 2017.

ROBALLO, Andrés. **Conferencia de prensa. En mayo abre registro de usuarios de cannabis y comienza campaña masiva en medios de comunicación**. 06 abr. 2017. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=HHai-OwmG2Q>>. Acesso em: 21 maio 2017.

ROTOLI, L. U M; SCALCO, A. R. Evolução da agricultura suportada pela comunidade como um mecanismo de comercialização no Brasil. **Revista Espacios**, [S.I], v.37, n.19, 10 p. 2016. Disponível em: < <http://www.revistaespacios.com/a16v37n19/16371910.html>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

SAN SEBASTIÁN (Cidade). Ordenanza Reguladora de los Clubes Sociales de Cannabis. **Donostiako Udala, ayuntamiento de San Sebastián**. San Sebastián: 6 p. 2014. Disponível em: <http://www.regulacionresponsable.es/wp-content/uploads/2015/08/Informeordenanza_ayunta_22.pdf>. Acesso em: 02 maio 2017.

SANJURJO, Diego. **A regulação do mercado de maconha no Uruguai: resultados e projeções**. Madrid: Universidad Autónoma de Madrid, 2016. Disponível em: <<http://www.clp.org.br/Show/Artigo--A-regulacao-do-mercado-de-maconha-noUruguai?=YBmQ4ASSacfW9NsM0bFPxw==>>. Acesso em: 27 ago. 2017

SILBAUGH, L. **Distribution of Marijuana tax revenue**. Colorado: Legislative Council Staff. 2016. Disponível em: <https://www.colorado.gov/pacific/sites/default/files/16-04%20Distribution%20of%20Marijuana%20Tax%20Revenue%20Updated_2.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2017.

SILVA, Adriano da Nóbrega; LIMA, Pedro Garrido da Costa; TEIXEIRA, Luciana da Silva. **Impacto econômico da legalização da cannabis no Brasil**. [S.l]: Consultoria Legislativa. 2016.

SO FAR, so good. New York, DPA, out. 2016. Disponível em: <<http://www.drugpolicy.org/blog/marijuana-legalization-co-wa-ak-or-and-washington-dc-so-far-so-good>>. Acesso em: 08 mar. 2017.

SRIVASTAVA, Amit; REDDY, Sujani K. **More than 500 Protest Coca-Cola at World Social Forum**. Nova Delhi, jan. 2004. Disponível em: <<http://indiaresource.org/press/2004/cokewsf1-19.html>>. Acesso em: 30 set. 2017.

SZABÓ, I. Que estados americanos regularam o uso da maconha? **Instituto Igarapé**, nov. 2016. Disponível em: <<https://igarape.org.br/que-estados-americanos-regularam-o-uso-de-maconha/>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento n° 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia. Estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho. **Jornal Oficial da União Europeia**, Bruxelas, v. 347, p. 608-670, dez. 2013. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1510506963034&uri=CELEX:32013R1307>>. Acesso em: 02 out. 2017.

UNITED STATES OF AMERICA. **Constitution**. 1789. Disponível em: <https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm>. Acesso em: 04 mar. 2017.

_____. **Controlled substances act**. 1970. Disponível em: <<https://www.dea.gov/druginfo/csa.shtml>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

UNITED NATIONS – ONU. **Adoption of the Paris agreement**. Paris, dez. 2015. 32 p. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/109r01.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2017.

UNITED NATIONS - UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **World Drug Report**. 2008. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/wdr/WDR_2008/WDR_2008_eng_web.pdf>. Acesso em: 02 maio 2017.

URUGUAY. **Decreto 120/2014 de 19 de maio de 2014**. Reglamentacion de la ley 19.172 relativo a la regulacion y control del cannabis - ley de marihuana. Centro de Información Oficial, 2014. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/decretos/120-2014>>. Acesso em: 17 maio 2017.

URUGUAY. Comisión Especial sobre Adicciones, Consecuencias e Impacto en la Sociedad Uruguaya. **Reunião de 9 dez. 2010**. Versão taquigráfica. Disponível em: <[https://parlamento.gub.uy/camarasycomisiones/representantes/comisiones/1006/comision-actuacion?RA_FechaDeReunion\[min\]\[date\]=01-01-2010&RA_FechaDeReunion\[max\]\[date\]=31-12-2010](https://parlamento.gub.uy/camarasycomisiones/representantes/comisiones/1006/comision-actuacion?RA_FechaDeReunion[min][date]=01-01-2010&RA_FechaDeReunion[max][date]=31-12-2010)>. Acesso em: 24 ago. 2017.

URUGUAY. Ministerio del Interior. **Estrategia por la vida y la convivência**. 2012. Disponível em: <https://medios.presidencia.gub.uy/jm_portal/2012/noticias/NO_E582/Estrategia.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2017.

URUGUAY. Lei n. 19.172 - Marihuana y Sus Derivados. Control y Regulación Del Estado De La Importación, Producción, Adquisición, Almacenamiento, Comercialización y Distribución, 07 de janeiro de 2014. **Diario Oficial de la República Oriental del Uruguay**, Montevideo, Año CIX- N° 28.878. Disponível em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp8222083.htm>>. Acesso em: 15 maio 2017.

_____. Ley n. 14.294, de 11 de novembro de 1974. Ley de estupefacientes. Listas I y II de la convencion unica de Nueva York. Lista I sobre sustancias sicotropicas Viena. Medidas contra el comercio ilicito de drogas. **Registro Nacional de Leyes y Decretos**, Montevideú, p. 1135, 11 nov. 1974. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/decretos-ley/14294-1974/31>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

VEGA CANTOR, R. Marx, a ecologia e o discurso ecológico. In: **Incontornável Marx**. Jorge Nóvoa (Org.). – Salvador: EDUFBA; São Paulo: UNESP, 2007

VICTORINO, Célia Jurema Aito. **Planeta água morrendo de sede**. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2007. 231 p. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs/online/planetaagua.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

WINTER, Paul. A brief history of Marijuana legalization. **Marijuana**, New York, 22 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.marijuana.com/news/2016/07/a-brief-history-of-marijuana-legalization/>>. Acesso em: 23 set. 2017.

APÉNDICE A - Marijuana Tax Revenue Distributions, FY 2015-16 and FY 2016-17

| Agency | Program | FY 2015-16 | FY 2016-17 |
|--|---|---------------|---------------|
| Department of Education | School Health Professional Grant Program to address behavioral health issues in public schools | \$ 2,280,444 | \$ 2,280,833 |
| | School bullying prevention and education | \$ 2,000,000 | \$ 900,000 |
| | Drop-out prevention programs | \$ 2,000,000 | \$ 900,000 |
| | HB 16-1408 allocations for health-related programs | | \$ 4,378,678 |
| | School Construction - BEST Fund | \$ 77,900,000 | \$ 40,000,000 |
| | Public School Fund | | \$ 5,700,000 |
| Governor's Office | Office of Marijuana Coordination | \$ 190,097 | \$ 216,944 |
| Department of Health Care Policy and Financing | Substance use screening, brief intervention, and referral treatment program | \$ 500,000 | \$ 750,000 |
| Department of Human Services | Expansion of Tony Grampas Youth Services program grants for prevention | \$ 3,000,000 | \$ 373,672 |
| | Youth mentoring services | \$ 1,000,000 | \$ 1,000,000 |
| | Substance abuse and treatment contracts | \$ 500,000 | \$ 1,056,298 |
| | Expansion and enhancement of jail-based behavioral health services | \$ 1,550,000 | \$ 1,550,000 |
| | Enhancement of S.B. 91-094 programs to provide alternatives to incarceration at the local level | \$ 2,000,000 | \$ 2,000,000 |
| | Treatment for individuals requiring residential treatment for substance use disorders | | \$ 6,000,000 |
| | Mental Health services for juvenile and adults offenders | | \$ 3,025,192 |
| | Rural co-occurring disorder services | | \$ 500,000 |
| | Circle Program | \$ 1,911,612 | \$ 1,852,824 |
| | | | |
| Department of Law | Development of in-house expertise on regulations | \$ 436,766 | \$ 286,766 |
| | Peace Officers Standards and Training Board expanded training activities | \$ 1,168,000 | \$ 750,000 |
| | Peace Officers Standards and Training Board support | \$ 200,000 | |
| Department of Public Health and Environment | Public awareness marijuana education campaign | \$ 4,650,000 | \$ 7,025,000 |
| | Healthy Kids Colorado survey | \$ 781,789 | \$ 745,124 |
| | Cannabis Health environmental and epidemiological training, outreach and surveillance | \$ 320,388 | \$ 320,388 |
| | Marijuana reference library and lab testing | \$ 376,434 | \$ 294,141 |
| | Health survey data collection | | \$ 238,000 |
| | Substance abuse prevention | | \$ 7,217,162 |
| | Retail Marijuana Health Research Grants | | \$ 343,622 |
| | Development of database to ensure medical marijuana patients have a single caregiver | \$ 1,068,560 | |
| | HB 16-1408 allocations for health-related programs | | \$ 1,767,584 |
| | Poison control centers | \$ 1,000,000 | \$ 123,383 |
| Department of Public Safety | Juvenile diversion programs | | \$ 400,000 |
| | Inclusion of medical marijuana information in law enforcement questionnaires | | \$ 61,940 |

| | | | |
|--------------------------------|--|----------------------|-----------------------|
| | Jail-based survey on homelessness | | \$ 159.983 |
| | Scientific study of marijuana law enforcement activities | \$ 159.983 | \$ 79.992 |
| | Public safety intelligence support | \$ 51.345 | \$ 56.998 |
| Department of Local Affairs | Local impact grants | \$ 1.080.132 | \$ 1.180.695 |
| | Pesticide control and regulation | \$ 314.633 | \$ 1.589.230 |
| Department of Agriculture | Industrial hemp certified seed program | \$ 249.763 | \$ 254.863 |
| | FFA and 4-H programs at the state fair | \$ 300.000 | \$ 300.000 |
| Department of Revenue | Marijuana Enforcement Division | \$ 7.880.009 | \$ 7.967.735 |
| Department of Transportation | Marijuana-impaired Driving Campaign | \$ 450.000 | \$ 950.000 |
| Department of Higher Education | Cannabis Research Institute at CSU-Pueblo | | \$ 900.000 |
| | TOTAL | \$ 15.321.955 | \$ 105.497.047 |

Fonte: Colorado (2016b)